

LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
CURSO CIÊNCIAS CONTÁBEIS

IVANILDO PRAXEDES DOS SANTOS

**PERÍCIA CRIMINAL CONTÁBIL: UM RELEVANTE INSTRUMENTO DE
INVESTIGAÇÃO CONTRA OS CRIMES FINANCEIROS**

NATAL/RN
2013

IVANILDO PRAXEDES DOS SANTOS

**PERÍCIA CRIMINAL CONTÁBIL: UM RELEVANTE INSTRUMENTO DE
INVESTIGAÇÃO CONTRA OS CRIMES FINANCEIROS**

Trabalho apresentado ao Centro
Universitário do Rio Grande do Norte como
requisito para obtenção de título de Bacharel
em Ciências Contábeis.

Orientador (a): Prof. Ms. José Emerson
Firmino.

NATAL/RN
2013

IVANILDO PRAXEDES DOS SANTOS

**PERÍCIA CRIMINAL CONTÁBIL: UM RELEVANTE INSTRUMENTO DE
INVESTIGAÇÃO CONTRA OS CRIMES FINANCEIROS**

Trabalho apresentado ao Centro
Universitário do Rio Grande do Norte como
requisito para obtenção de título de Bacharel
em Ciências Contábeis.

Orientador(a): Prof. Ms. José Emerson
Firmino.

Aprovado em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Nome Completo
Orientador

Prof. Nome Completo
Membro

Prof. Nome Completo
Membro

Dedico primeiramente a Deus que iluminou os caminhos árdios percorridos, me fortalecendo sempre para não desistir do meu sonho, e a minha família: querida esposa Cida e filhos; Allyson e Ivan, que estiveram nos momentos bons e ruins desta jornada tão importante na minha vida. Hoje nesta data tão marcante, o que era um sonho se torna realidade. Eu agradeço do fundo do coração: a todos que direto ou indiretamente de alguma forma contribuíram para a realização deste trabalho.

AGRADECIMENTOS

A Deus que me concebeu a sabedoria durante todos os dias. Senhor, muito obrigado por mais uma conquista de muitas que virão.

A todos os professores do corpo docente, que fizeram parte da construção de todo saber intelectual durante o período acadêmico do Curso de Ciências Contábeis. Em especial meu mestre orientador, pelo empenho e dedicação, o Prof. José Emerson Firmino. E não posso deixar de citar em particular, os meus dois grandes amigos: Arivan Cavalcante e Felipe Diego (KIOTO).

A todos da Instituição mais respeitada do Brasil, e de renome merecidamente internacional – O Departamento de Polícia Federal - DPF/RN/sede. Onde, com orgulho e satisfação imensuráveis, posso salientar o acolhimento e a humildade, dos brilhantes profissionais que integram este órgão de Segurança Pública Nacional, os quais se dispuseram por alguns minutos das suas tarefas, para contribuírem de forma bastante significativa, com a pesquisa de campo. Concebendo assim, um suporte essencial para concretização deste trabalho. Em fim, a todos, muito obrigado. E posso falar, são pessoas de enorme relevância e, expresso minha eterna gratidão.

“O sucesso nasce do querer, da determinação e persistência em se chegar a um objetivo. Mesmo não atingindo o alvo, quem busca e vence obstáculos, no mínimo fará coisas admiráveis”.

(José de Alencar)

RESUMO

O presente trabalho monográfico tem como foco principal a explanação sobre a Perícia Criminal Contábil, assim como demonstrar o seu significado, objetivos, meios de provas, bem como detalhamento, interpretação, clareza e precisão relativa à peça técnica conclusiva (laudo pericial contábil). Buscando ressaltá-la através da concepção dos seus usuários tanto dentro de um processo judicial como para a sociedade, no que concerne a matéria relativa aos crimes financeiros. Evidenciar a figura do seu condutor, o Perito Criminal Contábil, quando no exercício das suas atividades, em abrangesse e apreender-se a legislação vigente, normas e principalmente do ser ético-profissional, para exercê-las de forma condizente com a lei, utilizando-se de meios técnicos e científicos para consecução da produção de provas, que constatem e comprovem: irregularidades contábeis, imperfeições técnicas, má conservação de documentos, dentre outras infrações. E assim, descrever a relevância da perícia criminal contábil, para as autoridades judiciais (Ministério Público, Juízes e Delegados) como elementos comprobatórios, que possam prolatar a tomada de decisão pertinente do objeto reclamado. Este trabalho também o objetivo de proporcionar uma visão geral sobre a temática “lavagem de dinheiro”, um problema que aflige toda a sociedade mundial, causando-lhes efeitos devastadores e irreversíveis economicamente e financeiramente. Sendo abordado: conceitos, a origem da expressão, as etapas empreendidas neste processo criminoso, inerente do crime organizado, descrevendo Entidades, setores e atividades mais visados no processo de lavagem de dinheiro. Além, de relatar quais os planejamentos estratégicos, cooperações nacional e internacional, atuações e metas desenvolvidas pelos Governos e instituições, direcionadas para prevenir e combater, o crescimento e fortalecimento da criminalidade mundial e principalmente no Brasil.

Palavras-Chave: Perícia Criminal Contábil. Laudo Pericial. Mecanismos de Controle. Crime Organizado. Lavagem de Dinheiro.

ABSTRACT

This monograph focuses primarily on the explanation of the Criminal Expertise Accounting, as well as demonstrate its significance, objectives, means of evidence, as well as detailing, interpretation, clarity and precision on the technical piece conclusive (accounting expert report). Seeking emphasizes it through the design of its users both within a judicial process and to society, with respect to matters relating to financial crimes. Highlight the figure of its driver, the Criminal Accounting Expert, when in the exercise of their activities in covering up and seize the current legislation, standards and especially of being ethical and professional, to exercise them in conformity with the law, using up of technical and scientific achievement for the production of evidence, which discover and prove: accounting irregularities, technical inaccuracies, poor record keeping, among other infractions. And so, describe the relevance of Forensic Accounting to the judicial authorities (prosecutors, judges and delegates) as corroborative elements, which may pronouncing making relevant decision of the contested object. This work is also intended to provide an overview on the topic "money laundering", a problem that afflicts the whole world society, causing them irreversible and devastating economically and financially. Being addressed: concepts, the origin of the expression, the steps taken in this criminal prosecution, inherent in organized crime, describing entities, most targeted sectors and activities in the process of money laundering. In addition to reporting what strategic planning, national and international collaborations, performances and goals developed by governments and institutions, aimed to prevent and combat the growth and strengthening of the crime world and especially in Brazil.

Keywords: Criminal Expertise Accounting. Expert report. Organized Controle.Crime. mechanisms. Money Laundering.

LISTA FIGURAS

Figura 01 - Ciclo do Trabalho Pericial Contábil.....	22
Figura 02 - Organograma da DITEC em 2013.....	35
Figura 03 - Distribuição das Unidades Técnico-Científicas da Polícia Federal.....	37
Figura 04 - Quebra do sigilo bancário.....	45
Figura 05 - Pedida Pericial.....	45
Figura 06 - Ciclo lógico da lavagem de dinheiro.....	47
Figura 07 - Procedimentos adotados para descoberta de crimes de lavagem de dinheiro.....	55
Figura 08 - Mapa da REDE-LAB instalada no Brasil.....	57
Figura 09 - Intercâmbio de Informações.....	61
Figura 10 - Sistema SISCOAF - página de acesso aos usuários.....	63
Figura 11 - Níveis de Atuação.....	66
Figura 12 - Organograma Unidades Centrais do DPF.....	74
Gráfico 01 - Estatísticas Relevantes.....	49
Gráfico 02 - Visualização dos Trabalhos Periciais (em%).....	77
Gráfico 03 - Qualidade do Laudo Pericial (em%).....	77
Gráfico 04 - Respostas dos Quesitos (em%).....	78
Gráfico 05 - Levantamentos Contábeis (em %).....	78
Gráfico 06 - Demanda de Peritos Criminais no Futuro (em %).....	79
Gráfico 07 - Tecnologia na Área Pericial (em %).....	80
Gráfico 08 - Contribuição da Perícia Criminal Contábil (em %).....	80
Gráfico 09 - Expansão da Perícia Criminal Contábil (em %).....	81
Gráfico 10 - Trabalho do Perito Criminal Contábil (em %).....	82
Gráfico 11 - A Importância da Perícia Criminal Contábil para Sociedade(em %)....	82
Gráfico 12 - Média Geral das notas atribuídas referente Grau de satisfação e Importância perante a Instituição e Sociedade	83

LISTA QUADROS

Quadro 01 - Virtudes básicas do Profissional Contábil.....	26
Quadro 02 - Serviços da criminalística.....	32
Quadro 03 - Casos de lavagem de dinheiro.....	58
Quadro 04 -Técnicas de perícia contábil sugeridas para identificação de Crimes financeiros.....	59
Quadro 05 - Indicadores Impactantes nos 100 (cem) casos de lavagem de dinheiro.....	70

LISTA TABELAS

Tabela 01 - Comunicações Recebidas por UF.....	64
Tabela 02 - Comunicações Recebidas por Segmentos Regulamentados.....	65
Tabela 03 - Categoria Funcional.....	96
Tabela 04 - Categoria Escolaridade.....	96
Tabela 05 - Categoria Idade.....	96
Tabela 06 - Categoria Gênero.....	96
Tabela 07 - Categoria Tempo de Atividade.....	97
Tabela 08 - Média Geral do Grau de satisfação Trabalho do Perito Criminal Contábil para Instituição.....	97
Tabela 09 - Média Geral do Grau de Importância da Perícia Criminal Contábil para à Sociedade.....	97

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABIN	Agência Brasileira de Inteligência
AGU	Advocacia-Geral da União
APCF	Associação de Peritos Criminais Federais
BACEN	Banco Central do Brasil
CGU	Controladoria-Geral da União
CCVPR	Casa Civil da Presidência da República
CGU	Controladoria-Geral da União
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
COAF	Conselho de Controle de Atividades Financeiras
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DPF	Departamento de Polícia Federal
DITEC	Diretoria Técnico-Científica
DPER	Divisão de Perícias.
DRCI	Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional
EGMONT	Grupo de Egmont
ENCCLA	Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro
FEBRABAN	Federação Brasileira de Bancos
FIPECAFI	Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras.
GAFI	Grupo de Ação Financeira
INC	Instituto Nacional de Criminalística
REDE-LAB	Rede Nacional de Laboratórios contra a Lavagem de Dinheiro
SNJ	Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça
SRFB	Secretaria da Receita Federal do Brasil
SUSEP	Superintendência de Seguros Privados
SETECS	setores técnico-científicos
TCU	Tribunal de Contas da União
UIF	Unidade de Inteligência Financeira
UTECS	Unidades Técnico-Científicas
UNODC	Escritório sobre Drogas e crime das Nações Unidas
PREVIC	Superintendência Nacional de Previdência Complementa

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 OBJETIVOS	14
1.1.1 Gerais	14
1.1.2 Específicos	14
1.3 JUSTIFICATIVA	15
2 REFERENCIAL TEÓRICO	17
2.1 LITERATURA	17
2.1.1 Perícia Contábil e suas conceituações	17
2.1.2 Metodologia dos Relatórios Contábeis	19
2.2 Legislação e Ética Profissional Contábil	24
2.2.1 Resoluções CFC nº 1.243 / nº 1.244	27
2.3 Instituto Nacional de Criminalística (INC)	31
2.3.1 Exames contábil/financeiro	32
2.4 Diretoria Técnico-Científica (Ditec)	33
2.4.1 Os Setecs	35
2.4.2 As Utecs	36
2.4.3 Perícia Criminal Federal	37
2.4.4 Perito Criminal Federal	39
2.5 Crime Organizado	42
2.6 Desarticulação da Rede de Crimes: Estatísticas Relevantes	48
2.7 Crime de Lavagem de Dinheiro e a Globalização	50
2.7.1 Fases da Lavagem de Dinheiro	53
2.7.2 O LAB – LD	55
2.7.3 Rede Nacional de Laboratórios contra a Lavagem de Dinheiro (REDE-LAB)	56
2.8 ÓRGÃOS FISCALIZADORES E REGULADORES /INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS DE COOPERAÇÃO	61
2.8.1 Intercâmbio de Informações	61
2.8.2 Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF	62
2.8.3 Siscoaf	63
2.9 Estratégia nacional de combate a Corrupção e à lavagem de dinheiro – ENCCLA	66
2.10 O Grupo de Egmont	68

3 METODOLOGIA	72
3.1 A PESQUISA	73
3.1.1 Público.....	73
3.1.2 Amostra de Pesquisa.....	76
3.2 COLETA DE DADOS	76
3.2.1 Instrumento de Pesquisa.....	77
4 RESULTADOS	77
6.2.1Comentários nas entrevistas.....	84
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	86
REFERÊNCIAS	88
APÊNDICE A – Questionário	95
APÊNDICE B – Características	97

INTRODUÇÃO

Nos últimos tempos à sociedade mundial tem vivenciado com atos desenfreados de desejos: de poder, cobiça e ganância, acometidos por organizações criminosas, que viabilizam suas ações, através das operações e movimentações ilícitas, de altos volumes de capitais advindos: do sistema financeiro, da ordem tributária, de procedimentos licitatórios, da apropriação indébita, da corrupção, no peculato, no mercado de capitais, nas finanças públicas e na lavagem de dinheiro. Sendo estes, juridicamente denominados como crimes financeiros, e considerados um dos mais repulsivos, reprimidos e combatidos no meio jurídico.

Uma preocupação justificada, pois, são as células mais lucrativas que integram o crime organizado, e que se encontram em permanente processo de evolução, ramificando veementes as suas atividades ilícitas, operando-as de maneira sistêmica, em diversos países do mundo, entre eles exemplo o Brasil.

De acordo com Montenegro¹ (2012, p.36).

Com o advento da globalização, os crimes de conotação financeira têm se tornado cada vez mais sofisticados e elaborados, demandando uma polícia mais preparada, que possa carrear provas robustas para os autos, especialmente aquelas periciadas, que possibilitam, por meio da ciência, a elucidação e comprovação desses tipos de crimes.

Dentre o rol de delitos tipificados que abrange a rede criminosa, na conjuntura atual, dois destacam-se incisivamente, transformando-se em tendência mundial. São os crimes de “corrupção” e o de “lavagem de dinheiro.” Entretanto, a lavagem de dinheiro é uma ameaça iminente e constante mundialmente, se configurando numa conduta criminosa insistente e bastante preocupante, por ser um dolo com características peculiares, que deixam efeitos colaterais irreversíveis de grandes impactos, tanto de âmbito microeconômicos e macroeconômicos para qualquer país.

É importante salientar, que independente dos meios e fins os criminosos não medem esforços para alcançá-los e transformá-los em ativos legais reintegrando-os na economia formal. Em consequência destes fatos, muito se tem discutido

¹ MONTENEGRO, Eurico Monteiro. Crimes Financeiros. Perícia Federal, Brasília, a. 13, n. 30, set. / out. 2012, p.36-39.

recentemente, sobre o emprego e o aperfeiçoamento de técnicas e de políticas estratégicas que possam reprimir e combater a progressividade de tais crimes.

Perante este contexto de complexidade, caberá tão somente a Perícia Criminal Contábil, a responsabilidade na pessoa do Perito Criminal Contábil, através dos meios e fins técnicos e científicos: encontrar, solucionar, coibir e esclarecer de forma pertinente seja escrito e/ou oral, as iminentes controvérsias contábeis solicitadas judicialmente.

Diante de aspectos relevantes e contínuos como: o processo de consolidação, ciência ensejadas por técnicas e procedimentos especiais, com a finalidade da comprovação e veracidade de fatos e atos contábeis e financeiros, dentro das áreas específicas que norteiam a Contabilidade. Desse modo, o problema a ser pesquisado está direcionado em uma contextualização com foco em: ***Qual é a relevância do Laudo pericial contábil elaborado e emitido pela Perícia Criminal Contábil no processo de investigação de crimes financeiros.***

1.1 OBJETIVOS

1.1.1 Gerais

Avaliar qual é a relevância do Laudo Pericial Contábil elaborado e emitido pela Perícia Criminal Contábil no processo de investigação de crimes financeiros, como meio de prova para a solução de controvérsias relativas a tais delitos em âmbito Federal.

1.1.2 Específicos

- a) pesquisar qual a percepção dos usuários quanto à relevância dos Laudos Periciais Contábeis referentes à sua concisão, precisão e interpretação;
- b) analisar o grau de importância do trabalho do Perito Criminal Contábil para a instituição e a sociedade; e.
- c) ressaltar os organismos governamentais e suas estratégias de prevenção e combate ao crime organizado.

1.3 JUSTIFICATIVA

A contabilidade representa uma área contemplada de infinitos conhecimentos, ensejados num amplo campo de atuações, norteadas por normas e princípios que envolvem esta ciência. Auferida por metodologias, que permitem as especificações de eventos contábeis ocorridos, tornando-os úteis aos seus usuários nas tomadas de decisões.

Principalmente nas áreas contábil e financeira, segmentos que estão envolvidas de forma integrada, por informações e competências técnicas e científicas intrínsecas aos profissionais de formação acadêmica em Ciências Contábeis e Economia. Estas áreas específicas é tratada pela função Perícia Criminal Contábil, que evolui progressivamente na mesma proporção da repercussão causadas pelos crimes, que demandem a realização de exames especializados, para constatar e comprovar os efeitos recorrentes da: Lavagem de dinheiro, corrupção, crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, dentre outros. Em fim, todos e quaisquer crimes realizados com intuito de obtenção de favorecimento financeiro ou patrimonial.

Diante da complexidade que envolvem tais delitos como: os métodos, procedimentos, aprimoramentos, grandes volume de recursos movimentados, que financiam as organizações criminosas, para recrutarem indivíduos, dos mais diversos campos de atuações profissionais e com formação superior, onde estes, a grande maioria têm vínculos nos segmentos Públicos (Federal, Estaduais e Municipais) e Privados. Tornou-se uma realidade, se fazendo necessário coibir com mais rigor tais modalidades delituosas.

Conforme o crime organizado em escala mundial e no Brasil diversificam suas atividades, no mesmo ritmo é crescente o emprego de mecanismos e aprimoramentos de procedimentos técnicos e científicos para reprimi-los. Em virtude, da volatilidade da globalização das organizações criminosas e a sua facilidade de absorver as tendências científicas e tecnológicas, os governantes vêm percebendo o quanto é fundamental a cooperação em conjunto em âmbito global. Com viabilização de recursos materiais e humanos, para prevenir e controlar o avanço contínuo de

tais delitos. Entre os crimes citados um requer uma atenção mais rigorosa que é a “Lavagem de Dinheiro”.

Dessa forma, sendo de exclusividade atribuição e competência da Perícia Criminal Contábil, configurar a consecução da produção de provas técnicas efetivas (laudo contábil), desenvolvidas de maneira eficiente e eficaz, através do seu mediador o profissional de notórios conhecimentos das ciências contábeis, o Perito Criminal Contábil. Através de sua opinião técnica, direcionada a apreciação e interpretação dos solicitantes (Juízes, Ministério Públicos e Delegados), relativos aos efetivamente suspeitos e culpados, que deverão ser indiciados criminalmente.

Neste contexto, a escolha do tema, **Perícia Criminal Contábil: Um Relevante Instrumento de Investigação contra os Crimes Financeiros**, para o referido trabalho Monográfico, justifica-se pelo interesse em aprofundar e obter conhecimentos específicos e detalhados da realização de Perícia Contábil em âmbito Federal. Haja vista, a relevância e a crescente necessidade de profissionais especializados em matérias Contábeis e Financeiras, para suprir a demanda de trabalhos que é recorrente a cada dia nesta área de atuação.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial deste trabalho monográfico baseou-se especificamente na abordagem de uma das várias especialidades importantes que estão inseridas nas Ciências Contábeis – “a Perícia Contábil”, sendo esta de grande particularidade exclusiva do Perito Contador. Um profissional, que a cada ano vem sendo respeitado e valorizado progressivamente, em virtude, das suas qualidades técnicas e científicas configuradas no Laudo Pericial contábil. Um aspecto relevante, que o diferencia no efetivo exercício da sua profissão.

2.1 LITERATURA

2.1.1 Perícia Contábil e suas conceituações

Perícia contábil têm por características um conjunto de métodos, que se apresentam de forma sucinta e objetiva, direcionados para identificar, esclarecer, constatar ou demonstrar a veracidade fática de situações, coisas ou fatos divergentes, indagados pelas autoridades competentes e pelos litigantes inseridos nos autos de um processo, que necessitem de uma comprovação consistente por meios técnicos e científicos: de exames, vistoria, investigações, avaliações que emanem a constituição de provas suficiente e apropriada para a concepção da opinião técnica do objeto em discussão entre as partes envolvidas no litígio.

Quanto sua conceituação por parte dos autores, a perícia contábil têm várias percepções, mas, com o mesmo significado.

Conforme destaca Alberto (2002, p.44) ² de forma, mas incisiva:

[...] perícia é sempre perícia, seja qual for sua espécie ou natureza, de modo que sua adjetivação busca identificar, na expressão composta, qual a natureza da matéria sobre a qual recairá combinada com a profissão que detém a prerrogativa de atuar na área em que a matéria se insere.

² ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 2002

Segundo Magalhães et al. (2001, p.12) “Entende-se por perícia o trabalho de notória especialização feito com o objetivo de obter prova ou opinião para orientar uma autoridade formal no julgamento de um fato, ou desfazer conflito em interesses de processo.”³ Já para Santos; Schmidt e Gomes (2006, p.16) “perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta.”⁴

Já Hoog, (2005, p.47)⁵ “conceitua perícia como um serviço especializado, com bases científicas, contábeis, fiscais e societárias, à qual exige formação de nível superior e deslinda questões judiciais e extrajudiciais.” Desse modo, a perícia contábil tem diversas características quanto aos meios e fins para constatar e comprovar o objeto em discussão.

Para o Conselho Federal de Contabilidade com a edição da Resolução CFC nº. 1.243/09 que aprovou a NBC TP 01 – conceitua a Perícia Contábil da seguinte forma:

A Perícia Contábil constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio ou constatação de um fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC, RESOLUÇÃO Nº. 1.243/09).

O Código de Processo Civil em seu Artigo 145 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 dispõe Quanto à prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421 da lei nº 8.455/92.⁶

§ 1o Os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscrito no órgão de classe competente, respeitado o disposto no Capítulo VI, seção VII, deste Código.

§ 2o Os peritos comprovarão sua especialidade na matéria sobre que deverão opinar, mediante certidão do órgão profissional em que estiverem inscritos.

³ MAGALHÃES, Antônio de Deus F. et al. **Perícia Contábil: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional**. São Paulo: Atlas, 2001.

⁴ Santos, José Luiz dos; Schmidt, Paulo; Gomes, José Mário Matsumura. **Fundamentos de Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 2006: v. 18.

⁵ HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova pericial contábil: aspectos práticos e fundamentais**. Curitiba: Juruá Editora, 2005.

⁶ BRASIL, **Lei nº 8.455, de 24 de agosto de 1992**. Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, referentes à prova pericial Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1989_1994/L8455.htm#art421>. Acesso em: 08 nov. 2013.

§ 3o Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz. (LEI nº 8.455, DE 24 DE AGOSTO DE 1992).

A partir, das interpretações de diversos autores, quanto ao conceito de Perícia Contábil pode-se construir uma percepção mais consistente, particularizada por aspectos sintetizados por eles, no trabalho executados pelo o profissional da área contábil, ressaltando a importância em deter-se ao notório conhecimento técnico e científico e constantes especializações, no que concernem fatos ou atos, para assim, subsidiar com informações cabais as autoridades competentes (Magistrados, Ministério Público e os Delegados) com a conclusão do laudo pericial contábil.

2.1.2 Metodologia dos Relatórios Contábeis

O papel da perícia contábil é ressaltada, por se tratar de um instrumento revelador, de incumbência exclusiva da pessoa do perito contador, pois este, que tem a qualidade em lidar com a materialidade em particular, dos fatos verídicos e comprobatórios, por meio de procedimentos técnicos e científicos. E assim, configurá-los como provas técnicas periciais nos relatórios contábeis (laudo contábil e parecer contábil), tornando-as de qualidade relevante como auxiliar da justiça.⁷

O método a ser aplicado dependerá do objeto da matéria em discussão. A sua abrangência ou não, será definida, com planejamento específico no curso das atividades periciais pertinentes para cada evento. Procedimento basicamente analítico, pois, exige-se cautela, um detalhamento para diferenciá-los dos simples e dos complexos. E assim, conseguir elementos consistentes, para subsidiar a formação da opinião.

De acordo com Sá (2000, p. 19). É necessário:

1. Identificar-se bem o objetivo;
2. Planejar completamente o trabalho;
3. Executar o trabalho baseado em evidências inequívocas, plenas e totalmente confiáveis;
4. Ter muita cautela na conclusão e só emitê-la depois de que se esteja absolutamente seguro sobre os resultados;
5. Concluir de forma clara, precisa, inequívoca.⁸

Deste modo, o perito contábil é um profissional capaz de exercer este papel,

⁷ ORNELAS, Martinho Mauricio Gomes de. **Perícia contábil**. São Paulo: Atlas, 2003.

⁸ SÁ, Antônio Lopes. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 2000.

com hombridade, com condição legal, capacidade técnica e científica, idoneidade e com enorme responsabilidade a disposição da Justiça. Servindo-a condignamente quando solicitado para formular a verdade das controvérsias de atos e fatos contábil, financeiro e econômico, indagados e contestados pela as autoridades competentes.

Conforme Caldeira (2001, p.6) “O perito contábil existe em função das necessidades de apreciação de uma técnica que escape ao conhecimento dos juízes, autoridades que nomeiam o perito, considerando-o um assessor, pois esclarece o que o juiz percebe, mas não compreende em toda a extensão”⁹.

Diante desta afirmação, faz-se necessário, a capacitação técnica, o raciocínio lógico apurado, bom equilíbrio emocional, ético, moral e legal, ter a responsabilidade inabalável, o reconhecimento indiscutível, em virtude das suas afirmações contundentes, configuradas diante da formalização da opinião formal, precisa, concisa e transparente, relacionados com interesses e valores, respeitados mutuamente pelas partes e autoridades como um meio comprobatório.

O perito fundamenta as suas afirmações, baseado na experiência e no conhecimento legal das normas e procedimentos técnicos e científicos, que concernem à realização das atividades periciais, com o intuito da consecução de provas matérias, para configuração do Laudo Pericial, que servirá de parâmetro decisório pela a lide.

Para Ornelas (2003, p.95) deve-se:

Organizar e desenvolver o conteúdo do Laudo Pericial Contábil de forma lógica e tecnicamente correta obriga ao perito a pensar criativamente como oferecer uma peça técnica inteligível para seus leitores, com qualidade técnica impecáveis, que permitam, por meio de sua leitura, entender os contornos do processo, os fatos controvertidos que ensejaram o próprio pedido ou determinação das prova técnica, bem assim a certificação positiva ou negativa desses mesmos fatos.¹⁰

Diante deste contexto, de técnicas e procedimentos referenciais de conhecimentos de outras ciências, da educação continuado, da transparência na fundamentação dos aspectos relevantes e comprobatórios da matéria, que resultam na qualidade do serviço executado(laudo contábil). Pode-se constatar que a perícia contábil de forma indiscutível, se consolida como uma ferramenta investigatória de

⁹ CALDEIRA, Sidenei. **A Influência do Laudo Pericial Contábil na decisão dos Juízes em processos nas Varas Cíveis**. 2001. 16 f. Artigos científicos - Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Campus-Santiago/RS. 2001.

¹⁰ ORNELAS, Martinho Mauricio Gomes de. **Perícia contábil**. São Paulo: Atlas, 2003, p.95.

extrema relevância. Sendo assim, um dever do profissional especializado manter-se sempre como exemplo para toda a classe e principalmente à sociedade.

Segundo Zochio (2010, p.27) ¹¹ “Para que o laudo atinja o seu objetivo, que é de mostrar a realidade dos fatos acontecidos em determinada questão, é necessário primeiro que a perícia seja estruturada planejada corretamente.”

Como parâmetro para servir de prova, e auxiliar ao entendimento e esclarecer o Juiz, proporcionando-lhe embasamento sobre a matéria em litígio que necessita seu julgamento. Metodicamente através do ciclo da Perícia Contábil Judicial.

Segundo Sá (2000, p.64) compõe-se de três fases:

1. **Fase Preliminar:** é a fase em que a perícia é requerida ao juiz pela parte interessada; o juiz defere a perícia e escolhe o perito; as partes formulam quesitos e indicam seus assistentes; os peritos são cientificados da indicação; os peritos propõem honorários e requerem depósitos; e o juiz estabelece prazo, local e hora para o início.
2. **Fase Operacional:** é a fase em que se iniciam a perícia, as diligências e a elaboração do laudo.
3. **Fase Final:** é a fase em que ocorrem a assinatura e a entrega do laudo, o levantamento dos honorários e os esclarecimentos (se requerido).¹²

Conforme relata, HOOG (2005, p.167). “Há perícias de diversas modalidades, de acordo com as necessidades processuais. As principais, no entanto, são nas esferas: judicial, extrajudicial e arbitragem.” Segundo o Código Civil a Prova poderá ser fundamenta de acordo com o que diz “Art. 212”.¹³ Salvo o negócio a que se impõe forma especial, o fato jurídico pode ser provado mediante:

- I - confissão;
- II - documento;
- III - testemunha;
- IV - presunção; e
- V – perícia.

Para a consecução positiva das atividades periciais conduzidas pelo o perito contábil, o mesmo tem o dever de constituí-las por percepções exigidas na iminência

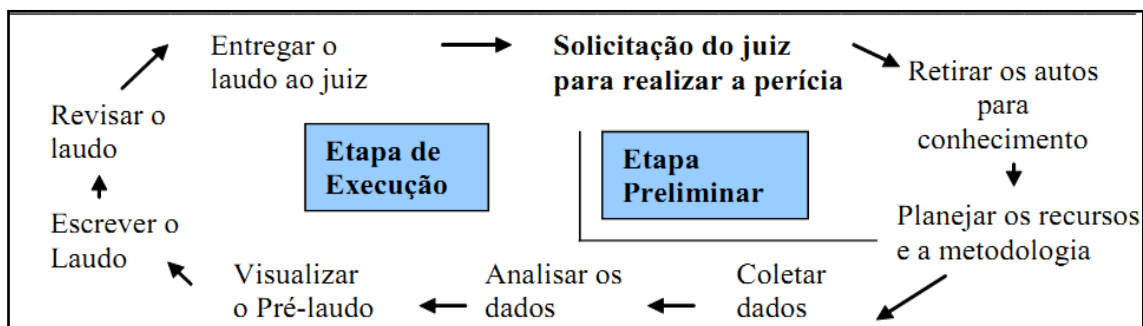
¹¹ ZOCHIO, M. F. **Qualidades dos laudos periciais emitidos na Comarca de São Paulo**. 2010. 100 p. Dissertação (Mestrado) – Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. Departamento de Engenharia de Sistemas Eletrônicos. Ed. rev. São Paulo, 2010. Disponível em: < <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/3/3142/tde-18082010-164616/pt-br.php> >. Acesso em: 28 out. 2013.

¹² SÁ, Antônio Lopes. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 2000, p.64.

¹³ BRASIL, **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/10406.htm > Acesso em 12 nov. 2013.

da sua profissão, são respectivos procedimentos inseridos em duas etapas: a preliminar e a de execução. Também conhecidas, como ciclo do trabalho pericial contábil, conforme demonstra a figura a seguir:

Figura 01 - Ciclo do Trabalho Pericial Contábil



Fonte: (NEVES JÚNIOR; MOREIRA, 2011, p.131, apud SANTOS, 2003, p. 91) ¹⁴.

Segundo Medeiros e Neves Júnior (2004) citando Santos (2003, p. 92) explicam que:

A etapa preliminar corresponde à nomeação do perito e retirada dos autos para análise. Nessa etapa o perito toma conhecimento da ação através da leitura dos autos, determina os objetivos estabelecidos, e estabelece seu planejamento (metodologia e os recursos necessários). A etapa de execução corresponde à aplicação de procedimentos para a coleta de dados necessários à composição do laudo, sua elaboração e entrega. A elaboração do laudo pericial observará a redação de forma clara, objetiva e coerente, e a revisão para corrigir eventuais pontos conflitantes ou falhos, culminando com a entrega do mesmo. Os procedimentos para a coleta de dados objetivam examinar de forma crítica os fatos, aplicando o conhecimento técnico do perito, organizando-os de maneira coerente e por fim, narrando apenas os que tenham relevância para o alcance do objetivo (MEDEIROS; NEVES JUNIOR, 2004) ¹⁵

O objetivo principal a ser alcançado numa perícia contábil, pelo perito contábil, são as respostas aos quesitos propostos, que irão fundamentar o laudo pericial contábil. Peça técnica de extrema importância, a ser inserida nos autos do Processo. E, em virtude deste aspecto, deverá obrigatoriamente possuir uma redação clara, de fácil interpretação, que especifique com detalhes o objeto da

¹⁴ NEVES JUNIOR, Idalberto José das; MOREIRA, Evandro Marcos de Souza. **Perícia Contábil: uma ferramenta de combate ao crime organizado**. Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade; v. 5, ed. Especial, set. / dez. 2011. Disponível em: <<http://www.repec.org.br/index.php/repec/article/view/169/363>> Acesso em: 11 jun. 2013.

¹⁵ MEDEIROS, Thaís Alves; NEVES JUNIOR, Idalberto José das. **A Qualidade do Laudo Pericial Elaborado pelo Perito-Contador na Visão de Magistrados do Rio de Janeiro e Brasília**. Anais do 2º Congresso USP de Iniciação Científica. São Paulo: USP, 2005. Disponível em: <<http://www.congressoeac.locaweb.com.br/artigos22005/408>> Acesso em: 25 jul. 2013.

perícia, dos elementos e/ou informações nele contido, para não induzir dubiamente a lide ao erro, e venha responder civil ou criminal, por informações técnicas indevidas.

Lopes de Sá (2000, p. 42) define laudo como “o julgamento ou pronunciamento, baseado nos conhecimentos que tem o profissional da contabilidade em face de eventos ou fatos que são submetidas a sua apreciação”.

Segundo Hoog (2005, p.153). “O laudo é a peça probante escrita, na qual o perito contador expõe, de forma circunstanciada, as observações e estudos que fizeram e registram as conclusões fundamentadas da perícia”.

Para Ornelas (2003, p.93) os relatórios periciais contábeis são conceituados assim:

- a) O laudo pericial contábil é peça técnica da lavra do perito nomeado. Pode ser elaborado em cumprimento à determinação judicial, arbitral, ou ainda por força de contratação. No primeiro caso, surge o laudo pericial contábil judicial. Nos demais, surgem o laudo pericial contábil extrajudicial, um por solicitação de Tribunal Arbitral, outro em decorrência de contrato.
- b) O parecer contábil é trabalho técnico da lavra de perito indicado ou contrato. É elaborado por determinação judicial ou em função de contrato. Para o primeiro passo será denominado parecer pericial contábil judicial; no segundo caso, será um parecer contábil extrajudicial.

Ainda Ornelas (2003, p. 99) “o laudo pericial é a materialização de todo o esforço técnico desenvolvido pelo perito; portanto, o perito deve valorizá-lo, oferecendo-o de forma bem apresentada.”

Já, de acordo com SÁ (2000, p.43- 45) dá diferentes conceituações referente ao laudo Pericial, onde diz que:

- É a manifestação literal do perito sobre fatos patrimoniais devidamente circunstanciados gera a peça tecnológica denominada Laudo Pericial Contábil;
- É o julgamento ou pronunciamento, baseado nos conhecimentos que tem o profissional da contabilidade, em face de eventos ou fatos que são submetidos a sua apreciação.
- Laudo pericial contábil é uma peça tecnológica que contém opinião do perito contador, como pronunciamento, sobre questões que lhe são formuladas e que requerem seu pronunciamento.

Com os resultados obtidos nos procedimentos periciais, tem-se início a configuração do laudo contábil. Sempre observando à estrutura e requisitos para em fim emití-lo. Segundo SÁ (2000, p.45): “Não existe um padrão de laudo, mas existem formalidades que compõem a estrutura dos mesmos”. Em geral, no mínimo, um laudo deve ter em sua estrutura os elementos seguintes:

- I - Prólogo de encaminhamento
- II - Quesitos
- III - Respostas
- IV - Assinatura do perito
- V - Anexos
- VI - Pareceres (se houver).

Para o laudo ter a legitimidade, fazem-se necessários alguns requisitos característicos inclusos em todo seu contexto, a partir da formulação dos argumentos sobre os quesitos propostos, que vão possibilitar um melhor entendimento.

Conforme diz SÀ (2000, p. 46).

Para que um laudo possa classificar-se como de boa qualidade, precisa atender aos seguintes requisitos mínimos:

1. Objetividade;
1. Rigor Tecnológico;
2. Concisão;
3. Argumentação;
4. Exatidão;
5. Clareza.

Segundo Mesquita (2011) os conceitos e premissas enaltecem o caráter técnico-científico, do trabalho do Perito, e evidencia o notório saber, configurado do laudo pericial contábil, comprovando os fatos questionados que serão de suma importância para, dar subsídio a autoridade solicitante na tomada de decisão.

2.2 Legislação e Ética Profissional Contábil

Recentemente a contabilidade no Brasil, vêm passando por atualizações importantes. Um processo de adaptações, de análises de erros e acertos para melhor se adequar as mudanças. Um contexto propiciado pelo o advento da convergência das normas internacionais de contabilidade, as *Internacional Financial Reporting Standards* (IFRS) com as normas Brasileiras.¹⁶

Um novo cenário repleto de perspectivas estar se formando mundialmente, acerca da ciência contabilidade, principalmente no Brasil. Uma tendência inseridas

¹⁶ SILVA, C. A. T.; NIYAMA, J. K. (Org.). **Contabilidade para Concursos e Exame de Suficiência**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

de oportunidades, que chegam de forma incisiva, para favorecer e influenciar, os novos profissionais contábeis e os que já atuam na área. Conforme a Resolução 1.307/10¹⁷ Diz: “Art. 1º Este código de ética Profissional tem por objetivo fixar a forma pela qual se devem conduzir os profissionais da contabilidade, quando no exercício profissional e nos assuntos relacionados à profissão e à classe.”

E assim, quando o profissional especializado é solicitado a sua opinião técnica, acerca de eventos e fatos contábeis, tem o dever em deter-se a um conjunto de qualidades e conhecimentos com prerrogativas legais, ética e moral. Deste modo, conseguirá ressaltar e enaltecer respectivamente a sua imagem e seus trabalhos técnicos científicos.

De acordo com Silva; Niyama, et. al (2013, p.353):

[...], a ética profissional diz respeito à conduta do profissional em meio a um conjunto de normas alinhadas aos objetivos profissionais, quer sejam médicas, contábeis, de engenharias etc. Esse conjunto de normas, geralmente, é ditado pela organização de classe; no caso da contabilidade, pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), ou seja, o código de Ética profissional do Contador (CEPC). (SILVA, C. A. T.; NIYAMA, J. K. (Org.), 2013, p.353)

Já para Vasquez (1995, p.12) “a ética é a teoria ou ciência do comportamento moral dos homens em sociedade. Ou seja, é ciência de uma forma específica de comportamento humano”. Desta forma, é imprescindível ao profissional contábil, seguir rigorosamente o que estabelece o seu código de ética. E segundo, a Resolução CFC nº 1.307/10 no seu Art. 4º e 5º, ressaltam de que forma deverá se conduzir profissionalmente.

Art. 4º O inciso I do Art. 2º da Resolução CFC nº 803/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observada toda a legislação vigente, em especial aos Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, e resguardados os interesses de seus clientes e/ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

¹⁷ CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.307 de 14 de Dezembro de 2010**. Altera dispositivos da Resolução CFC nº 803/96, que aprova o Código de Ética Profissional do Contabilista. Disponível em: < http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2010/001307 >. Acesso em: 12 nov. 2013.

Art. 5º Fica criado o inciso X do Art. 2º da Resolução CFC nº 803/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:
 “X – cumprir os Programas Obrigatórios de Educação Continuada estabelecidos pelo CFC;”[...]

Para a realização dos trabalhos técnicos contábeis deve decorrer um bom planejamento, execução e de forma ética alinhada, por virtudes básicas como: Competência, Confidencialidade ou Sigilo e Integridade e Objetividade. Contudo, em permanente consonância com os Princípios de Contabilidade e com Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecidas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

São fatores sumários que direcionam aos aspectos de evolução e aprimoramento, para melhor aplicá-los em consonância com a sua conduta, quando no exercício da função, permitindo a resolução dos desafios recorrentes. Com isso, é imprescindível atentar e seguir assiduamente a Legislação e a Ética profissional Contabilista, pois conhecê-las conduz a uma formação digna do ser humano.

O quadro a seguir de maneira sucinta, mas objetiva ressaltará o que foi comentado anteriormente:

Quadro 01 - Virtudes básicas do Profissional Contábil.

Competência	• Manter um nível adequado de competência profissional por meio do desenvolvimento contínuo de seus conhecimentos e habilidades. • Realizar suas obrigações profissionais em consonância com as leis, regulamentações, padrões técnicos e código de ética da profissão. • Elaborar demonstrativos completos e transparentes e, após as devidas análises, fazer recomendações.
Confidencialidade ou Sigilo	• Privar-se de evidenciar informações confidenciais obtidas ao longo de seus trabalhos, exceto quando autorizadas, ou quando for legalmente obrigado a tal. • Informar os subordinados com os devidos cuidados a respeito da confidencialidade da informação obtida na execução dos trabalhos e monitorar suas atividades a fim de assegurar o sigilo da informação. • Privar-se de utilizar informações confidenciais (<i>insider information</i>) para obter vantagens ilícitamente, sejam elas de interesse pessoal ou de terceiros.
Integridade	• Evitar conflitos de interesses e aconselhar as devidas partes quanto a qualquer possível conflito. • Privar-se de ingressar em qualquer atividade que prejudique o cumprimento de suas obrigações éticas • Recusar qualquer presente, favor ou hospitalidade que influencie ou venha a influenciar suas decisões. • Privar-se de corromper os verdadeiros objetivos da organização e da ética • Reconhecer e comunicar as limitações profissionais. • Comunicar informações favoráveis, bem como as desfavoráveis, e suas opiniões como profissional.
Objetividade	• Comunicar a informação de forma clara e objetiva. • Evidenciar aos usuários toda informações relevante que, provavelmente, interferiria na compreensão dos demonstrativos, notas explicativas e recomendações apresentadas.

Fonte: Silva, e Niyama (2013, p. 355) citando FIPECAFI (1997) e CFC (2003).

2.2.1 Resoluções CFC nº 1.243 / nº 1.244¹⁸

Conforme as considerações descritas nas resoluções, que ressaltam a contínua evolução, a crescente importância da perícia contábil e a exigibilidade da atualização e aprimoramento do conhecimento, embasados pelas normas que regem os preceitos intuitivos ao profissional Perito Contábil. Salientando-o dever de manter-se em permanente: discernimento, influencia e adequação entre o trabalho a ser atingido, a maneira ou metodologia para a realização e sua conclusão.

Ambas têm em comuns as finalidades, descritas nas regras, que direcionam a atuação do contador na qualidade de perito. Norteando-o com os procedimentos técnico-científicos inerentes à profissão, proporcionando os parâmetros para fundamentar a elaboração de perícia contábil e o condicionamento para elaborar e emitir os relatórios periciais (Laudos ou Pareceres) contábeis.

E assim, atender as determinações descritas nos questionamentos solicitados em âmbito: judicial, extrajudicial, semijudicial e arbitral, objetivando o esclarecimento dos aspectos e dos fatos do litígio por meio de exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação, ou certificação. São procedimentos que precisam estar integrados por características relevantes elencadas, logo a seguir que norteiam a consecução das atividades periciais que são:

a) competência profissional - É dever de o perito manter-se inserido num continuo âmbito geral de conhecimento da ciência contábil, das Normas Brasileiras de Contabilidade, das técnicas contábeis, da legislação inerente à profissão contábil, a praticidade das técnicas e éticas que regem o exercício da profissão, por que é o direcionamento de enorme relevância. Especificamente aquelas aplicadas à atividade pericial, como: pesquisar, examinar, analisar, resumir e fundamentar a prova no laudo pericial contábil e no parecer pericial contábil;

b) habilitação profissional - É a comprovação documental do exercício da

¹⁸ CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.243, de 10 de Dezembro de 2009.** Aprova a NBC TP 01 – Perícia Contábil. Disponível em: < <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes.aspx?Codigo=2009/001243> >. Acesso em: 07 mar. 2012.

Resolução CFC nº 1.244, de 10 de dezembro de 2009. Aprova a NBC PP 01 – Perito Contábil. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2009/001244>. Acesso em: 08 mar. 2013.

função pericial contábil, que o distingue e reconhece toda a capacidade técnico-científica e pelo órgão regulador da habilitação profissional, representada pela Declaração de Habilitação Profissional – DHP;

- c) educação continuada** - O perito no exercício de suas atividades deverá construir sua imagem profissional para isso, é relevante está focado no desenvolvimento e crescimento intelectual. Deverá comprovar suas participações em programa de educação continuada de qualificações e especializações, devidamente reconhecidas e regulamentadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- d) independência** - O perito deve ser impessoal desviar-se de qualquer influência que possa constrangê-lo na realização do seu trabalho, ser integro nas suas decisões, rejeitando qualquer fato, pessoa, situação ou efeito que possa afetar seu bem-estar, e assim, denunciar à ocorrência para as autoridades competente de eventuais fatos;
- e) impedimento e Suspeição** - Quando envolvem conflitos de interesses, o perito fica inabilitado a exercer a função. Em ambos os casos, compromete o resultado do trabalho e prejudicar a decisão do mesmo. Se encontrando nestas situações o perito por meio de uma petição ao juiz, devidamente justificada e por escrito, os impedimentos e a suspeição, especificando tudo que estão em desacordo com as normas como: falta de conhecimentos legais e os técnico-científicos, inerentes a sua especialidade, a comprovação de vínculos afetivos, pessoais e financeiros com as partes envolvidas;
- f) sigilo** - Em consonância com o que descreve o Código de Ética Profissional do Contabilista, O perito, tem o dever de obediência, respeito e de resguardar as informações e assegurando-as o sigilo absoluto, mesmo ocorrendo porventura seu desligamento antes, durante e no final do processo pericial;
- g) responsabilidade** - É dever do perito a partir do momento que assumir a execução de perícias contábeis judiciais e extrajudiciais, inclusive arbitral desempenharem as atividades com lealdade, idoneidade e honestidade reconhecendo as responsabilidades sociais respeitando os princípios da moral, da ética e do direito, sob a pena de responder civil, criminal, ética e profissionalmente por seus atos;
- h) responsabilidade e ética** - No Código de Ética Profissional do Contabilista e nesta Norma esclarece a necessidade do seu cumprimento e

comprometimento com a responsabilidade com a verdade e os princípios éticos As atitudes do perito são relevantes e determinantes para seu desempenho e de grande influencia para solução do litígio;

- i) **responsabilidade civil e penal** - O profissional no exercício de suas atribuições legais e regimentais caso decorra a comprovação de requisitos a que venha denegrir sua idoneidade e sua capacidade técnica responderá tanto na legislação civil como na legislação penal. Cada instancia estabeleceram a penalidade especifica conforme a natureza dos atos do profissional que vier a descumprir as normas legais: com multa, indenização e inabilitação, detenção e reclusão;
- j) **zelo profissional** - Consiste em um comprometimento com a realização dos trabalhos periciais assumidos com total responsabilidade sendo prudente e receptivo aos argumentos e críticas, podendo ratificar ou retificar o posicionamento anterior, assegurando a idoneidade dos quesitos respondidos de forma esclarecida de todas as informações prestadas e solicitadas, através do cumprimento dos prazos legais ou contratuais fixados pelo juiz ou pelo árbitro, e se não for possível concluir o laudo pericial contábil no prazo fixado poderá requerer a prorrogação;
- k) **procedimentos** - Os procedimentos consistem em suporte técnico-científicos, que fundamentam os objetivos traçados pelo o perito possibilitando-o ter as conclusões formalizadas conforme foi determinados e autorizados para execução da perícia, se valendo da utilização do Exame, vistoria, Indagação Arbitramento, Mensuração, Avaliação e Certificação, para respaldar seus laudos ou pareceres contábeis;
- l) **planejamento** - Consiste no alicerce a etapa que antecede todos os procedimentos que sequencia a pericia contábil como; as diligências, pesquisas, cálculos e repostas às questões que proporcionam para a construção de um laudo ou parecer;

Para melhor Conhecer o objeto da perícia e norteá-la, de acordo com a resolução CFC nº 1.243 e NBC TP 01 diz que:

O planejamento deve considerar, ainda, os seguintes fatores relevantes na execução dos trabalhos são:

- a) *o conhecimento detalhado dos fatos concernentes à demanda;*
- b) *as diligências a serem realizadas;*
- c) *os livros e documentos a serem compulsados;*

- d) *a natureza, a oportunidade e a extensão dos procedimentos de perícia a serem aplicados;*
- e) *a equipe técnica necessária para a execução do trabalho;*
- f) *os serviços especializados, necessários para a execução do trabalho;*
- g) *os quesitos, quando formulados; e*
- h) *o tempo necessário para elaboração do trabalho.*

m) execução - Para o bom andamento do processo e o cumprimento dos prazos, devem-se levar em considerações as informações cruciais e relevantes para uma perícia de resultados satisfatórios. Portanto faz-se necessário um trabalho em conjunto entre o perito-contador e o perito contador assistente em fim todos envolvido no litígio. , A interação mutua é indiscutível, mas sempre se valendo da Legislação e das Normas vigentes para que esteja respaldado e seguro de suas ações quando planejar, e fornecer documentos no decorrer da execução da perícia;

n) termo de diligência - A diligência corresponde a uma solicitação dos meios inerentes diretamente ligados para constituir a elaboração de laudo ou parecer contábil. Quando for necessário será acionada ou pedida formalmente por escrito e com prazo determinado Ou seja, tudo aquilo que contribui como, dados, informações, etc. Para sua estrutura o termo de diligência deve conter:

- ✓ Identificação do diligenciado; Identificação das partes;
- ✓ Identificação do perito; Identificação do que está sendo elaborado;
- ✓ Identificação de tudo que será periciado como livros, documentos, etc.;
- ✓ Identificação dos prazos a serem cumpridos;
- ✓ Local, data e assinatura.

o)apresentação do laudo e do parecer pericial contábil - O perito-contador e o perito contador assistente podem apresentar seu próprio estilo na elaboração dos laudos e pareceres desde que não descumpram as determinações previstas nas Normas. Ambos têm o dever de obedecer à forma circunstanciada, de maneira clara e objetiva, sequencial e lógica, do objeto pericial, obtidas pela relevância na metodologia e critérios aplicados nos estudos e observações realizadas, nas diligências executadas para buscar elementos comprobatórios necessários, que resultaram em

fundamentações para suas conclusões;

- p) quesitos e respostas** – É imprescindível ao perito, ser claro e preciso em suas fundamentações, utilizando os meios legais periciais de forma esclarecedora para todas as questões, definidas sem equívocos, para não deixar o trabalho pericial inconclusivo.

Nesse contexto, de diretrizes criteriosas impostas aos profissionais especializados, estas características são primordiais e de extrema relevância para à função. Estes aspectos são permeados por este conjunto de qualidades determinantes, que influenciaram no exercício profissional do contabilista.

2.3 Instituto Nacional de Criminalística (INC)

É o órgão central de investigação da Polícia Federal, atuante há mais de 50 anos, quando Brasília, tornou-se a capital federal. Atualmente, ocupa uma área de 10 mil metros quadrados do Departamento de Polícia Federal/DF e possui um conjunto Integrado de complexos tecnológicos de criminalística de enorme representatividade no território nacional, com uma estrutura moderna e inovadora com equipamentos e tecnologia de ponta. Características que o torna um referencial em criminalística mundial, se comparando a países como Estados Unidos, Inglaterra e França. O INC representa Um enorme arcabouço direcionado a servir a sociedade em detrimento dos crimes de altas complexidades.

O Instituto Nacional de Criminalística (INC) foi inaugurado em 1962, e era ligado à Superintendência de Polícia Técnica e Científica do antigo Departamento Federal de Segurança Pública. O Sistema de Criminalística do DPF constitui-se de órgãos de assessoramento técnico-científico às atividades do DPF. É composto atualmente pelo INC; por 27 Setores Técnicos Científicos (SETEC), localizados nas capitais dos Estados da Federação e no Distrito Federal, que dão suporte técnico-científico às Superintendências Regionais. (MESQUITA, 2012, p.38)¹⁹

Mesquita (2012, p.35) “As principais atribuições do Instituto Nacional de Criminalística são planejar, coordenar e controlar as atividades de Criminalística das unidades descentralizadas, e desenvolver projetos e programas de estudos e

¹⁹ MESQUITA, R. L. **A interiorização da Perícia Criminal Federal**. 2012. 116f. Dissertação (mestrado) - Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Centro de Formação Acadêmica e Pesquisa. Rio de Janeiro, 2012.

pesquisas na sua área de atuação”.

2.3.1 Exames contábil/financeiro

Segundo Pereira e Garcia (2010, p.17): “Na criminalística do Departamento de Polícia Federal, os exames da área contábil/financeira são divididos em função da natureza dos documentos examinados. Dessa forma, existem dois tipos de Laudo: o Laudo de Exame Contábil e Laudo de Exame Financeiro” ²⁰. Sendo estes definidos quanto aos objetivos e os objetos peculiares de cada laudo referido.

Desta forma, na mesma linha de raciocínio de Pereira e Garcia (2010, p.17):

[...] objetivo de exame são escriturações, demonstrações contábeis, livros fiscais, livros sociais, controles gerenciais, documentos de mercado financeiro e de capitais, processos de licitação, contratos ou convênios e diversos outros documentos de caráter contábil, o Instituto Nacional de Criminalística classifica-o como exame contábil, e, sendo assim, a solicitação desse tipo de exame deve ser instruída como pedido de perícia contábil.

[...] objeto de exame são documentos bancários relativos à movimentação financeira ou à renda, extratos bancários, declarações de imposto de renda, o INC classifica-o como exame financeiro e, nesse sentido, a solicitação desse tipo de exame deve ser instruída como pedido de perícia financeira.

No INC, estão concentradas diversas áreas periciais distribuída nas ciências forenses nos setores técnicos e científicos que integram o DPER – Divisão de Perícias. Divisão de Perícias.

Quadro 02 - Serviços da criminalística

Setores de Serviços Periciais	
1. Contábeis e Econômicas	(SEPCONT)
2. Documentoscópicas	(SEPDOC)
3. Serviços de Perícias de Laboratório	(SEPLAB)
4. Audiovisual e eletrônicos	(SEPAEL)
5. Informática	(SEPINF)
6. Engenharia e Meio Ambiente	(SEPEMA)

Fonte: Adaptação do Sítio da Associação dos Peritos Criminais Federais – APCF

Se em decorrência de determinação judicial, se fizer necessário à realização de exames periciais, uma análise mais profunda tecnicamente, quando relacionadas

²⁰ PEREIRA, João Carlos Gonçalves; GARCIA, João Wanderley Vilela. **PERÍCIA CRIMINAL: EM UMA INVESTIGAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA**. Revista de Ciências Contábeis, n. 2, 2010.

aos crimes financeiros, é encaminhada uma solicitação ao Instituto Nacional de Criminalística - INC do Departamento de Polícia Federal, onde serão designados os peritos criminais federais, pelo Diretor do Setor específico da área contábil.

De maneira enfática Pereira e Garcia (2010, p.17) ressaltam a definição de Laudo Pericial Contábil, conforme a NBC TP 01, aprovada pela Resolução nº 1243, 10 de dezembro de 2009, no nº 60, que diz:

[...] Laudo Pericial Contábil é o documento escrito, no qual o perito deve registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho. No nº 59, a referida norma enfatiza que o perito, no encerramento do Laudo Pericial Contábil, consigne, de forma clara e precisa, as suas conclusões. NBC TP 01 nº 1243/2010.

Já na opinião de Hoog (2005):

[...] o laudo é a peça probante escrita objetiva, clara, precisa e concisa na qual o perito contador expõe, de forma circunstanciada, as observações e estudos que fizeram e registraram as conclusões fundamentadas da perícia. Devendo atender às necessidades do julgador e ao objeto da discussão, sendo defeso os elementos e/ou informações que conduzam a dúvida interpretação, para que não induza os julgadores a erro.

Além de ressaltar o caráter técnico-científico, os conceitos mostram o quanto da relevância do trabalho notório do Perito, configurado no laudo pericial contábil, onde, são demonstrados os resultados da matéria periciada, comprovando os fatos questionados e, que provavelmente, irão auxiliar na tomada de decisão da autoridade solicitante. Pereira e Garcia (2010)

2.4 Diretoria Técnico-Científica (Ditec)

Representa o órgão central de responsabilidade em âmbito nacional, foi criado oficialmente em 05 de junho de 2003, por meio do Decreto nº 4.720. Com a finalidade de gerir os sistemas de Criminalística e de Identificação da Polícia Judiciária da União, quando necessidades de atividades de perícia criminal.

Quanto a Criminalística Federal segundo (APCF) ²¹ no Brasil:

²¹ ASSOCIAÇÃO Nacional dos Peritos Criminais Federais do Departamento de Polícia Federal – APCF. Disponível em: <

A Diretoria Técnico-Científica (Ditec) é o órgão central responsável pelas atividades de perícia criminal no âmbito da Polícia Federal. No Brasil, ela está representada em todo o território brasileiro, nos Setores Técnico-Científicos (Setecs), instalados nas Superintendências Regionais das capitais de cada estado da federação e, nas Unidades Técnico-Científicas (Utecs), situadas em delegacias no interior dos estados. (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PERITOS CRIMINAIS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL – APCF, 2013)

As competências da DITEC e as delegações do Diretor Técnico-Científico são:

Art. 16. À Diretoria Técnico-Científica compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de perícia criminal e as relacionadas a bancos de perfis genéticos;

II - gerenciar e manter bancos de perfis genéticos; e

III - propor ao Diretor-Geral a aprovação de normas e o estabelecimento de parcerias com outras instituições na sua área de competência.

Art. 31. Ao Diretor Técnico-Científico incumbe:

I - promover a execução das atividades, ações e operações correlatas à área sob sua responsabilidade;

II - aprovar normas orientadoras das ações de perícia criminal, inclusive as relacionadas a bancos de perfis genéticos;

III - prestar apoio técnico ao Diretor-Geral, no âmbito de suas atribuições;

IV - supervisionar as atividades das unidades técnico-científicas descentralizadas;

V - aprovar planos, programas e projetos específicos de sua área de atuação;

VI - expedir portarias, ordens e instruções de serviço, e aprovar manuais de procedimentos em matérias correlatas à área sob sua responsabilidade;

VII - indicar servidores ao Diretor-Geral para o provimento de cargos de direção, assessoramento superior e de funções gratificadas, no âmbito da Diretoria, bem assim propor sua exoneração e dispensa;

VIII - prestar informações sobre matérias de sua atribuição, em atendimento a solicitações de órgãos externos;

IX - promover o intercâmbio de informações, propor a celebração e manter convênios e instrumentos correlatos com órgãos de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal e outras entidades e organizações congêneres, em nível nacional e internacional;

X - coordenar e promover pesquisas, e difundir estudos técnico-científicos e suas aplicações, no âmbito de sua área de atuação;

XI - encaminhar ao Diretor-Geral relatórios de metas, de acompanhamento e de avaliação do desempenho de suas atividades;

XII - ordenar despesas e efetuar pagamentos; e.

XIII - promover o controle estatístico das ações de sua competência e consolidar indicadores para subsidiar decisões da administração da Polícia Federal.

Art. 35. Aos Superintendentes Regionais, no âmbito da área de atuação de cada Superintendência, incumbe:

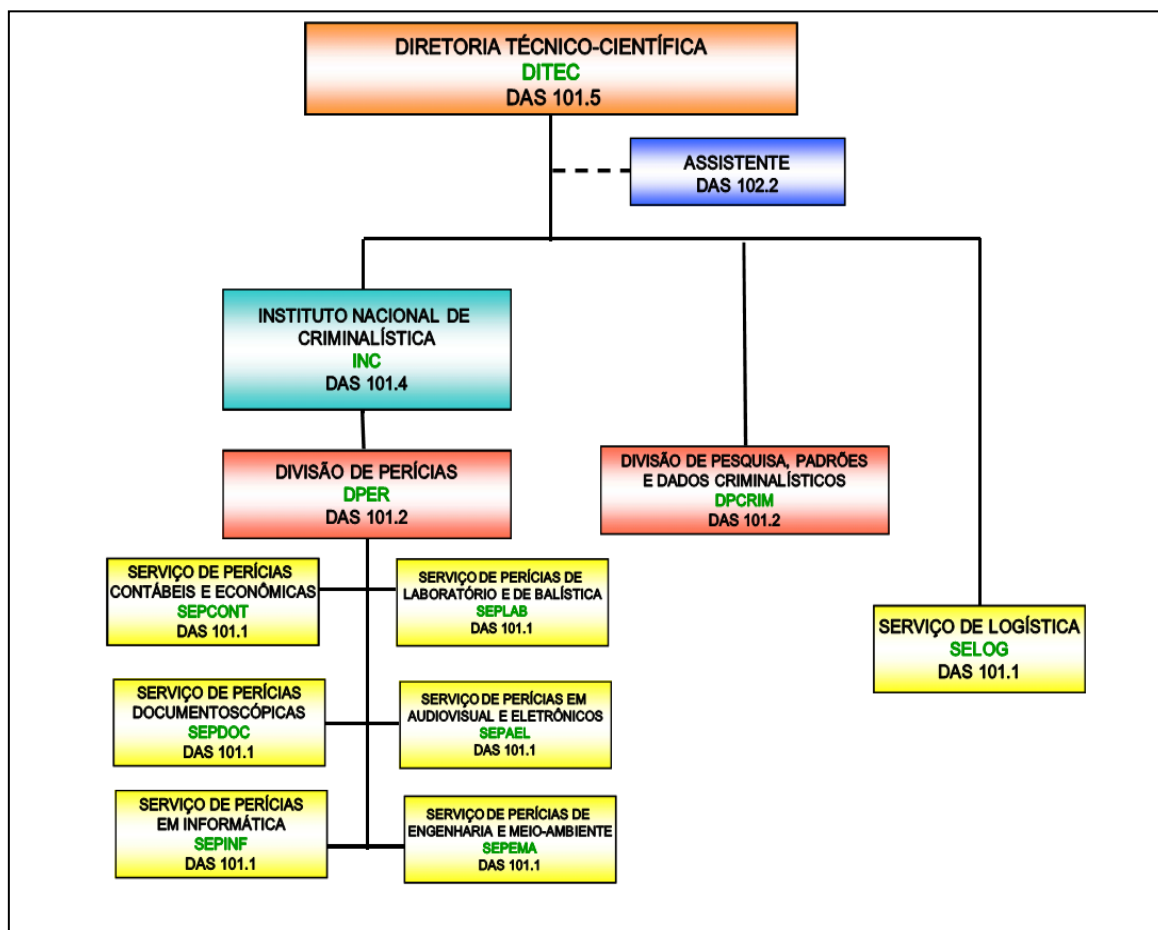
XVI - cooperar com as unidades centrais e coordenar meios e esforços para obter maior agilidade e efetividade das ações, com vistas à solução de problemas e à consecução de objetivos em comum fixados pela Polícia Federal;

Art. 42. As Delegacias de Polícia Federal subordinam-se administrativamente às Superintendências Regionais das unidades da

Federação de suas respectivas circunscrições e vinculam-se técnica e normativamente às unidades centrais. (BRASIL, 2011. Portaria MJ nº 2.877)

A diretoria Técnico-Científica segue uma padronização com a finalidade de alcançar a excelência em diversos serviços específicos de perícias quando solicitadas, em virtude da demanda e a exigência da especialidade inerente de cada Perícia. Sendo assim, o organograma atual da DITEC é apresentado na figura seguir.

Figura 02 - Organograma da DITEC em 2013



Fonte: <http://www.dpf.gov.br> (2013)

2.4.1 Os Setecs

São setores diretamente subordinados, normativamente, à Ditec (Diretoria Técnico-Científica) e administrativamente, à Superintendência Regional. Aos Setores Técnico-Científicos cabe a responsabilidade do levantamento das informações criminais, que irão dar suporte necessário, para as realizações de exames periciais de crimes complexos investigados pela Polícia Federal, advindos de vistorias,

varreduras de segurança, que devem estar em conformidade com as programações estabelecidas pela Superintendência Regional.

Em decorrência da crescente solicitação de exames periciais em âmbito nacional, demandou-se uma exigibilidade de profissionais capacitados e habilitados para exercer com legitimidade a matéria periciada. Em virtude, dessa necessidade, foram alocados nas Superintendências Regionais, de forma efetiva, profissionais das áreas periciais afins, além, da disponibilização de recursos tecnológicos modernos de última geração para efetivação dos serviços, de acordo, com as peculiaridades de cada área específica pericial, para propiciar uma maior facilidade e credibilidade nas análises conclusivas dos casos investigados.

2.4.2 As Utecs

Em virtude da progressividade crescente da demanda pericial no interior de vários estados, foi instituído o Programa de Interiorização da Perícia, que iniciou em 2005, com as instalações das Unidades Técnico-Científicas (Utecs), com o intuito de promover, uma amenização da quantidade de serviços realizados pelos Setecs das capitais, tornando as investigações mais céleres, nas delegacias que concentrem uma demanda significativa de solicitações.

Contexto ratificado por Mesquita (2013, p.36):

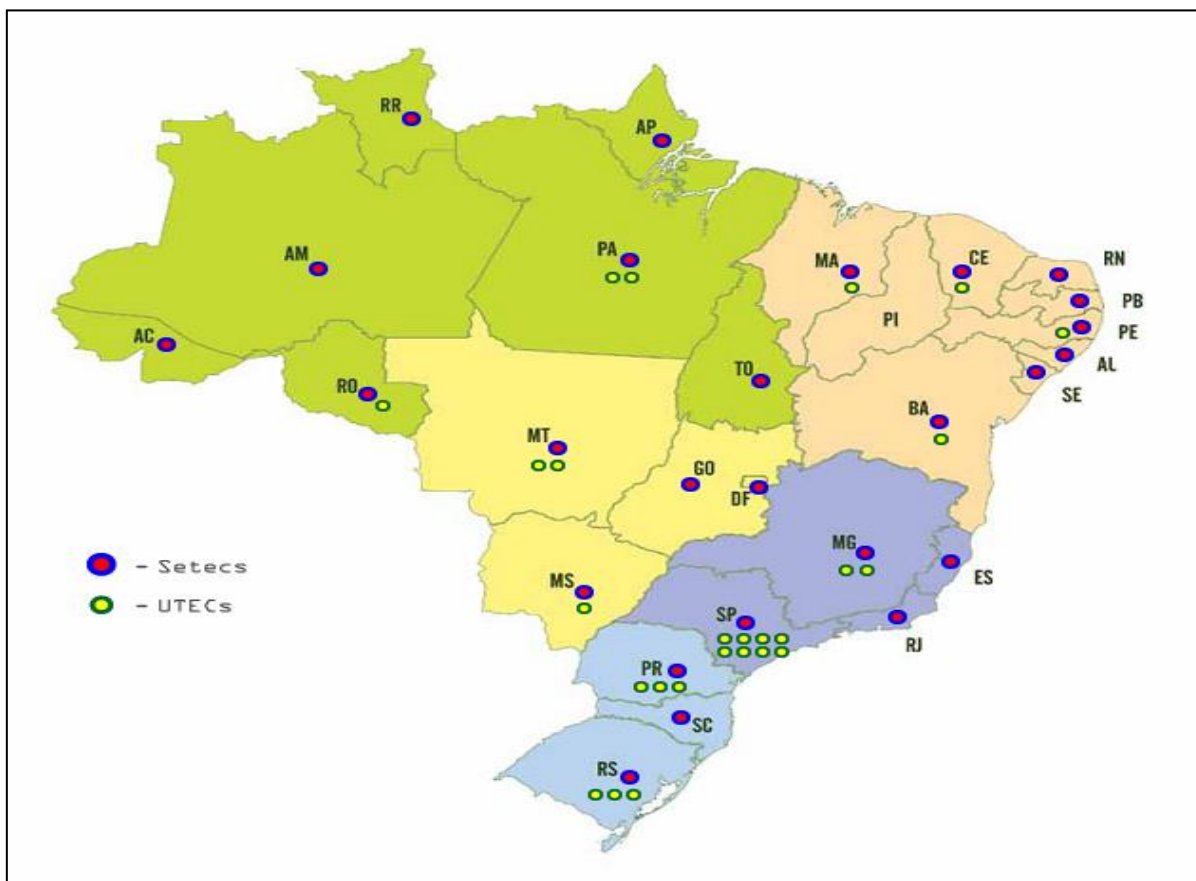
A implantação de Unidades Técnico-Científicas da Polícia Federal no interior do Brasil foi feita com a intenção de melhorar a qualidade do trabalho da Perícia Criminal Federal. Os objetivos eram proporcionar maior rapidez na elaboração dos laudos periciais; ampliar a capilaridade do atendimento das solicitações de exames periciais; e descentralizar as atividades de Criminalística da Polícia Federal, desafogando alguns SETEC das capitais que já não tinham espaço físico suficiente para receber mais Peritos Criminais e equipamentos, apesar da necessidade de mais pessoal no estado.

As grandes organizações criminosas estão se embreando nos interiores do Brasil. Por existir certa facilidade, na questão da falta de efetivo da segurança pública estadual para combatê-los. Fator determinante, que os levam a focar cada vez mais suas ações, com a finalidade de angariar os recursos ilícitos, para financiarem as suas atividades delituosas.

Diante desse contexto, do êxodo do crime organizado, o programa tem o

propósito de fechar o cerco contra, estes criminosos. No mapa logo a seguir mostrará a distribuição dos Setecs e Utecs.

Figura 03 - Distribuição das Unidades Técnico-Científicas da Polícia Federal



Fonte: Sítio da APCF- Associação dos Peritos Criminais Federais

2.4.3 Perícia Criminal Federal

Considerada uma das mais importantes das diversas áreas da criminalística federal, que é exercida exclusivamente pelo Perito Criminal Contábil do Instituto Nacional de Criminalística do Departamento da Polícia Federal - DPF. No INC, as atividades principais realizadas pelos peritos criminais contábeis tem como escopo geral a materialidade da prova, mediante investigações direcionadas aos crimes financeiros.

A sua fundamentação é por meio de Leis específicas que dispõem suas atribuições e competências em âmbito nacional, acondicionada às autoridades competentes, quando assim, se fizer necessário à uniformidade dos trabalhos periciais.

Os métodos utilizados nas investigações criminais, vão de acordo com as tendências evolutivas das ciências ao longo dos tempos. E, em consequência desta realidade, para as diversas áreas do conhecimento, tornou-se imperativo incrementar, especializar e adequasse às inovações técnicas criminais, relativas às investigações de Inteligência Financeira nas esferas dos crimes financeiros empreendidos contra o Estado Brasileiro.²²

Mesquita (2013, p.25) define o Perito Criminal sendo:

O responsável pelas ações da Criminalística, também conhecida como Perícia Criminal, é o Perito Criminal. O Perito Criminal é o profissional experimentado, douto, sábio em determinado assunto ou ramo do conhecimento, que com o auxílio da ciência descobre, protege, analisa e coleta os vestígios, realiza os exames periciais e a elabora do laudo pericial criminal. O Perito Criminal é o principal responsável pela produção da prova material.

A perícia criminal federal, basear-se em diversas áreas periciais com características e objetivos em comuns. Todo o processo de desenvolvimento da materialidade é demonstrado pelo o conteúdo efetivamente investigado, analisado para compor a fundamentação das considerações conclusivas e incisivas que irão integrar o Laudo Pericial Contábil. (PEREIRA; GARCIA, 2011)

Conforme estabelece o texto da Lei 12.030/2009²³, que dispõe: sobre as classificações das atividades periciais, ressaltando o quanto é grande à complexidade, em razão da responsabilidade e formação especializada revestidas no cargo.

Art.1º Esta Lei estabelece normas gerais para as perícias oficiais de natureza criminal.

Art.2º No exercício da atividade de perícia oficial de natureza criminal, é assegurada autonomia técnica, científica e funcional, exigido concurso público, com formação acadêmica específica, para o provimento do cargo de perito oficial.

Art.3º Em razão do exercício das atividades de perícia oficial de natureza criminal, os peritos de natureza criminal estão sujeitos a regime especial de trabalho, observados a legislação específica de cada ente a que se encontrem vinculada.

Art. 5º Observado o disposto na legislação específica de cada ente a que o perito se encontra vinculado, são peritos de natureza criminal os peritos

²² NEVES JUNIOR, Idalberto José das; MOREIRA, Evandro Marcos de Souza. Perícia Contábil: uma ferramenta de combate ao crime organizado. Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade; v. 5, ed. Especial, set. / dez. 2011. Disponível em: < <http://www.repec.org.br/index.php/repec/article/view/169/363> > Acesso em: 11 jun. 2013.

²³ BRASIL, Lei nº 12.030, de 17 de setembro de 2009. Dispõe sobre as perícias oficiais e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12030.htm >. Acesso em: 11/06/2013

criminais, peritos médicos-legistas e peritos odontologistas com formação superior específica detalhada em regulamento, de acordo com a necessidade de cada órgão e por área de atuação profissional.

A pericia criminal contábil é um ato pleno da verdade, de incumbência do perito-contador um meio inserido de procedimentos comprobatórios, mediante métodos e técnicas científicas. E virtude destes aspectos é imprescindível para o escopo do trabalho pericial contábil o notório saber e respeito em detrimento no desvendar de eventos contábeis.

2.4.4 Perito Criminal Federal

De acordo com Santos; Schmidt e Gomes (2006, p.36) “O perito é o profissional possuidor de conhecimentos técnicos acima da média normal dos seus colegas [...] em razão disso, conforme evidenciado [...] é denominado “expert” [...]”.

Profissional especializado da ciência social, na fundamentação de elementos comprobatórios, com evidências apropriadas e suficientes, embasados pela sua percepção, de integridade, responsabilidade e confiabilidade, por uma visão sistêmica e abrangente de conhecimentos gerais multidisciplinares de áreas, com características enfatizadas pelo o domínio de ciências como: a matemática e especialmente a financeira, noções de economia, direito, lógica e dentro outras, exigidas na iminência do exercício da profissão em consonância totalmente no âmbito da Lei.

E assim, sendo o esclarecedor de forma transparente, mediante uma opinião fundamentada tecnicamente para os seus solicitantes e principalmente à sociedade.

Já, Associação dos Peritos criminais Federais – APCF (2013) descreve que:

O Perito criminal federal é um policial do Departamento de Polícia Federal com conhecimentos técnicos e científicos a serviço da justiça. É um profissional especializado em encontrar ou proporcionar a chamada prova material, mediante a análise científica de vestígios produzidos e deixados na prática de delitos. As atividades periciais são classificadas como de grande complexidade, em razão da responsabilidade e formação especializada revestidas no cargo. (ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS CRIMINAIS FEDERAIS – APCF, 2013).

Monteiro (2012, p.37) ressalta dizendo “a Lei 12.030/2009 assegura a autonomia técnica, científica e funcional ao perito criminal e define os peritos de natureza criminal.” De acordo com art. 5º:

Art. 5º Observado o disposto na legislação específica de cada ente a que o perito se encontra vinculada, são peritos de natureza criminal os peritos criminais, peritos médicos-legistas e peritos odontologistas com formação superior específica detalhada em regulamento, de acordo com a necessidade de cada órgão e por área de atuação profissional.

O Perito Criminal é o profissional investido, por concurso público, nos cargos de nível superior a serviço da justiça, sendo policial, que integram aos quadros dos Institutos de Criminalística, dos Institutos de Perícias, e dos órgãos de Polícia Científica e afins, especializado em encontrar ou proporcionar a chamada prova técnica ou prova pericial, mediante a análise científica de vestígios produzidos e deixados na prática de delitos.

As provas técnicas sejam Perícia Contábil ou Financeira, são os meios metodológicos, relevantes e comprobatórios, utilizados quando solicitados à apuração da verdade fática, relativa do envolvimento de suspeitos ou indiciados, arrolados no inquérito policial acerca de crimes financeiros.

Nesse contexto, ressaltam Pereira e Garcia (2010 p. 3-4):

Os métodos de ação da Perícia Criminal são, em geral, os mesmos das ciências que lhe emprestam os conhecimentos, como a Ciência Contábil, a Ciência Econômica. Em resumo, pode-se dizer que esses métodos, sistematizados pelo Instituto Nacional de Criminalística - INC são a pesquisa e descoberta dos vestígios, a defesa de sua integridade, interpretação dos mesmos e a conclusão. Todavia, não se pode esquecer que a atividade utilizada pela Perícia Federal é regulamentada pelo Código de Processo Penal- CPP, Decreto Lei nº 3689/41. Assim, qualquer método de ação deve estar de acordo com essa Lei Processual. (PEREIRA; GARCIA, 2010, p. 3-4).

Como em toda profissão, aos profissionais são atribuídas competências inerentes a sua função, no caso do perito criminal federal, segundo a “Entidade representativa de classe, de âmbito nacional, de caráter eminentemente assistencial, cultural, sem fins lucrativos.” De acordo com APCF (2013), são definidas as seguintes atribuições aos Peritos criminais:

[...] realizar exames periciais em locais de infração penal, realizar exames em instrumentos utilizados, ou presumivelmente utilizados, na prática de infrações penais, proceder a pesquisas de interesse do serviço, coletar dados e informações necessárias à complementação dos exames periciais,

participar da execução das medidas de segurança orgânica e zelar pelo cumprimento das mesmas, desempenhar outras atividades que visem apoiar técnica e administrativamente as metas da Instituição Policial, bem como executar outras tarefas que lhe forem atribuídas. (ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS CRIMINAIS FEDERAIS, 2013).

É importante salientar, a inerência de complexidades existentes, nas tarefas periciais contábeis. Haja vista, a materialização das provas através de exames detalhados de livros, escrituração mercantil e fiscal, dos balanços financeiro e patrimonial e das demonstrações de resultados, da reunião de elementos essenciais de valores inerentes de movimentações bancárias, financiamentos, operações financeiras e orçamentárias, vistorias e avaliações, mercados de capitais e superfaturamento de recursos destinados para obras de serviços públicos, dentre outros, que se enquadre em crimes de incumbência nacional e transnacional.

São aspectos determinantes que norteiam a atividade pericia criminal contábil. E no entendimento de Monteiro (2012, p.37) “A prova pericial, que para alguns doutrinadores está inserida no bojo da prova material, é considerada a rainha das provas por ser produzida por meio de métodos científicos, elaborados por peritos criminais oficiais na esfera penal”.

Para Pereira e Garcia (2010, p. 3): “A prova pericial consiste na reunião de elementos apurados com o fito de buscar, de forma técnica, a verdade dos fatos relacionados a um caso.” Contudo, os autores advertem que se faz necessário, uma atenção quanto à suspeição e/ou impedimento:

O Perito da área contábil/financeira, após verificar o seu não impedimento para o trabalho solicitado, e tendo conhecimento sobre o assunto a ser examinado, deve agir e proceder com base na documentação apresentada, examinando-a detalhadamente, procurando verificar elementos capazes de elucidar os fatos questionados, utilizando-se, para tanto, técnicas, métodos e normas preconizados pelas Normas Brasileiras de Contabilidade, homologadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e recomendações preconizadas pela Criminalística para os casos do tipo de perícia em estudo, de acordo com os procedimentos técnico-normativos sistematizados pelo Instituto Nacional de Criminalística, e em conformidade com as recomendações existentes na Instrução Técnica nº 003/2005 DITEC/DPF. (PEREIRA; GARCIA, 2010, p. 6).

A Perícia Contábil e Financeira são partes especializadas da Contabilidade, que se destinam na atuação totalmente focada na repressão aos crimes financeiros, de natureza delituosa, sem a prática de violência, mas de resultados, danosos a

sociedade. Papel desempenhado por profissionais com conhecimentos específicos Contábeis e Econômicos. Em permanente evolução conforme, a repercussão de crimes praticados, cujos indícios, necessitam da veracidade e comprovação, por meios, de procedimentos, técnicos e científicos, fundamentados de exames financeiros minuciosamente analisados de crimes decorrentes de: corrupção, lavagem de dinheiro, crimes contra sistemas financeiros, ordem tributárias, dentre outros. Norteados pelas diretrizes e princípios básicos delimitados por normas e leis vigentes, inerentes à função. Tendo sua materialidade definida nos exames do objeto encontrado na escrituração, nas demonstrações contábeis, livros fiscais e sociais, nos controles e documentos operacionais da entidade. A constatação ou comprovação de fatos são objetivos gerais, que determinaram as características dos autores de crimes financeiros e econômicos que auferirem vantagens dentro e fora de país. (PERRUSO, et al.,2011)²⁴

De acordo com Pereira e Garcia (2010, p. 4).

O método da perícia criminal envolve sempre a observação, a análise, a formulação de experimentos ou hipóteses e a fundamentação detalhada das técnicas e dos recursos tecnológicos utilizados, de forma a tornar o trabalho pericial transparente e confiável, [...]. Para que os exames possam ser realizados de modo a garantir-lhes uma eficácia, técnica e legalidade, os mesmos devem revestir-se de alguns atributos essenciais, [...] do Perito e outros inerentes a uma metodologia científica.

2.5 Crime Organizado

Uma conscientização tomou conta de toda comunidade mundial, em virtude de temas polêmicos e complexos, evidenciados e indagados de forma contundentes pelas autoridades, que tentam incessantemente frear e controlar os seus avanços.

Em virtude desses fatores, através de uma cooperação internacional dos órgãos fiscalizadores e reguladores de diversos segmentos judiciais, implementaram uma força tarefa de combate e controle ao crime organizado e seus similares. Onde, o foco principal está centralizado em: buscar e identificar, as causas e efeitos para assim coibir, utilizando aspectos qualitativos e quantitativos. Averiguando-os através de procedimentos técnico-científicos para comprovação quanto à existência de indícios criminosos, se decorrente de culpa ou dolo.

²⁴ PERRUSO, Carlos Renato. et al. Guia de serviços de perícias criminal Federal: uma visão panorâmica; à verdade e a justiça pela Ciência forense. Brasília: Departamento de Polícia Federal, Diretoria Técnica-Científica (DITEC), 2011, p. 8 - 20.

Ao longo dos anos à criminalidade correlacionada aos crimes financeiros evoluíram significativamente em âmbito global. Tornando-se imprescindíveis, implementações de métodos investigativos específicos de Inteligência Financeira e econômica. Sendo, estes embasados por conhecimentos inerentes de diversas áreas científicas em permanente evolução, especialização e a adequação de novas técnicas criminais para reprimir e combater estas práticas criminosas.

De acordo com estudos de Gaiotti (2004), “O conceito de crime organizado suscita muitos debates doutrinários e varia de acordo com os diversos pontos de vista” ²⁵.

E ainda ressalta:

Segundo o FBI, crime organizado é caracterizado por qualquer grupo que tenha algum tipo de estrutura formalizada cujo objetivo primário é a obtenção de dinheiro através de atividades ilegais. Tais grupos mantêm suas posições pelo uso de violência, corrupção, fraude ou extorsões. Já para a Interpol, é qualquer grupo que tenha uma estrutura corporativa, cujo principal objetivo seja o ganho de dinheiro através de atividades ilegais, sempre subsistindo pela imposição do temor e a prática da corrupção. (GAIOTTI, 2004)

Já segundo Filho (2009) ²⁶, o Brasil, deve que adotar uma definição específica para Crime Organizado. E optou à que foi estabelecida pela "Convenção de Palermo" ou "Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional", que aconteceu em no dia 15 de dezembro de 2000. Definindo crime organizado como sendo:

Grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há alguns tempo e atuando com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material”. (CONVENÇÃO DE PALERMO, 2000).

O crime organizado vem articulando suas as ações, incessantemente em diversos segmentos, que se relacionem com recursos financeiros, com o intuito de obtenção de benefício, financeiros e econômicos, e assim, movimentarem todas as células que integram a rede de criminalidades. Motivos que levam as Leis que tipificam estes crimes estarem em constantes atualizações e renovações.

²⁵ GAIOTTI, Thais Tech. **Crime organizado**. Disponível em: < <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1714/> >. Acesso em: 8 jun. 2013.

²⁶ FILHO, Leite de Barros. **Definição de crime organizado**. Disponível em: < <http://jus.com.br/revista/texto/12742/#ixzz2VvLAcKgs/> >. Acesso em: 11 jun. 2013

Ratificando o que foi citado anteriormente, é importante salientar a redação do Art. 1 e Art. 2, que tratam sobre o objetivo e terminologia respectivamente, dispostos no Decreto nº 5.515/2004, onde promulgou a convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional, que diz:

Artigo 1

Objetivo

O objetivo da presente Convenção consiste em promover a cooperação para prevenir e combater mais eficazmente a criminalidade organizada transnacional.

Artigo 2

Terminologia

Para efeitos da presente Convenção, entende-se por:

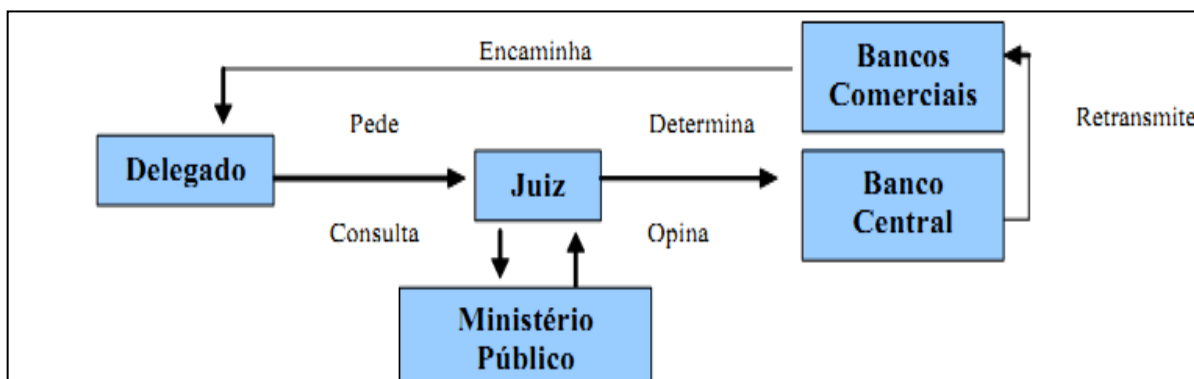
- a) "Grupo criminoso organizado" - grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material;
- b) "Infração grave" - ato que constitua infração punível com uma pena de privação de liberdade, cujo máximo não seja inferior a quatro anos ou com pena superior;
- c) "Grupo estruturado" - grupo formado de maneira não fortuita para a prática imediata de uma infração, ainda que os seus membros não tenham funções formalmente definidas, que não haja continuidade na sua composição e que não disponha de uma estrutura elaborada;
- d) "Bens" - os ativos de qualquer tipo, corpóreos ou incorpóreos, móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, e os documentos ou instrumentos jurídicos que atestem a propriedade ou outros direitos sobre os referidos ativos;
- e) "Produto do crime" - os bens de qualquer tipo, provenientes, direta ou indiretamente, da prática de um crime;
- f) "Bloqueio" ou "apreensão" - a proibição temporária de transferir, converter, dispor ou movimentar bens, ou a custódia ou controle temporário de bens, por decisão de um tribunal ou de outra autoridade competente;
- g) "Confisco" - a privação com caráter definitivo de bens, por decisão de um tribunal ou outra autoridade competente;
- h) "Infração principal" - qualquer infração de que derive um produto que possa passar a constituir objeto de uma infração definida no Artigo 6 da presente Convenção;
- i) "Entrega vigiada" - a técnica que consiste em permitir que remessas ilícitas ou suspeitas saiam do território de um ou mais Estados, os atravessem ou neles entrem, com o conhecimento e sob o controle das suas autoridades competentes, com a finalidade de investigar infrações e identificar as pessoas envolvidas na sua prática;
- j) "Organização regional de integração econômica" - uma organização constituída por Estados soberanos de uma região determinada, para a qual estes Estados tenham transferido competências nas questões reguladas pela presente Convenção e que tenha sido devidamente mandatada, em conformidade com os seus procedimentos internos, para assinar, ratificar, aceitar ou aprovar a Convenção ou a ela aderir; as referências aos "Estados Partes" constantes da presente Convenção são aplicáveis a estas organizações, nos limites das suas competências. (BRASIL, DECRETO Nº 5.215 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004)

Nos crimes financeiros, comumente as organizações criminosas buscam os meios e ambientes mais propícios para circularização e ocultação dos seus recursos

ilícitos, e em seguida após todo esse processo estratégico delituoso, transformá-los aparentemente em recursos advindos de meios legais.

Segundo Neves Junior e Moreira (2011), um artifício usualmente utilizado por meio de instituições financeiras, setores mais visados pela agilidade e segurança, envolvidas nas operações de transferências e aplicações em paraísos fiscais. Motivo mais do que suficiente para abrangerem suas ações cada vez mais. Contudo, as autoridades policiais conseguem traçar uma rota do crime, pois, ficam vestígios, por exemplos: extratos bancários, documentação contábil, etc. Porém, esse procedimento de investigação depende dos tramites legais, e só é possível mediante a quebra do sigilo bancário determinada pela justiça. Que ocorre conforme instruções a seguir:

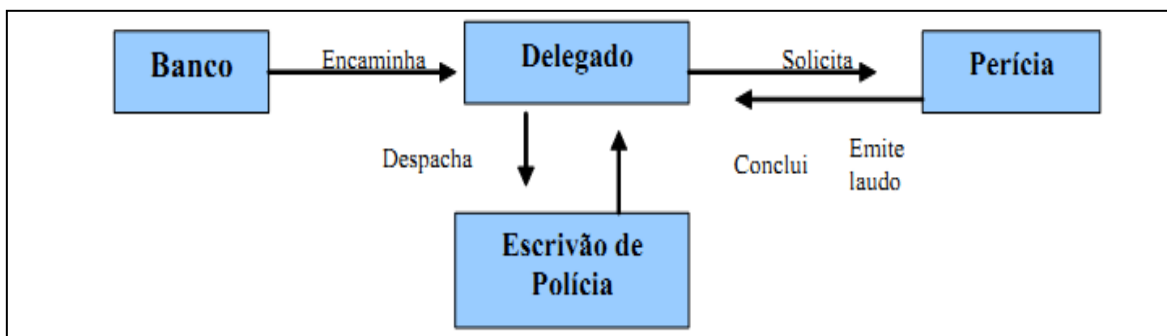
Figura 04 - Quebra do sigilo bancário



Fonte: (NEVES JÚNIOR; MOREIRA, 2011, p.131, apud SANTOS, 2003, p. 91).

Quando a justiça autoriza a quebra do sigilo, a partir daí, as instituições financeiras deveram encaminhar todos os dados bancários, a autoridade policial (delegado), onde de posse das informações simultaneamente remete ao escrivão, para ser protocolado, juntamente com a solicitação da análise técnica a ser realizada pela à Perícia Criminal Contábil. Por conseguinte o laudo pericial contábil. A figura a seguir detalha procedimento:

Figura 05 - Pedida Pericial



Fonte: (NEVES JÚNIOR; MOREIRA, 2011, p.131, apud SANTOS, 2003, p. 91) ²⁷

Segundo Neves Junior e Moreira (2011, p. 135), “A mola propulsora do crime organizado gira em torno da lucratividade das atividades ilícitas. Para alcançar esse objetivo, as organizações possuem uma série de características, as quais permitem a funcionalidade de suas atividades”.

A Academia Nacional de Polícia (2005) é a instituição de formação superior responsável em preparar os Policiais federais que irão defender a pátria, prevenindo e combatendo os mais diversos crimes. A ANC Destaca as principais características do crime organizado, onde através delas conquistam os fins lucrativos: Antijuricidade, Estabilidade, Diversificação de áreas, Controle Territorial, Planejamento, Cadeia de comando, Pluralidade de Agentes, Compartimentação e Código de Honra.²⁸

De acordo com Neves Junior e Moreira (2011) o cenário econômico estar infiltrado por uma gama de modalidades criminosas, de forma recíproca com foco na obtenção de lucro e sua alavancagem mediante as aplicações financeiras. As organizações criminosas traçam meticulosamente as metas para conseguir os objetivos. E assim, serão sintetizadas logo a seguir as principais características inerentes dessas organizações.

- a) **Antijuricidade** - Constitui uma das características das organizações que se associam para as práticas de crimes, e dessa forma, agem na contramão das determinações legais, portanto, praticam atos antijurídicos.
- b) **Estabilidade** - Essa característica tem como fator principal a duração, ou seja, são indivíduos que vivem desse meio de atividade ilegal. A permanência do vínculo da associação é elemento essencial para tipificá-los como organizações criminosas

²⁷ NEVES JUNIOR, Idalberto José das; MOREIRA, Evandro Marcos de Souza. **Perícia Contábil: uma ferramenta de combate ao crime organizado**. Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade; v. 5, ed. Especial, set. / dez. 2011. Disponível em:<

<http://www.repec.org.br/index.php/repec/article/view/169/363>> Acesso em: 11 jun. 2013.

²⁸ ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA. Apostila de Polícia de Repressão ao Crime organizado. Brasília, 2005.

c) **Diversificação de áreas** - São as ramificações das organizações. Assim como nas atividades lícitas, os investidores no mundo criminal tentam diversificar as aplicações dos recursos para obterem maior proteção do capital aplicado, haja vista alguma crise. Diversificam-se as áreas de atuação tendo em vista a própria sustentabilidade do grupo.

d) **Controle Territorial** - São as regiões ou áreas controladas. As organizações usam do poder da violência e determinam os limites estabelecidos para cada grupo, por exemplo, nas favelas cariocas, um grupo de um morro não interfere nas atividades territoriais do outro.

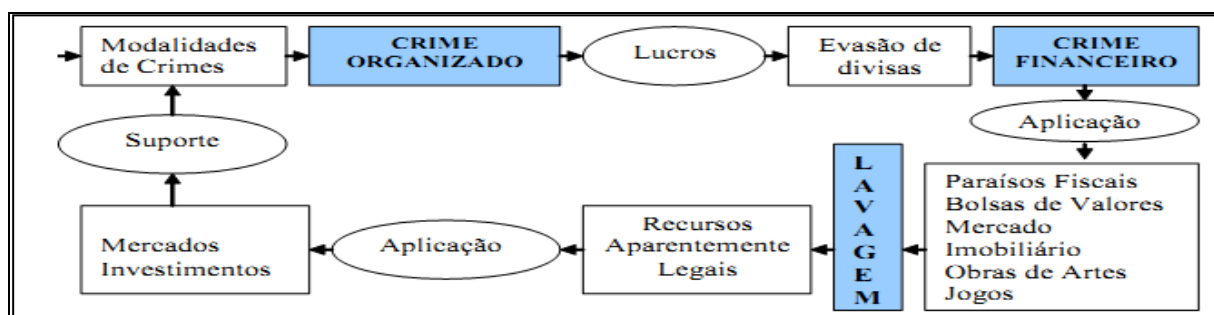
e) **Planejamento** - Nos negócios lícitos o planejamento constitui um pilar básico de todas as atividades empresariais. As organizações criminosas não diferem das organizações legais quanto ao planejamento, que serve para minimizar os custos e os riscos a fim de maximizar os lucros.

f) **Cadeia de comando** - Está ligada a uma forte hierarquia e disciplina. Ela está fundamentada no argumento da violência, e suas decisões são centralizadas e verticais, ou seja, de cima para baixo.

g) **Pluralidade de Agentes** - Para a tipificação legal de crime organizado exige-se a participação de pelo menos quatro indivíduos, logo, a pluralidade de agentes está entre as características indispensáveis para determinar essas associações delituosas (NEVES JUNIOR E MOREIRA, 2011, p.135-136).

A partir das características, percebe-se o quanto da operacionalidade metodológica empreendidas, pelas as organizações criminosas. Onde, fica clara, a hierarquia comumente seguida, para concepção das suas operações, traçadas de modo sistematicamente. Segundo Neves Junior e Moreira (2011, p.136) “[...] voltadas para atingir a meta da lucratividade e da multiplicação do lucro por meio de “investimentos” em novas modalidades de crimes, [...]”.

Figura 06 – Ciclo lógico da lavagem de dinheiro



Fonte: Neves Junior e Moreira (2011, p.139).

A organização criminosa é tipificada pela Lei nº 12.850/13²⁹ que diz no seu Art. 1º:

²⁹ BRASIL, **Lei nº 12.850**, de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei no 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Disponível em :<

Art. 1º Esta Lei define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado.

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

§ 2º Esta Lei se aplica também:

I - às infrações penais previstas em tratado ou convenção internacional quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;

II - às organizações terroristas internacionais, reconhecidas segundo as normas de direito internacional, por foro do qual o Brasil faça parte, cujos atos de suporte ao terrorismo, bem como os atos preparatórios ou de execução de atos terroristas, ocorram ou possam ocorrer em território nacional.

Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação de infração penal que envolva organização criminosa.

§ 2º As penas aumentam-se até a metade se na atuação da organização criminosa houver emprego de arma de fogo.

§ 3º A pena é agravada para quem exerce o comando, individual ou coletivo, da organização criminosa, ainda que não pratique pessoalmente atos de execução.

§ 4º A pena é aumentada de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços):

I - se há participação de criança ou adolescente;

II - se há concurso de funcionário público, valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática de infração penal;

III - se o produto ou proveito da infração penal destinar-se, no todo ou em parte, ao exterior;

IV - se a organização criminosa mantém conexão com outras organizações criminosas independentes;

V - se as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade da organização. (BRASIL, **LEI Nº 12.850**, DE AGOSTO DE 2013)

2.6 Desarticulação da Rede de Crimes: Estatísticas Relevantes

As Nações Unidas, juntamente com as organizações internacionais se comprometem com os governos em agir com rigor e ajudá-los, a combater e controlar de forma rígida aos delitos de: formação de quadrilha, corrupção ativa ou passiva, peculato, evasão de divisas, gestão fraudulenta e a todos diretamente correlacionada com lavagem de dinheiro, ou seja, os crimes financeiros e

econômicos. Porque, são perigos iminentes e constantes, que resultam em danos sociais causados por estas organizações criminosas.

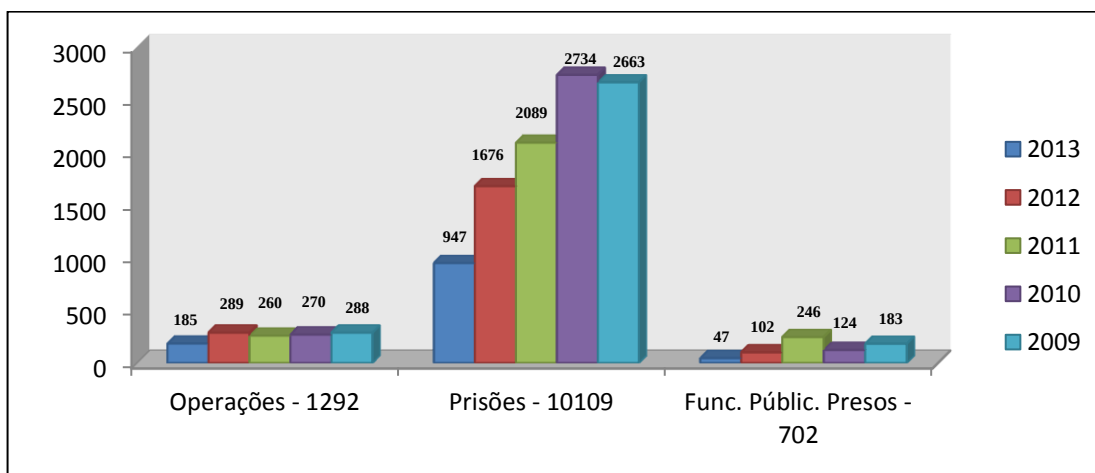
A Polícia Federal, Receita Federal, Ministério Público Federal e dentre outras instituições, que estão integradas num esforço em comum, para prevenir, combater e desarticular as organizações criminosas dos mais diversos fins delituosos.

Segundo Souza (2004) Procurador da República, ressalta o estado brasileiro infectado pelo Crime Organizado:

O Estado brasileiro, infelizmente, é um dos mais infiltrados pelo crime organizado. Nosso Estado está infiltrado por corruptos, traficantes, contrabandistas, lavadores de dinheiro, sonegadores, bicheiros, donos de bingos e outros criminosos de colarinho branco. São vários ramos da economia ocultos, movidos por capitalistas criminosos. Compram bancadas de parlamentares, juízes, membros do MP e todo tipo de autoridades. Realizam operações bancárias eletrônicas e de telecomunicações (Home Bank, TEDs – transferências eletrônicas, celulares, e-mails etc), movimentando contas internacionais por simples terminais de internet, usando sistemas de home banking. (SOUZA, 2004)³⁰

Nos últimos cinco anos o DPF deflagrou diversas operações policiais, com a finalidade de coibir o avanço da rede criminosa, que se espalham por todas as regiões do Brasil. Logo a seguir, no gráfico mostrará os resultados positivos alcançados nos últimos cinco anos.

Gráfico 01 - Estatísticas Relevantes



Fonte: <http://www.dpf.gov.br> (2013)

³⁰ SOUZA, Luiz Francisco Fernandes de. **A Análise de Inteligência Criminal e Contábil**. Revista Phoenix Magazine, Brasília, a. 1, edição de lançamento, Inaugural Edition, Abril. 2004. Disponível em: < <http://www.sindepolbrasil.com.br/sindepol00/index.htm> > Acesso em: 13/09/2013.

2.7 Crime de Lavagem de Dinheiro e a Globalização

A lavagem de dinheiro representa um tema em evidência que ganha cada vez mais espaço nas discussões acerca de combate ao crime organizado. Por ser ensejadas, de características próprias delituosas, que lhe diferencia dos outros crimes, fazendo disparar um sinal de alerta máximo dos Estados e órgãos internacionais de repressão a tal crime. Furtado (2011) ³¹

Para Neves Junior e Miranda (2010, p. 86) é um delito que “[...] constitui uma ameaça para todos os países integrados ao sistema financeiro internacional, causando impactos devastadores para a economia e para a sociedade.”.

Quando se menciona a expressão “lavagem de dinheiro”, muitos não entendem de mediato, quais crimes a este, estão relacionados, e o quanto suas consequências são imensuráveis para a economia, o social e cultural de um país.

Um delito criminoso que cada vez mais, os seus integrantes, expandem suas atividades, objetivando os recursos para financiar toda a rede criminosa. Neste contexto:

Diversos estudiosos do tema associam o surgimento da expressão “lavagem de dinheiro” ao fenômeno ocorrido nos EUA por volta dos anos 20, quando foi montada uma rede de lavanderias para aparentar procedência lícita do dinheiro auferido com atividades ilícitas. Vale, contudo, ressaltar a pertinência da nomenclatura, que, como nem todas as expressões do Direito, levam o público leigo a entender, de pronto, qual seja a prática criminosa, ainda que não tecnicamente. O sucesso da denominação adotada é confirmado pela utilização da mesma em outros países (“enchimento d’argent”, “reciclaje del dinero”, “blanqueo de dinero”), não se limitando aos EUA, que, conforme mencionado acima instituíram a expressão “money laundering”. (GOMES, 2011) ³²

No Brasil, juridicamente a Lei nº 9.613/98 é que especifica sobre os crimes de lavagem de dinheiro. Lei que representou o marco da repressão e combate aos referidos delitos. Um processo que se materializou para reforçar as políticas estratégicas mediante a criação do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF. Com atribuições legais ressaltadas no Art. 14. Que diz:

É criado, no âmbito do Ministério da Fazenda, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, com a finalidade de disciplinar, aplicar

³¹ FURTADO, Gabriel Rocha. **LAVAGEM DE DINHEIRO: ASPECTOS HISTÓRICOS E LEGAIS**. Arquivo Jurídico, v. 1, n. 1, jul/dez 2011.

³² GOMES, Alzeni Martins Nunes. Lavagem de dinheiro: notas relevantes. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1213/>>. Acesso 8 jun. 2013.

penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas nesta Lei, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades. (BRASIL. LEI Nº 9.613/1998, Art. 14)

Recentemente a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no que concernem as regulamentações da prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo no País, passou por uma reformulação. Sendo atualizada por novas resoluções que regulamentaram e complementaram a sua redação, mediante a Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012, entrando em vigor em 1 de março de 2013³³.

Em consonância com esta Lei o Conselho Federal de Contabilidade - CFC em cumprimento as obrigações nelas previstas, aprova a Resolução CFC n.º 1.445/13 dispondo as prerrogativas legais para toda à classe contábil, embasando [...] “os procedimentos a serem observados pelos profissionais e Organizações Contábeis, quando no exercício de suas funções.” Conforme a redação do seu Art. 1º:

Art. 1º A presente Resolução tem por objetivo estabelecer normas gerais de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, que sujeita ao seu cumprimento os profissionais e Organizações Contábeis que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contadoria, auditoria, aconselhamento ou assistência, de qualquer natureza, [...] (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. RESOLUÇÃO Nº 1.445, DE 27 DE JULHO DE 2013)³⁴

Mudanças acentuadas que vieram com os propósitos delineados, para instituir e reforçar a eficiência, eficácia e a efetividade dos mecanismos direcionados a restringir e repreender criminalmente as organizações criminosas que se utilizam desta prática ilícitas. Onde estarão enquadradas nesta Lei as pessoas físicas e jurídicas específicas de segmentos conforme descritas na redação da Resolução n.º 24³⁵, no seu Art. 1º:

³³ BRASIL, **Lei nº 12. 683, de 9 de julho de 2013**. Altera Lei nº 9. 613, de 3 de março de 1998 para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19613.htm>. Acesso em: 11 jun. 2013.

³⁴ CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.445, de 27 de. Julho de 2013**. Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos profissionais e Organizações Contábeis, quando no exercício de suas funções, para cumprimento das obrigações previstas na Lei n.º 9.613/1998 e alterações posteriores. Disponível em:< <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes.sre.aspx?Codigo=2013/001445> >. Acesso em: 12 nov. 2013.

³⁵ COAF. Conselho de Controle de Atividades Financeiras. **Resolução nº 24, de 16 de janeiro de 2013**. Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas pessoas físicas ou jurídicas não submetidas à regulação de órgão próprio regulador que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contadoria, auditoria, aconselhamento ou assistência, na forma do § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 3.3.1998. Disponível em: < <https://www.coaf.fazenda.gov.br/conteudo/legislacao/normas/normas-coaf/resolucoes/coaf-resolucao-no-24-de-16-de-janeiro-de-2013-esta-resolucao-entra-em-vigor-em-1-6-2013/> >. Acesso em: 12 nov. 2013

Art. 1º A presente Resolução tem por objetivo estabelecer normas gerais de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, sujeitando-se ao seu cumprimento as pessoas físicas ou jurídicas não submetidas à regulação de órgão próprio regulador que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contabilidade, auditoria, aconselhamento ou assistência, de qualquer natureza, nas seguintes operações:

I - de compra e venda de imóveis, estabelecimentos comerciais ou industriais ou participações societárias de qualquer natureza;

II - de gestão de fundos, valores mobiliários ou outros ativos;

III - de abertura ou gestão de contas bancárias, de poupança, investimento ou de valores mobiliários;

IV - de criação, exploração ou gestão de sociedades de qualquer natureza, fundações, fundos fiduciários ou estruturas análogas;

V - financeiras societárias ou imobiliárias; e

VI - de alienação ou aquisição de direitos sobre contratos relacionados a atividades desportivas ou artísticas profissionais.

§1º As pessoas de que trata este artigo devem observar as disposições desta Resolução na prestação de serviço ao cliente, inclusive quando o serviço envolver a realização de operações em nome ou por conta do cliente.

§2º As pessoas jurídicas de que trata este artigo devem observar as disposições desta Resolução em todos os negócios e operações que realizarem, inclusive naqueles que envolverem:

I - a compra ou venda de outros bens ou a prestação de outros serviços não pertinentes nem vinculados à atividade principal desenvolvida; e.

II – a compra ou venda de bens móveis ou imóveis que integrem seu ativo.

Com o avanço da tecnologia nas últimas décadas, proporcionados pela globalização da econômica mundial, o sistema financeiro internacional tem buscado de forma contínua adequasse às tendências, fazendo implementações e aprimoramentos o sistema de segurança de informações financeiras. Um procedimento para possibilitar uma rapidez e facilidade nas movimentações e transações financeiras, em dinheiro entre os países. Nesse contexto, os criminosos também aproveitam desses benefícios.

Conforme Neves Júnior e Miranda (2011, p.85) ressaltam sucintamente, descrevendo que:

A lavagem de dinheiro constitui uma ameaça para todos os países integrados ao sistema financeiro internacional, causando impactos devastadores para a economia e para a sociedade. Nesse contexto, fazem-se necessários, cada vez mais, instrumentos de controle e combate a tais crimes. No Brasil, a Perícia Federal Criminal Contábil é a área de estudo capaz de oferecer instrumentos para combater esses crimes financeiros e econômicos por meio de investigações que se materializam em laudos contábeis. Para combater esses crimes, a perícia contábil recebe auxílio do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), órgão responsável em denunciar movimentações financeiras suspeitas.(NEVES JÚNIOR; MIRANDA, 2011, p.85)

Baseado na lei e na sua eficiência ao combate do crime de lavagem, segundo Rodrigues e Bertolo (2003), Delegado e Perito Criminal Federal com todas as suas experiências, contra o crime organizado, ambos já tinham perspectivas positivas acerca do controle deste crime que se ramifica progressivamente em todo o país.

A nossa expectativa é de que o Brasil passe a controlar com eficácia a economia, contenha o crime de lavagem de dinheiro e, conseqüentemente, o avanço do crime organizado em nosso país. Medidas já vêm se delineando com a otimização e modernização dos meios empregados,[...]. (RODRIGUES; BERTOLO 2003, p. 19) ³⁶

A lavagem de dinheiro representa na conjuntura atual, uma iminente e constante ameaça a todo sistema financeiro internacional, causando um transtorno de dimensões imensuráveis, na economia de vários países, desarticulando suas finanças e impactando diretamente nas necessidades básicas da sociedade.

2.7.1 Fases da Lavagem de Dinheiro

Já alguns anos, tornou-se um método usual de: traficantes de drogas, políticos corruptos, funcionários públicos, membros de quadrilhas, terroristas dentre outros. Essas organizações recorrem às técnicas básicas, que se subdividem em três etapas: **Colocação, Ocultação e Integração**, que ocorrem simultaneamente e com frequência. Essas etapas são aprimoradas de acordo com os avanços tecnológicos, adequando-se as tendências para articulações de novas estratégias para burlar a lei (COAF).³⁷ O processo básico de lavagem de dinheiro são três etapas, descritas a seguir:

Colocação - esta etapa consiste em colocar o dinheiro advindo da ilegalidade, nas instituições financeira. Procedimento geralmente efetuado em espécie, através de depósitos bancários. Porém, é uma etapa que poderá chamar muita a atenção, em virtude de grandes movimentações e devido à obrigatoriedade dos bancos comunicarem operações atípicas de valor alto. Para evitar, serem pegos e despistarem as autoridades, usam a estratégia do fracionamento, ou seja, vários depósitos, mas de valores menores.

³⁶ RODRIGUES, Euclides; BERTOLO, Geraldo. **Crimes contra a Nação**. Perícia Federal, Brasília, a. 3, n. 18, p. 18-19, jun. / jul. 2003.

³⁷ COAF. Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Lavagem de dinheiro: um problema mundial. Disponível em: < <https://www.coaf.fazenda.gov.br/conteudo/publicacoes/cartilha-lavagem-de-dinheiro-um-problema-mundial/>>. Acesso em: 8 jun. 2013.

Ocultação – Corresponde a fase mais complexa do processo, pois, o objetivo principal é dificultar o rastreamento das remessas do dinheiro, realizadas através das diversas transações financeiras, com finalidade de modificar a aparência (ilícita) dos recursos. É um processo feito de um banco para outro, eletronicamente entre várias contas bancárias dos integrantes envolvidos no esquema espalhados em diversos países. São realizados vários depósitos e saques, com intuito de alterar os saldos das contas; câmbio de moeda, investimento em artigos de luxo (barcos, casas, carros, Joias e obras de artes) para mudar a forma do dinheiro, para aparentemente legal.

Integração - esta fase é a reincorporação do dinheiro ao sistema econômico, através de uma transação legal. Por exemplo, a realização de uma transferência bancária diretamente na conta de uma empresa local, onde na qual os criminosos fazem investimentos, visando à participação nos lucros. Neste estágio, é muito difícil pegar o criminoso, diante da comprovação de documentos que os liguem as fases anteriores, onde o dinheiro começou a ser empregado no processo básico de lavagem de dinheiro, sendo assim, descartada a flagrante.

De acordo com o Monitor das Fraudes³⁸:

- A lavagem de dinheiro é aquele conjunto de processos, operações e atividades que visam transformar dinheiro de origem ilícita, e, portanto de difícil aproveitamento, em dinheiro ou patrimônios com uma origem aparentemente lícita, e, portanto facilmente aproveitáveis.
- A lavagem de dinheiro não é um ato simples, mas um processo que se compõe basicamente de três etapas. Às vezes as três etapas podem ser resolvidas numa única transação, mas é normalmente mais provável que apareçam em formas bem separadas, uma por cada vez e ao longo de certo período de tempo. (MONITOR DAS FRAUDES, 2013).

A lavagem de dinheiro corresponde a uma prática frequentemente utilizada pelo criminoso, para camuflar a real origem de recursos oriundos de atividades ilícitas.

[...] a lavagem é um fenômeno mundial e envolve instituições financeiras e comerciais de vários países num único processo de lavagem, os Estados tem se unido para juntos cooperarem e incrementarem as ações e práticas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro. A situação ganhou mais atenção ainda após os ataques terroristas de 11 de setembro de 2001, uma vez que se traçou relações entre o terrorismo e a lavagem de dinheiro. (FURTADO, 2011, p.139)

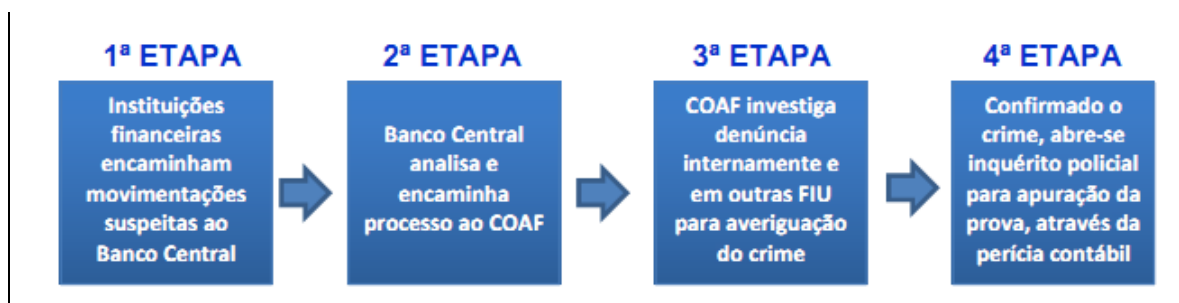
³⁸ MONITOR DAS FRAUDES: **Lavagem de dinheiro e seus perigos**. Disponível em: < <http://www.fraudes.org/showpage1.asp?pg=180>. Acesso em 10 mar. 2013.

Neste contexto, é imprescindível a implementações de ferramentas de repressão e controle, constituída através de estudos de novas técnicas e métodos para combater tais delitos que crescem de forma assustadora e meticulosa.

Constantemente os órgãos governamentais, estão em busca de novas estratégias e aprimoramento das já existentes. E assim, identificar cada passo investidos na consecução dos crimes de alta grau de complexidade, subsidiados pela à lavagem de dinheiro.

Neste contexto, Neves Júnior e Miranda (2011, p.90), destacam em quatro etapas os procedimentos adotados para descoberta de crimes de lavagem de dinheiro. São elas exposta na figura a seguir:

Figura 7 - Procedimentos adotados para descoberta de crimes de lavagem de dinheiro



Fonte: Neves Júnior e Miranda (2011, p.90).

2.7.2 O LAB – LD

É um Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (LAB-LD) do DRCI/SNJ instalados no Brasil, e representa a concretização de mais um meta realizadas de várias. Já se previa a enorme necessidade da viabilização de projetos voltados efetivamente na prevenção e combate a lavagem de dinheiro. Sendo ratificada no Enccla 2006, precisamente na meta 16 que dizia: “Implantar Laboratório modelo para a aplicação de soluções de análise tecnológica em grandes volumes de informações e para a difusão de estudos sobre as melhores práticas em hardware, software e a adequação de perfis profissionais”.

A concepção do LAB-LD inicialmente partiu dos órgãos participantes da

ENCCLA³⁹, que enxergavam a necessidade da implementação de um novo projeto estratégico, voltado contra Lavagem de Dinheiro, e que, substituíssem as formas arcaicas utilizadas. E assim, suprir com mais eficiência, eficácia e com efetividade as complexidades envolvidas nas investigações e análises financeiras referentes aos casos de lavagem de dinheiro ou corrupção, quebras de sigilos bancário, telefônico e fiscal, os prazos entendidos e os grandes volume de dados.

Desse modo, O LAB-LD do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) da Secretaria Nacional de Justiça (SNJ), em maio de 2006, se concretiza através de um convênio firmado, entre o Ministério da Justiça e o Banco do Brasil.

2.7.3 Rede Nacional de Laboratórios contra a Lavagem de Dinheiro (REDE-LAB)

Até meados da década de 90 (noventa) os meios e fins, utilizados para identificar os autores e coautores dos crimes de conotações financeiras, contra as nações, eram ineficientes e arcaicos. Entretanto, com passar dos anos em decorrência da globalização, que influenciou nos aperfeiçoamentos de instrumentos tecnológicos de última geração. Mudanças significativas que melhoraram o sistema de informação e o compartilhamento de dados, de forma mais ágil e segura tanto em âmbito nacional e internacional.

A informatização tornou-se um recurso imprescindível diante da agilidade e segurança no que concernem movimentações financeiras. Contudo, os criminosos também aproveitam desse momento de evolução, para articularem suas manobras ilícitas. Um fato gerador, que impulsionou a criação de um conjunto de Laboratórios de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro instalados em cidades estratégicas no Brasil. Uma Rede integrada com atribuições voltadas no apuramento e constatação de informações relevantes relativos à prática da lavagem de dinheiro, corrupção e crimes relacionados.

Até chegar o pleno funcionamento do LAB-LD, se realizaram exaustivos testes com vários softwares especializados, em casos reais e específicos de lavagem de dinheiro. Após, encontrados os resultados e feitas análises dos

³⁹ BRASIL. Ministério da Justiça. Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA. Brasília, DF, 2013. Disponível em: < <http://portal.mj.gov.br/main.asp?Team=%7BF64E1DBA-C32C-419C-917F-9E9BFAF4887D%7D> > Acesso em 31 out. 2013.

experimentos realizados, possibilitou ao desenvolvimento de técnicas inovadoras de investigação, para dar suporte a todos os órgãos participantes da ENCCLA. E com isto. O LAB-LD passou à plena funcionalidade.

A gestão da REDE-LAB⁴⁰ é de responsabilidade do o órgão DRCI/SNJ/MJ. Além de ser a unidade referencial, dos demais laboratórios é também o responsável em dirimir as ações de aprimoramento de cada um dele. Atualmente, a REDE-LAB constituída conforme mapa a seguir:

Figura 08 - Mapa da REDE-LAB instalada no Brasil



Fonte: Portal. mj.gov.br (2013)

⁴⁰ REDE – LAB: Rede Nacional de Laboratórios Contra Lavagem de Dinheiro.

Como já foi citado anteriormente, contra a lavagem de dinheiro faz-se necessário uma proposição de técnicas, que possam evidenciar esta prática criminosa dão relutante na conjuntura atual. Uma problemática com peculiaridades inerentes que precisam ser detalhados, pois, defini-las, nortearam os caminhos percorridos pelo o dinheiro. E, só através do estudo de casos que irão determinar quais os principais procedimentos cabíveis serem utilizados na elaboração da prova pericial, que fundamentará a emissão do Laudo Pericial Contábil.

Quadro 03 – Casos de lavagem de dinheiro

Principais Ações	Número do Caso	Exemplos de Casos
Transferência pessoal do ativo	CASO 1	Empresário realizava pessoalmente compras, em grande quantidade, de barras de ouro em um banco e transportava-o para outro país alegando que venderia para outra empresa. Transação era efetuada dessa forma para atravessar fronteira sem declarar a mercadoria e inserir o ouro ilegal em outro mercado.
Grandes transações sem comprovação dos negócios	CASO 2	Empresário de uma imobiliária, com conta bancária recém-aberta apresentou cheques administrativos de elevado valor, informando que os cheques provinham de vendas de um terreno em um país africano, mas não comprovou a venda. Instituição financeira suspeitou da movimentação e denunciou para FIU, que descobriu que a origem do dinheiro provinha de fraude realizada pelo pai do suspeito em um banco.
Grandes transações em espécie	CASO 3	Empresária de uma madeireira realiza transações de alto valor em espécie, o que não é comum nesse ramo empresarial. Isso causou suspeita e, através de investigações, descobriu-se que o dinheiro era de atividades criminosas.
Faturamento irreal	CASO 4	Empresário de uma garagem, em uma cidade do interior, havia movimentado um valor irreal e alegou que era da sua empresa; funcionário do banco suspeitou e realizou denúncia. Com isso, descobriram que o dinheiro era proveniente de uma fraude que realizara em empresa que trabalhou anteriormente.
Riqueza incompatível com o perfil do cliente	CASO 5	Cidadãos que alegavam ser mecânicos e donas de casa recebiam grandes quantias de dinheiro em sua conta vindas de outros países. Efetuando-se investigação, descobriu-se que o dinheiro provinha de tráfico de drogas.
Alta taxa de retorno sobre investimentos de baixo risco	CASO 6	Uma conta de uma empresa que estava inativa recebeu um valor elevado de depósito. Rapidamente, esse valor foi retirado da conta para compra de ações, e, em menos de 3 meses, retornou com um valor de \$100.000 a mais. Representante alegou que era de um investimento que realizou em uma empresa privada, valor excepcionalmente alto para o valor aplicado.
Relação do cliente com crimes anteriores	CASO 7	Cidadão recebeu um cheque de uma empresa em um valor elevado e sacou imediatamente o dinheiro. O banco não desconfiou da transação até receber uma denúncia que o cidadão havia roubado um cheque do antigo emprego e um passaporte para ocultar a verdadeira identidade. Essa denúncia foi levada à FIU, que efetuou investigações e descobriu esses crimes que tinham sido realizados anteriormente.
Transferências atípicas de recursos para jurisdições estrangeiras ou para outras contas	CASO 8	Cidadão abriu várias contas, em mesmo período, e recebeu valores elevados. Após receber esses valores, transferiu para contas no exterior. Movimentação causou suspeita, por isso foi realizada investigação. Descobriu-se que as transações estavam ligadas a uma organização internacional de tráfico de drogas.
Liquidação antecipada de empréstimos	CASO 9	Cidadão realizava empréstimos para comprar carros e rapidamente liquidava o empréstimo. Após investigação da movimentação, descobriu-se que o dinheiro que comprava carro era proveniente de tráfico de drogas e que, após inserir o dinheiro sujo no mercado comprando carros, vendia-os adquirindo cheques de seus clientes legais.

Fonte: Neves Júnior e Miranda (2010, p.92).

Após a identificação das particularidades inerentes de cada caso de lavagem de dinheiro, os especialistas, iniciarão os procedimentos analíticos das informações, para se determinar, quais técnicas mais apropriadas a ser utilizada para a consecução das provas que irão para os relatórios. A seguir serão elencadas as técnicas utilizadas em cada caso anteriormente comentado.

Quadro 04 – Técnicas de perícia contábil sugeridas para identificação de crimes financeiros

SITUAÇÕES	CASOS	TÉCNICAS
Transferência pessoal do ativo	CASO 1	Investigação da documentação de venda e compra do ativo; realização de vistoria do local por onde os bens são transportados; e comparação das declarações fiscais com os valores transacionados em contas bancárias.
Grandes transações sem comprovação dos negócios	CASO 2	Investigação a respeito da origem do dinheiro; verifica-se o patrimônio do responsável da transação por meio de vistorias e análise de documentos das transações realizadas.
Grandes transações em espécie	CASO 3	Investiga-se o porquê de transações serem efetuadas em espécie. Analisa-se faturamento da empresa e vendas através de documentações contábeis.
Faturamento irreal	CASO 4	Investigação do faturamento da empresa conforme atividade empresarial do cliente, por meio de notas fiscais emitidas. São analisados compras, vendas e livros contábeis. Vistoria do local.
Riqueza incompatível com o perfil do cliente	CASO 5	Investiga-se o salário recebido pelas pessoas envolvidas, através de extratos bancários ou contribuições previdenciárias, e compara-se com o patrimônio da pessoa, verificando-se notas fiscais de compras da própria pessoa, ou as notas de venda através de terceiros.
Alta taxa de retorno sobre investimentos de baixo risco	CASO 6	Análise de taxas de retornos de investimentos e taxa de risco da empresa investida. Verificação da legitimidade da empresa em que se realizaram os investimentos.
Relação do cliente com crimes anteriores	CASO 7	Verificação da ficha criminal do cliente; analisar se a origem do dinheiro é compatível com as rendas auferidas e se o dinheiro pode ser originário de algum crime anterior.
Transferências atípicas de recursos para jurisdições estrangeiras ou para outras contas	CASO 8	Investigação dos extratos bancários do cliente e a origem do dinheiro que recebia. Análise da origem dos recursos financeiros através de documentos contábeis.
Liquidação antecipada de empréstimos	CASO 9	Investigação da origem do dinheiro que liquidava os empréstimos por meio de documentação contábil.

Fonte: Neves Júnior e Miranda (2010, p.92).

2.8 ÓRGÃOS FISCALIZADORES E REGULADORES /INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS DE COOPERAÇÃO

A sociedade mundial desde século XIX vêm num processo rápido e contínuo, de avanços científicos e tecnológicos, das movimentações de pessoas, de recursos oriundos de aplicações financeiras, entre as instituições bancárias em questão de segundos. Um processo em consequência da globalização. Em contra partida, indivíduos tendenciosos aproveitam do momento propício para colocarem em práticas, suas ações criminosas. A mais visada, é a lavagem de dinheiro, pelo os processos envolvidos supostamente fáceis, que resultam em fins de alta lucratividade.

Em virtude deste mal, que compromete diretamente a estabilidade econômico-financeira mundial, viabilizando seus ataques à instituição bancária e centro financeiro, tornou-se imprescindível o monitoramento e o controle rigoroso para conter esse problema e coibir a intensificação das suas atividades.

A lavagem de dinheiro é um tema já conhecido de meado da década de 80, contudo, nos últimos anos, tornou-se uma problemática em evidencia nas conferências internacionais, uma preocupação decorrente da evolução significativa das ações empreitadas pelas organizações criminosas neste crime. Diante de aspectos crescentes, as práticas de prevenção e combate necessitavam surgirem.

E foi a partir dos anos 90, de forma mais incisiva se materializou amplamente as estratégias, contundentes contra este delito que só faz evoluir em diversos países. Desde então, têm se tipificado e feitas atualizações constantes na Lei, investidos em recursos humanos e tecnológicos, com a criação de agências governamentais específicas para combate à lavagem de dinheiro. Unidades Financeiras de Inteligência – FIU (sigla em inglês de Financial Intelligence Unit).

2.8.1 Intercâmbio de Informações

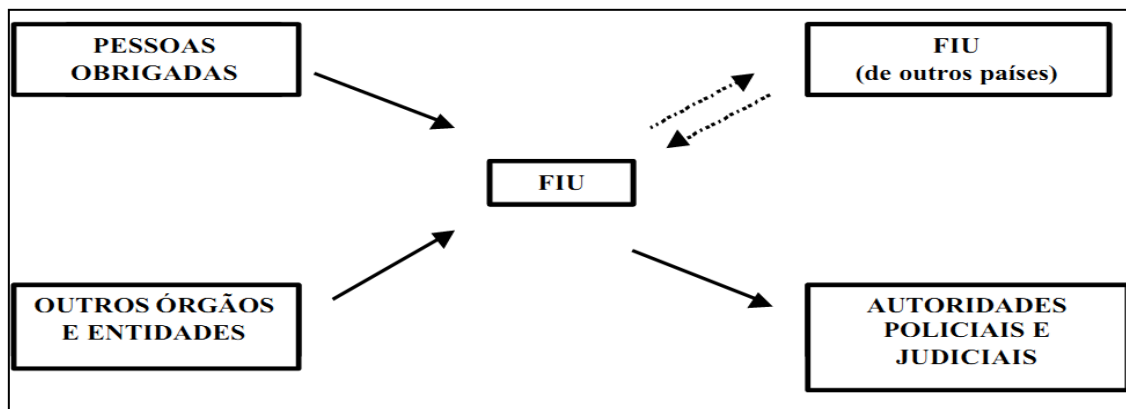
As FIUs - unidades de inteligência financeiras são responsáveis pelas triagens das informações recebidas, analisando-as para transforma-las em dados acerca de atividades suspeitas. Diante de um caráter transnacional do crime de

lavagem, é de extrema importância a integração mútua entre as FIUs e principalmente com as autoridades competentes de cada país.

Através da integração das informações entre as agências há possibilidade de viabilizar operações, mas consistente contra estes crimes, tornando mais ágil o processo investigatório inicial. Em virtude, das miscigenações em âmbito global das organizações criminosas, para coibir e identificar as suas ações e viabilizar o acesso aos dados foi desenvolvida a “Rede de Segurança de Egmont” (*Egmont Secure Web*), uma ferramentas de análise financeira com finalidade de investir estratégias contra as novas tendências utilizadas na lavagem de dinheiro.

Uma tecnologia de ponta que permite às agências, o compartilhamento com agilidade e segurança máxima todas as informações, por meio de um correio eletrônico. Conforme o esquema abaixo apresentado como são repassadas e tratadas às informações

Figura 09 - Intercâmbio de Informações



Fonte: sitio do ENCCLA. Cartilha 2008.

2.8.2 Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF

Em consequência do grande impacto causado por crimes financeiros, principalmente o crime de lavagem de dinheiro sobre a economia mundial, diversos países se mobilizaram através de uma integração internacional para combater e reprimir suas ocorrências. A partir deste contexto de cooperação, tipificaram e criaram as agências governamentais de controle e monitoramento para coibir as operações e movimentações dos capitais de origens ilícitas no Sistema Financeiro Global. Entidades de enorme representação mundial. (NEVES JUNIOR; MIRANDA, 2006, p. 86).

As agências referidas anteriormente são as denominadas Unidades Financeiras de Inteligência (FIU). No Brasil, constituída mediante a Lei n.º 9.613/98, a (FIU) é representada pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), do Ministério da Fazenda. Entidade com atribuições e competências legais, para monitorar e descobrir as movimentações atípicas financeiras suspeitas, de operações realizadas em diferentes setores. (Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, art. 14).

Desse modo, quando encontradas as evidências de aspectos consistentes de ilicitudes, inicia-se o processo, de elaboração e emissão de relatórios detalhados dos dados. E, logo em seguida, serem remetidos ao Ministério Público e sequencialmente para a Polícia Federal. Por meio destas informações, iniciam-se efetivamente as investigações da participação ou não dos suspeitos nas operações de lavagem de dinheiro no Brasil.

O COAF, através das comunicações auferidas pelas instituições financeiras e setores específicos de mesma natureza, tem conseguido com integração mútua das informações, identificar e relacionar quais os setores mais frequentes as ações empregadas, “operações atípicas” praticadas pelas organizações criminosas, como por exemplos: as loterias, compras de imóveis, lojas de joias e antiguidades, cartões de crédito, mercado de seguros e previdência, dentre outros.

2.8.3 Siscoaf

Em decorrência do contínuo avanço da criminalidade e o seu aprimoramento, os órgãos governamentais perceberam que era necessário imprimirem com mais veemência novas táticas contra as estratégias criminosas. Onde, cada vez mais estão se estruturando de maneira técnicas e científicas. Um aspecto relevante e bastante preocupante.

Em virtude, dos intelectos individuais e coletivo, a acessibilidade de informações e influencias, facilitadas pelos os cargos e funções exercidas em diversos segmento públicos e privados por os elementos que compõem a horda do crime organizado, onde na sua maioria possuem nível superior.

Neste contexto, para agilizar e dar mais ênfase na prevenção, e combater de forma mais objetiva, eficiente e efetiva, a inteligência criminoso utilizada ilicitamente, criou-se um programa avançado, objetivando este propósito - o Siscoaf.

É um sistema informatizado de monitoramento e controle da administração Pública, interligado com diversos segmentos setoriais da economia ou atividades afins, onde seus usuários estão comprometidos obrigatoriamente em alimentar, o banco de dados do Siscoaf, com informações de transações financeiras atípicas, para serem apuradas as suas características de negócio, e se apresentam como risco iminente de lavagem de dinheiro ou para o financiamento do terrorismo.

Figura 10 - Sistema SISCOAF - página de acesso aos usuários.

COAF Conselho de Controle de Atividades Financeiras
Unidade de Inteligência Financeira do Brasil

SISCOAF

Acesso ao SISCOAF

CPF do usuário:

Senha:

Acesso com Certificado Digital

Avançar

Usuário novo / Recuperar senha

Termo de Responsabilidade
 As informações contidas nos sistemas informatizados da Administração Pública são protegidas por sigilo. As seguintes condutas constituem infrações ou ilícitos que sujeitam o usuário deste sistema à responsabilização administrativa, penal e cível, segundo a Constituição Federal, o Código Penal e outras normas vigentes:

- a) O acesso não autorizado;
- b) O acesso não motivado por necessidade de serviço;
- c) A disponibilização voluntária ou acidental da senha de acesso;
- d) A disponibilização não autorizada de informações contidas no sistema;
- e) A quebra do sigilo relativo a informações contidas no sistema.

Todo e qualquer acesso é monitorado e controlado. Proteja sempre a sua senha. Quando encerrar as operações, tenha o cuidado de clicar a opção "Sair". Ao teciar a opção "Avançar", o usuário declara-se ciente das responsabilidades acima referidas.

Comunicados do SISCOAF
 Para ler os comunicados sobre o SISCOAF, clique [aqui](#).

Dúvidas?

- [Manual do usuário](#)
- [Perguntas mais frequentes](#)

Se a sua dúvida ainda não foi esclarecida, envie mensagem para duvidas.coaf@fazenda.gov.br

Fonte: sitio do COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras/SISCOAF

Auferidas as comunicações inicia-se o processo de análise minuciosa de averiguação, para constatar, indícios de irregularidades ou não, caso haja, são elaborados relatórios que serão encaminhados ao Ministério Público e consequentemente à Polícia Federal, na responsabilidade da autoridade policial (delegado), que solicitará ao setor técnico científico (setec) os procedimentos investigativos específicos, a serem realizados pelos os peritos criminais contábeis, profissionais habilitados e especializados na matéria em discussão.

É importante salientar que nos últimos anos, de forma recorrente e integrada, uma conscientização e crescente expectativa se estabeleceram, nos diversos segmentos enquadrados pelas Normas e Leis vigentes. Influenciados pelo o aumento das comunicações advindas das UFs. Resultados provenientes de fatores, propiciados por investimento em treinamento de pessoais e novos sistemas. Conforme demonstrados nas duas tabelas a seguir:

Tabela 01 - Comunicações Recebidas por UF

	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
NORTE	4.491	7.627	10.653	15.235	21.533	32.349	43.010	53.976	69.713
Acre	35	132	234	484	991	1431	1372	1891	2.502
Amazonas	1.620	2.318	3.161	4.599	6.973	11.626	15.501	17.857	20.873
Pará	2.167	3.723	4.981	7.178	8.645	11.149	13.518	18.333	25.070
Rondônia	217	368	426	1.052	2.015	4.231	5.315	7.091	9.286
Amapá	64	364	863	758	1.011	1.741	2.638	2.937	4.089
Roraima	305	438	709	788	1.009	921	1.466	1.883	2.440
Tocantins	83	284	279	376	889	1250	3200	3984	5.453
NORDESTE	9.752	18.165	21.499	30.262	53.281	82.104	113.107	145.182	202.425
Maranhão	297	559	979	1.892	4.096	6.319	11.347	13.779	17.815
Piauí	419	922	1.160	1.738	2.852	3.489	5.478	6.307	7.831
Ceará	2.269	4.106	4.750	6.206	11.183	15.126	22.201	26.568	35.140
<u>Rio Grande do Norte</u>	<u>805</u>	<u>1.877</u>	<u>1.862</u>	<u>2.249</u>	<u>3.295</u>	<u>6.447</u>	<u>6.407</u>	<u>8.285</u>	<u>11.152</u>
Paraíba	498	1.195	1.378	1.509	2.805	3.504	6.106	8.052	10.299
Pernambuco	2.448	4.869	5.240	6.631	10.853	14.316	21.727	30.194	56.863
Alagoas	830	966	1.046	1.092	2.360	3.407	4.839	6.934	8.981
Sergipe	306	651	1.143	1.337	1.903	2.977	6.757	7.503	8.204
Bahia	1.880	3.020	3.941	7.608	13.934	26.519	28.245	37.560	46.140
SUDESTE	45.757	92.884	120.856	215.461	423.013	1.401.277	651.148	803.572	880.673
Minas Gerais	7.194	10.412	10.897	21.809	41.579	51.698	73.872	94.371	127.228
Espírito Santo	897	1.586	1.960	3.957	6.602	26.165	13.551	16.374	24.004
Rio de Janeiro	13.913	19.312	22.617	39.801	76.036	227.997	116.794	144.733	157.497
São Paulo	23.753	61.574	85.382	149.894	298.796	1.095.417	446.931	548.094	571.944
SUL	7.603	18.671	20.015	50.144	107.089	186.620	153.690	192.522	298.450
Paraná	2.926	7.419	8.183	21.175	45.293	72.809	60.354	76.027	116.420
Santa Catarina	2.175	6.923	6.847	14.652	29.018	44.006	36.242	45.897	74.868
Rio Grande do Sul	2.502	4.329	4.985	14.317	32.778	69.805	57.094	70.598	107.162
CENTRO-OESTE	10.013	19.514	20.324	23.018	40.449	99.978	77.391	93.420	135.467
Mato Grosso	764	1.591	1.581	4.056	8.937	14.454	14.340	16.639	21.725
Mato Grosso do Sul	1.059	3.656	3.881	4.716	7.666	21.477	10.586	12.656	17.439
Goiás	1.100	1.896	2.195	5.330	11.593	23.988	24.652	30.822	39.494
Distrito Federal	7.090	12.371	12.667	8.916	12.253	40.059	27.813	33.303	56.809
Não informada	6.357	472	637	1.244	420	537	159	415	722
TOTAL	83.973	157.333	193.984	335.364	645.785	1.802.865	1.038.505	1.289.087	1.587.450

Fonte: Siscoaf

Os dados mostram que os Estados brasileiros estão engajados no combate aos crimes de conotações relevantes que insistem em denegrir a moral e autoestima de todo o país, através das ações delituosas empreitadas nos diversos segmentos. Conforme estão evidenciadas logo abaixo:

Tabela 02 - Comunicações Recebidas por Segmentos Regulamentados

Setores Regulamentados pelo COAF	1999 a 2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	TOTAL
Setores Regulamentados pelo COAF	3.032	250	125	12.997	7.711	10.134	13.836	18.486	163.548	178.813	251.169	660.101
Bingos	2.454	19	7	0	0	0	0	0	0	0	0	2.480
Bolsas de Mercadorias	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1	0	3
Cartões de Crédito	101	88	4	3	0	70	96	452	443	558	14.167	15.982
Factoring	84	1	27	12.892	7.610	8.828	12.462	15.849	12.628	15.026	17.114	102.521
Jóias, Pedras e Metais Preciosos	9	0	1	0	0	4	23	23	14	28	176	278
Loterias e Sorteios	382	140	84	101	101	197	261	881	148175	162128	195.499	507.949
Objetos de Arte e Antiguidades	1	1	2	0	0	2	0	2	5	3	19	35
Transferência de Numerários	1	1	0	1	0	1.033	992	1279	2283	1069	24.170	30.829
Bens de Luxo ou de alto valor (*)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Comercialização e intermediação de bens de alto valor de origem rural ou animal (*)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Juntas comerciais (*)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Promoção, intermediação, comercialização, agenciamento ou negociação de direitos de transferência de atletas e artistas (*)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Promoção, intermediação, comercialização, agenciamento ou negociação de feiras, exposições ou eventos similares (*).	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Registros públicos e Cartórios	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	22	22
Serviços de assessoria, consultoria, contabilidade, auditoria, aconselhamento ou assistência (*)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Setores com Órgão Regulador Próprio	14.687	6.918	8.925	16.131	15.182	131.442	347.463	1.425.151	297.937	380.879	520.988	3.165.703
COFECI - Compra e Venda de Imóveis	2.287	619	630	750	747	1.736	2.766	3.142	3.112	3.768	5.473	25.030
DPF - Transporte e Guarda de Valores	0	0	0	0	0	0	0	0	5	17	1.014	1.036
Mercado Segurador (SUSEP)	275	879	1.169	2.505	3.100	112.856	305.498	1.392.597	256.820	332.606	467.512	2.875.817
Mercado de Capitais (CVM)	20	13	12	178	192	287	821	1264	1475	1175	1.139	6.576
Previdência Complementar (SPC)	9	2	28	105	201	721	20.989	6.106	5.242	6.076	7.433	46.912
Sistema Financeiro - Operações Atípicas (Bacen)	12.096	5.405	7.086	12.593	10.942	15.842	17.389	22.042	31.283	37.237	38.417	210.332
Sistema Financeiro - Operações em Espécie (Bacen)	0	33.358	76.102	129.489	171.107	193.788	284.486	359.228	577.020	729.395	815.293	3.369.266
Total	17.719	40.526	85.152	158.617	194.000	335.364	645.785	1.802.865	1.038.505	1.289.087	1.587.450	7.195.070

Fonte: Siscoaf - (*) Incluído pela Lei nº 12.683, de 2011.

2.9 Estratégia nacional de combate a Corrupção e à lavagem de dinheiro – ENCCLA

Passado seis anos da aprovação da Lei nº 9.613/1998 as autoridades de diversos órgãos, perceberam, que era necessário à elaboração de uma nova estratégia nacional, que deliberassem: ações e metas mais consistentes, direcionadas a prevenção e combate da lavagem de dinheiro e exclusivamente

contra as condutas do crime organizado. E assim, para fortalecer o objetivo, o Ministério da Justiça em 2003, cria um novo sistema nacional de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, denominada de Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), com princípios bem definidos, norteados em três níveis de atuação: Estratégico, de Inteligência e Operacional. No intuito de prevenir e controlar, a evolução progressiva da lavagem de dinheiro, de maneira articulada no País.

No nível estratégico, de forma inovadora, foi criado o Gabinete de Gestão Integrada de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro (GGI-LD) com responsabilidade voltada à política pública de articulação entre as instituições envolvidas no trato destes crimes.

Na área de inteligência ficou a cargo do COAF, mas com recomendações específicas, quantas ações serem mais enérgicas. Já no nível operacional mantêm a responsabilidade plena dos órgãos, nas implementações de operações, com a criação de Forças-Tarefa para prevenir e combater com maior desempenho a progressividade dos crimes de Lavagem de dinheiro e das organizações criminosas. (SILVA; LOPES, 2006, p. 64)⁴¹

Figura 11- Níveis de Atuação



Fonte: Adaptada de Silva e Lopes (2006, p. 64).

A estratégica visa à articulação integrada entre todos os órgãos que compõem as três esferas dos poderes da República, Ministérios Públicos e da sociedade civil, conforme a seguir:

⁴¹ SILVA, Jucimar Alfredo da; LOPES, Francisco dos Santos. **Um estudo sobre Lavagem de Dinheiro: Envolvendo Paraísos Fiscais e Centros Off-Shore**. 2006. 74 f. Monografia (Graduação em Curso Superior de Policiais) – Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS, Natal, 2006.

A Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla) visa à articulação e à atuação conjunta entre órgãos públicos que trabalham com a fiscalização, o controle e a inteligência como forma de aperfeiçoar a prevenção e o combate à corrupção e à lavagem de dinheiro. Atualmente, cerca de 60 órgãos e entidades fazem parte da ENCCLA, tais como, Ministérios Públicos, Policiais, Judiciário, órgãos de controle e supervisão – Controladoria Geral da União - CGU, Tribunal de Contas da União - TCU, Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, SUSEP, Banco Central do Brasil - BACEN, Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, Advocacia Geral da União - AGU, Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, etc. (Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA, 2003).

2.10 O Grupo de Egmont

Consiste em uma entidade internacional informal, constituída com a finalidade de promover, em caráter global, a integração de informações, entre as Unidades de Inteligência Financeira (FIUs), viabilizando o seu recebimento, a análise, a avaliação e o tratamento específicos das comunicações suspeitas correlacionadas à lavagem de dinheiro. Segundo definição do Grupo de Egmont, Unidade de Inteligência Financeira (FIU – Financial Intelligence Unit) é a:

[...] “agência nacional, central, responsável por receber (e requerer), analisar e distribuir às autoridades competentes as denúncias sobre as informações financeiras com respeito a procedimentos presumidamente criminosos conforme legislação ou normas nacionais para impedir a lavagem de dinheiro”. (GRUPO DE EGMONT, 2001).

De acordo com definição do Grupo de Egmont, têm-se uma percepção da relevância da constituição das Unidades de Inteligência Financeira (FIU – Financial Intelligence Unit). Onde estas unidades (agências) estão presentes em diversos países. No Brasil, a unidade representativa de prevenção e controle aos crimes supracitados é de responsabilidade do Conselho de Controle das Atividades Financeiras - COAF.

A lavagem de dinheiro é um esquema que envolve altos valores de ativos. São transações auferidas de fontes oriundas das atividades ilícitas, que se tornaram numa prática usual em diversos países do mundo. Geralmente ligado ao crime organizado como, por exemplo: traficantes de drogas, estelionatários, políticos corruptos, funcionários públicos, membros de quadrilhas, terroristas e golpistas. Dentre os crimes relacionados com as organizações criminosas, de maneira

continua, influenciando para consolidá-los, a lavagem de dinheiro se destaca sendo a mola precursora da criminalidade.

Segundo definição do Grupo de Egmont:

Lavagem de dinheiro é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos oriundos de atividades ilegais em ativos com origem aparentemente legal. Essa prática geralmente envolve múltiplas transações, para ocultar a origem dos ativos financeiros e permitir que eles sejam utilizados sem comprometer os criminosos. A dissimulação é, portanto, a base para toda operação de lavagem que envolva dinheiro proveniente de um crime antecedente. (GRUPO DE EGMONT, 2001, p.2).

Em decorrências destas complexidades elencadas, os governantes e entidades específicas, estão unindo forças através das políticas públicas, voltadas exclusivamente combater os avanços de dão repulsivos crimes. Desse modo, as FIUs têm as atribuições inerentes e autonomia para implementações e atualizações de mecanismo de prevenção e controle ao crime de lavagem de dinheiro, conforme estabelece a Lei. E, proporcionarem uma segurança e transparência aos segmentos financeiros e comerciais, que são as mais vulneráveis as articulações criminosas.

Essas unidades possuem características específicas que as definem quanto sua natureza, podendo ser: judicial, policial, mista (judicial/policial) ou administrativa.⁴² O Brasil optou pelo modelo administrativo e em maio de 1999, O COAF passou a integrar esse Grupo na VII Reunião Plenária, ocorrida em Bratislava, República da Eslováquia.

Todas as operações financeiras atípicas realizadas estão sujeitas, averiguações, quanto à compatibilidade da origem e destino. São realizados exames documentais provenientes de movimentações bancárias declaração de imposto de Renda, empréstimos e financiamento por instituições financeiras, faturas de cartão de crédito, dentre outros.

Com o detalhamento das informações, os resultados serviram de suporte para identificar a correlação ou não dos investigados e dos efetivamente suspeitos em tais crimes. Defini-las há possibilidade de traçar quais técnicas são mais apropriadas a serem viabilizadas no transcurso das atividades investigativas conforme rege a Lei, quanto ao planejamento, controle e execução.

⁴² GRUPO DE EGMONT. **100 Casos de Lavagem de Dinheiro**. Brasília: set. 2001.

Disponível em: <https://www.coaf.fazenda.gov.br/conteudo/publicacoes/downloads/100_Casos.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2013

De acordo com Pereira e Garcia (2010, p.8):

Nesses exames, a maior parte das demandas diz respeito à: constatação dos valores movimentados em transações financeiras, levantamento de indícios de lavagem de dinheiro e evasão de divisas, identificação de origens e destinos de valores movimentados em transações financeiras, verificação da compatibilidade entre valores movimentados em transações financeiras e informações contidas na Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda da Pessoa Física e verificação da compatibilidade entre valores movimentados em transações financeiras e receitas declaradas nas informações fiscais de pessoas jurídicas, considerando as naturezas das receitas e aspectos contábeis pertinentes.

Para estas análises, o Perito pode dispor de diversas ferramentas e documentos, como por exemplo: relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras COAF, extratos de contas bancárias em planilha de Excel ou em banco de dados Access, faturas de cartões de crédito, relatórios de transferências oriundas do exterior, extratos de lançamentos de factoring e informativos de transações em mercados de relacionados com a investigação, Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica DIPJ, declarações de ajuste anual de imposto de renda das pessoas físicas investigadas, dossiê integrado da Secretaria da Receita Federal com informações de todo seu banco de dados, CCS Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional, de emissão do Banco Central do Brasil, identificando as contas bancárias em nome dos investigados, relatórios dos órgãos de fiscalização e controle, se for o caso. É importante lembrar que o acesso a determinadas informações sobre pessoas físicas e jurídicas depende de quebras de sigilo bancário e fiscal, devidamente autorizadas pelo Judiciário.

Em detrimento deste mal persistente, que evolui expressivamente através das ações delituosas impetradas em vários segmentos, de caráter comercial, industrial, instituições financeiras, em órgãos públicos dos três entes da Federação (Federal, Municipal e Estadual) e entidades privadas e particulares, conforme expostos na tabela 02, é importante ratificar, que os órgãos governamentais estão constantemente reforçando sua as políticas estratégicas para coibir, o lesar e a subtração de recursos financeiros, que se destinam financiar o crime organizado.

Neste contexto, é de grande valia utilizar-se dos mais diversos recursos que possibilitem na fundamentação de aspectos peculiares que ter um parâmetro para a constituição de meios mais contundentes para prevenir e combater tais crimes.

Temos exemplos logo a seguir, bastante relevante de suporte técnico que ressalta o parágrafo anterior, que são as análises realizadas em 100 (cem) casos de lavagem de dinheiro, onde se observou, com base nos efeitos que ensejam esse de tipo de criminalidade, 6 (seis) indicadores que mais impactaram frequentemente. E estes, estão evidenciados no quadro 05:

Quadro 05 - Indicadores Impactantes nos 100 (cem) casos de lavagem de dinheiro

Indicadores	Procedimentos Identificados
1. Grandes movimentações de dinheiro em espécie.	Os criminosos frequentemente acumulam grandes quantidades de cédulas de baixo valor, pois a comercialização de produtos ilícitos geralmente se faz por intermédio de transações em espécie, que não são passíveis de rastreamento. Criminoso tem que incorporar essas cédulas no sistema bancário para fazer com que o crime compense.
2. Transferência atípica ou não justificável de recursos de e para jurisdições estrangeiras	Conforme foi explicado no capítulo quatro, a transferência de recursos clandestinos traz várias vantagens para as operações de lavagem de dinheiro. Diversos casos incluíram denúncias que foram feitas quando as instituições financeiras identificaram transferências de recursos para o exterior, sem que houvesse justificativa comercial.
3. Transação ou atividade comercial estranha	Movimentações de recursos que implicam em prejuízos ou em taxa de retorno reduzida, sem que o cliente receba qualquer benefício compensador, podem indicar que a empresa está mais interessada em movimentar os recursos no sistema financeiro do que em rentabilidade.
4. Movimentações grandes e/ou rápidas de recursos	Lavadores de dinheiro frequentemente tentam 'estratificar' os recursos, transferindo-os entre várias contas em instituições / jurisdições diferentes, na tentativa de encobrir o caminho do dinheiro. Um negócio legítimo, no entanto, procura minimizar a burocracia e as taxas bancárias.
5. Riqueza incompatível com o perfil do cliente	Vários casos referiram-se a denúncias em que indivíduos com pouca ou nenhuma riqueza/ ou sem emprego depositavam grandes quantias em suas contas. Normalmente esses recursos têm sua origem diretamente no crime ou então estão sendo 'cuidados' por outrem, enquanto o verdadeiro criminoso está sob investigação da polícia.
6. Atitude defensiva em relação a perguntas.	Lavadores inexperientes talvez não tenham preparado uma história convincente, capaz de explicar a origem dos recursos ilícitos. Em geral, um cliente 'honesto' está sempre disposto a responder perguntas sobre suas finanças, inclusive porque assim a instituição financeira pode melhor adaptar seus serviços às necessidades do cliente.

Fonte: adaptado de Egmont (2001, p. 180).

3 METODOLOGIA

As pretensões deste trabalho de conclusão de curso sempre estiveram focadas nos parâmetros construtivos, que alicerçassem os objetivos almejados, se baseando nos conhecimentos prévios, de princípios e regras condicionadas pela a metodologia científica, que deveria ser recorrente durante toda a vida.

Sendo assim, a metodologia representa as diretrizes que norteiam e definem quais os caminhos a serem seguidos e que fundamentarão a realização do referido trabalho, em um âmbito geral do seu planejamento, inicial até a sua conclusão.

Segundo Jung (2004. p. 227), “A metodologia é um conjunto de técnicas e procedimentos que tem por finalidade viabilizar a execução da pesquisa obtendo-se como resultado um novo produto, processo ou conhecimento.”⁴³

Com base neste contexto, toda a fundamentação do presente estudo só foi possível, em virtude da concepção formulada em cada etapa realizada metodologicamente, através de configurações teóricas das percepções dos autores, das colocações de conceitos e premissas, de forma sistematizada no transcurso de cada leitura.

Conforme Jung (2004. p. 227)

Existem diversas técnicas e procedimentos metodológicos que variam de acordo com o tipo de pesquisa e desenvolvimento que se pretende realizar, [...] pode dizer que cada tipo de desenvolvimento o pesquisador deve optar pela metodologia mais conveniente considerando sempre a relação tempo requerido de aplicação da metodologia versus benefício a ser auferido.

Logo, a base estrutural para constituição monográfica, em sua totalidade focou-se na pesquisa descritiva de modo contínuo, com suportes teóricos e práticos em revisão bibliográfica de livros, periódicos, revistas especializadas, endereços eletrônicos da área de contabilidade e específica da Perícia, com destaque na pesquisa de campo, com a aplicação de questionário com acessibilidade, que se realizou no momento oportuno e com a quantidade e o universo da população disponível. Em fim utilizou-se, de uma gama de recursos deveras ilimitados, que condicionaram para a concretização deste trabalho.

⁴³ JUNG, Carlos Fernando. *Metodologia para pesquisa e desenvolvimento: aplicada a novas tecnologias, produtos e processos*. Axcel Books, 2004. p.227.

3.1 A PESQUISA

Foi inicialmente, a partir de estudo bibliográfico sobre o tema, onde se decorreram várias leituras em: monografias, artigos científicos, dissertações, normas vigentes inerentes à contabilidade, a pesquisa que se realizou no ambiente onde os fenômenos acontecem de forma recorrente. E assim, com a objetividade e persistência se obtiveram as informações necessárias acerca do problema proposto, e assim, identificar as variáveis relevantes.

É importante ressaltar, dentre todos os recursos disponíveis que viabilizaram a fundamentação do referido estudo, o mais relevante foi a pesquisa de campo, que contribuiu de maneira expressivamente com dados importantes para finalizar o mesmo.

3.1.1 Público

Para concepção analítica deste estudo o Público - alvo foram os servidores federais: Delegados, Escrivães e Agentes de Polícia. Todos exercendo suas funções em diferentes setores do Departamento de Polícia Federal e principalmente na Área de Inteligência e de divisões de Combate ao Crime Organizado.

O Departamento de Polícia Federal – DPF é uma Instituição permanente criada pelo Decreto-Lei nº 6.378, de 28 de março de 1944,⁴⁴ integrada ao Sistema Nacional de Segurança Pública, conforme inciso I do § 1º do art. 144 da Constituição Federal de 1988. Neste contexto, em conformidade, o Congresso Nacional decretou e sancionou a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002.

No Estado Democrático de Direito, quando se fala em segurança pública o (DPF) é uma instituição de referencia mundial. Com objetivos sólidos norteados pela sua missão, visão e valores, sempre em consonâncias com lei, mantendo uma gestão de compromisso perante a sociedade, de forma harmonizada com maior efetividade, celeridade e transparência na prestação de serviços aos cidadãos,

⁴⁴ BRASIL. Decreto-Lei nº 6.378, de 28 de Março de 1944. Transforma a Polícia Civil do Distrito Federal em Departamento Federal de Segurança Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, p. 6126, 06 de abril de 1944, Seção 1. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-6378-28-marco-1944-389489-publicacaooriginal-1-pe.html> >. Acesso em: 08 nov. 2013.

desempenhando com patriotismo e probidade suas atribuições legais de maneira contínua, ensejadas de práticas modernas para manter a lei e a ordem.

Com atribuições específicas em lei, que dispõe quando no exercício legal da função seja como Polícia Administrativa ou Polícia Judiciária da União, via de regra exercê-las com responsabilidade plena, para prevenir e combater infrações penais de práticas de âmbito interestadual ou internacional, que se faz necessários à repressão constante, contudo, respeitando a autonomia próprias dos demais órgãos retradados no mesmo artigo⁴⁵. Que diz a lei:

Art. 1º Na forma do inciso I do § 1º do art. 144 da Constituição, quando houver repercussão interestadual ou internacional que exija repressão uniforme, poderá o Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, sem prejuízo da responsabilidade dos órgãos de segurança pública arrolados no art. 144 da Constituição Federal, em especial das Polícias Militares e Cíveis dos Estados, proceder à investigação, dentre outras, das seguintes infrações penais:

I – seqüestro, cárcere privado e extorsão mediante seqüestro (arts. 148 e 159 do Código Penal), se o agente foi impelido por motivação política ou quando praticado em razão da função pública exercida pela vítima;

II – formação de cartel (incisos I, a, II, III e VII do art. 4º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990); e

III – relativas à violação a direitos humanos, que a República Federativa do Brasil se comprometeu a reprimir em decorrência de tratados internacionais de que seja parte; e

IV – furto, roubo ou receptação de cargas, inclusive bens e valores, transportadas em operação interestadual ou internacional, quando houver indícios da atuação de quadrilha ou bando em mais de um Estado da Federação.

Parágrafo único. Atendidos os pressupostos do caput, o Departamento de Polícia Federal procederá à apuração de outros casos, desde que tal providência seja autorizada ou determinada pelo Ministro de Estado da Justiça. (LEI Nº 10.446, DE 8 DE MAIO DE 2002).

A Polícia Federal quando atua no papel de Polícia Judiciária, assume a responsabilidade de atividades complexas, acerca de investigações de crimes federais e na execução de solicitações do Poder Judiciário. Exercendo efetivamente a averiguações das infrações praticadas em detrimento de bens, serviços e méritos da União⁴⁶.

Neste contexto, cabem à (PF), as investigações, por exemplos: dos crimes

⁴⁵ BRASIL, **Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002**. Dispõe sobre infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exigem repressão uniforme, para os fins do disposto no inciso I do § 1º do art. 144 da Constituição. Disponível em <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10446.htm >. Acesso em: 08 nov. 2013.

⁴⁶ BRASIL. Ministério da Justiça. **Departamento de Polícia Federal - DPF**. Brasília, DF, 2013. Disponível em:< <http://www.dpf.gov.br/institucional/carta-de-servicos> >Acesso em 6 nov. 2013

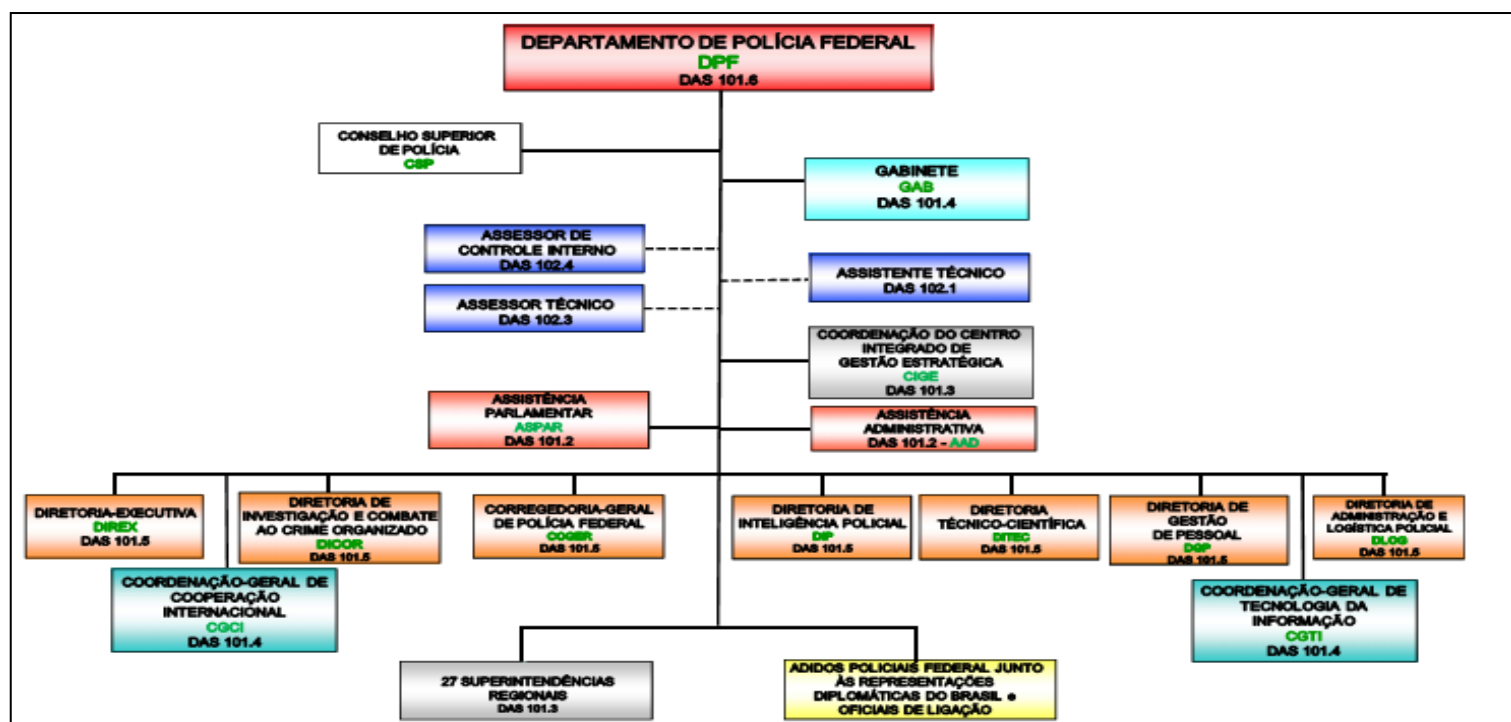
financeiros, de roubo e furto contra os Correios, a Caixa Econômica Federal, as universidades federais, o INSS e outros órgãos federais. E vale salientar, ainda, os crimes contra a violação dos direitos humanos, sequestro, cárcere privado e de extorsão mediante sequestro, formação de cartel, tráficos: ilícito de entorpecentes, de armas, de pessoas, trabalho escravo, dentre outros.

Conforme a redação descrita no parágrafo único da Lei nº 10.446/02 que diz: “Atendidos os pressupostos do caput, o Departamento de Polícia Federal procederá à apuração de outros casos, desde que tal providência seja autorizada ou determinada pelo Ministro de Estado da Justiça”. (LEI Nº 10.446, DE 8 DE MAIO DE 2002).

Já na atuação como Polícia Administrativa o direcionamento é totalmente na prevenção e repressão de forma disciplinar, regulamentando e fiscalizando a conduta das pessoas físicas e jurídicas, referenciada pelos os seus direitos e deveres, de que forma agir, sem causar prejuízos individuais ou em coletividade. Exemplos: controle imigração, controle de armas, controle de segurança privada, controle de precursores químicos, segurança de dignitários, controle de identificação criminal e civil, etc. (LEI Nº 10.446, DE 8 DE MAIO DE 2002).

De acordo com o regimento interno do DPF, aprovado pela portaria nº 2877 mj, de 30 de dezembro de 2011. Organograma do DPF é da seguinte forma.

Figura 12 – Organograma Unidades Centrais do DPF



Fonte: <http://www.dpf.gov.br> (2013)

3.1.2 Amostra de Pesquisa

A pesquisa resultou numa amostra de 17 (dezessete) servidores, sendo 04 (quatro) Delegados, 8 (oito) Escrivães e 5 (cinco) Agentes de Polícia, todos exercendo suas funções nos diversos setores do Departamento de Polícia Federal e principalmente na Área de Inteligência e de divisões de Combate ao Crime Organizado. Foram minuciosamente escolhidos em virtude destes aspectos e por estarem diretamente e indiretamente envolvidos com trabalho investigativos relativos às ações criminosas de alta complexidade e por serem usuários dos laudos periciais contábeis.

Por questões de segurança e se tratarem de servidores federais envolvidos com a Inteligência Policial, a divulgação da população efetiva referente à amostra não foi possível, para evitar a exposições públicas. Motivo este, que não se abordou suas identificações (nomes), haja vista, que a constituição deste trabalho conclusivo de curso, ser de cunho meramente acadêmico, com quesitos específicos relativos à Perícia Criminal Contábil.

A pesquisa em todo seu âmbito se constituiu por registros de variáveis relevantes. Em virtude destes aspectos, sua elaboração foi toda delineada da seguinte forma: a formulação e revisão do questionário, aplicação do questionário, análise dos dados, cálculos das frequências das variáveis, o cruzamento e comparação dos dados, através da utilização de análises estatísticas para definir os percentuais apresentados.

3.2 COLETA DE DADOS

Por meio da pesquisa de campo, pode-se fazer um delineamento através do questionário, dividido em duas partes relevantes para a coleta de dados. A primeira parte foi voltada para as características dos usuários, já na segunda, foi focado na percepção dos respondentes através das afirmações e perguntas que foram-lhes auferidas. Sendo 15 (treze) questões objetivas e 01 (uma) questão subjetiva, mas optativa (comentário).

Foram observadas algumas particularidades inerentes dos entrevistados como: função, atividades exercidas, formação superior, na sua maioria com especialização em ciências jurídicas. Sendo graduados em Direito: 100% dos

Delegados, 67% dos Escrivães e 50% dos Agentes de polícia e os demais em outras graduações.

É importante ressaltar que dos 17(dezessete) respondentes, 5 (cinco) possuem duas formações superiores, 1 (um) com: Sociologia e pedagogia, 1(um) com Direito e Letras, 1(um) com Economia e administração, 1(um) com Ciências Contábeis e Educação Física e 1(um) com Direito e Ciências Contábeis. Dentre os respondentes, onze são do sexo masculino e seis do sexo feminino.

3.2.1 Instrumento de Pesquisa

Para a obtenção dos dados baseou-se na sua plenitude em procedimentos adotados estrategicamente, através da aplicação de um questionário, constituído por uma série de quesitos objetivos e um subjetivo (comentário) de caráter facultativo sobre o tema proposto, e com isto, possibilitando de forma imprescindível à consecução dos resultados almejados.

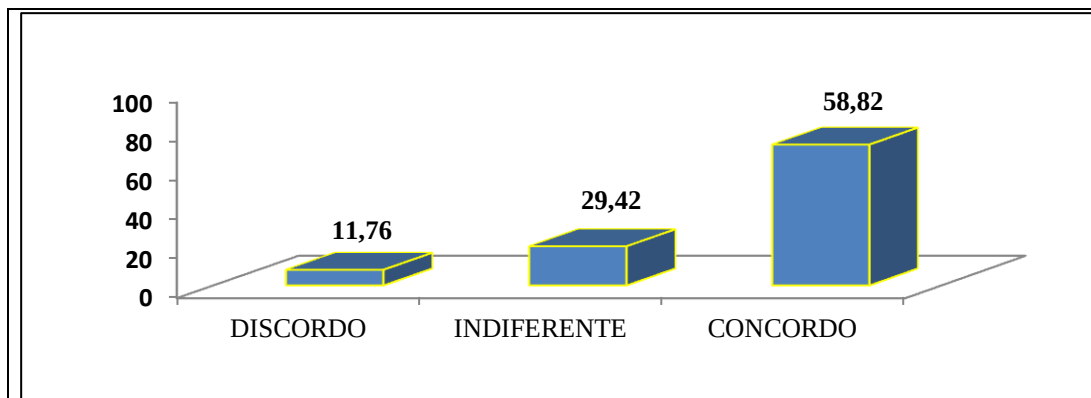
4 RESULTADOS

Para contextualização dos dados obtidos foram a partir das respostas dos usuários referentes aos laudos periciais nos desenrolarem dos inquéritos, quanto sua relevância e utilização.

Foram analisados de acordo com as percepções dos: Delegados, Escrivães e os Agentes de Polícia. Utilizou-se como referencia a ferramenta a escala Likert, de forma resumida em cada uma das questões formuladas, aonde a finalidade foi ser objetivo, claro, preciso e mais cômodo possível aos respondentes em decorrência do pouco tempo disponível.

Após análises minuciosas realizadas, os detalhamentos de cada questão discutida estão sequencialmente demonstrados nos gráficos logo a seguir:

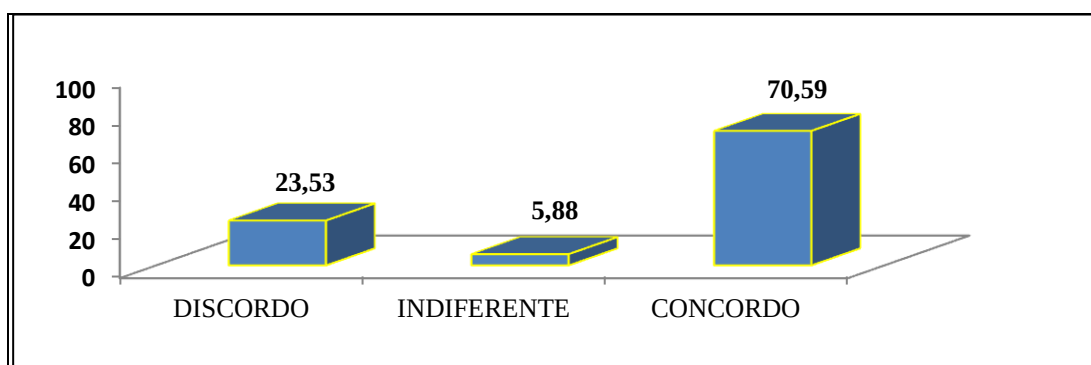
Por meio das análises dos laudos desenvolvidos pelos peritos criminais contadores são possíveis ter uma boa dimensão (visualização) dos trabalhos desenvolvidos no SEPCONT – setor de Perícia contábil pelo Instituto Nacional de Criminalística – INC/DPF/DF.

Gráfico 02 – Visualização dos Trabalhos Periciais (em%)

Fonte: Dados da pesquisa realizada no DPF/sede/RN no período de 05 a 15 de out. 2013.

O resultado mostra que 58,82 % dos servidores entrevistados são unânimes. Concordando todos com a afirmação, que se tem uma boa visualização dos procedimentos para a produção de prova pericial contábil, e o quanto são relevantes, os laudos periciais desenvolvidos pelos peritos criminais contábeis. Desse modo, sendo possível identificar a importância do seu trabalho.

Devido à exigência da qualidade dos trabalhos periciais, os textos dos laudos proporcionam uma leitura fácil sobre o assunto em pauta.

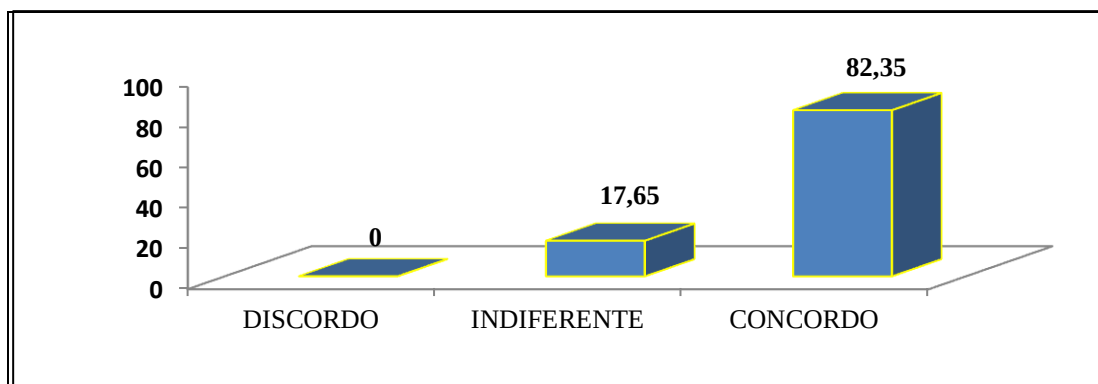
Gráfico 03 – Qualidade do Laudo Pericial (em%)

Fonte: Dados da pesquisa realizada no DPF/sede/RN no período de 05 a 15 de out. 2013.

Verificou-se que 70,59 % dos entrevistados afirmam: conseguir visualizar e interpretar os textos contidos nos Laudos Periciais Contábeis. Pois, demonstram objetividade, coerência e clareza, que possibilita um entendimento da qualidade dos serviços realizados por meios de técnicas, necessárias para esclarecer as dúvidas impostas nos quesitos propostos pelas autoridades competentes.

Os trabalhos periciais na área contábil costumam responder as dúvidas colocadas nos quesitos, contribuindo no processo investigatório com provas contundentes (fortes).

Gráfico 04 – Respostas dos Quesitos (em%)

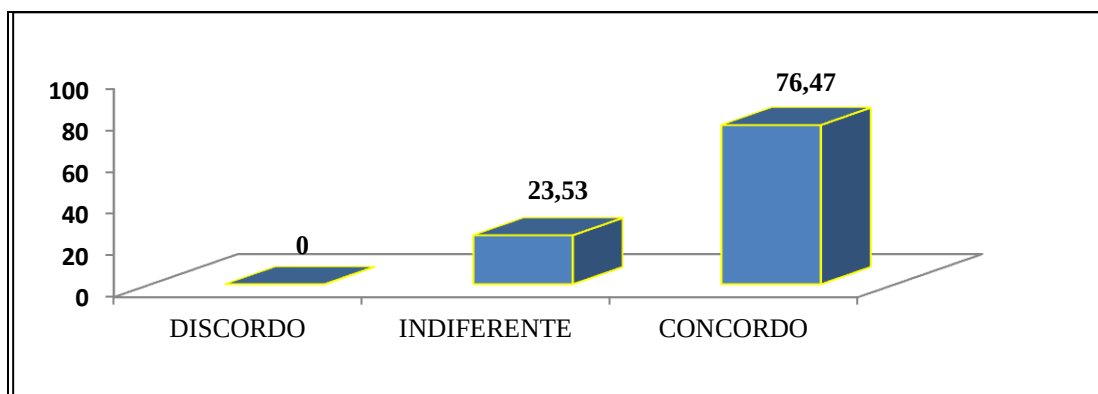


Fonte: Dados da pesquisa realizada no DPF/sede/RN no período de 05 a 15 de out. 2013.

O percentual apresentado mostra que, 82,35% concordam que os trabalhos realizados pelos os peritos criminais contábeis são bem executados, e contem a materialidade suficiente para a produção de prova, que vão fundamentar o Laudo Pericial Contábil, com as devidas respostas aos quesitos indagados e contestados, comprovando a veracidade dos atos e fatos inseridos nos questionamentos.

Quanto às análises e os levantamentos contábeis que servirão de suporte aos processos (IPL) de crimes financeiros, os dados contábeis são fontes principais utilizadas pelos peritos pertencentes aos quadros funcionais da Polícia Federal para instruir os processos criminais com provas necessárias.

Gráfico 5 – Levantamentos Contábeis (em %)

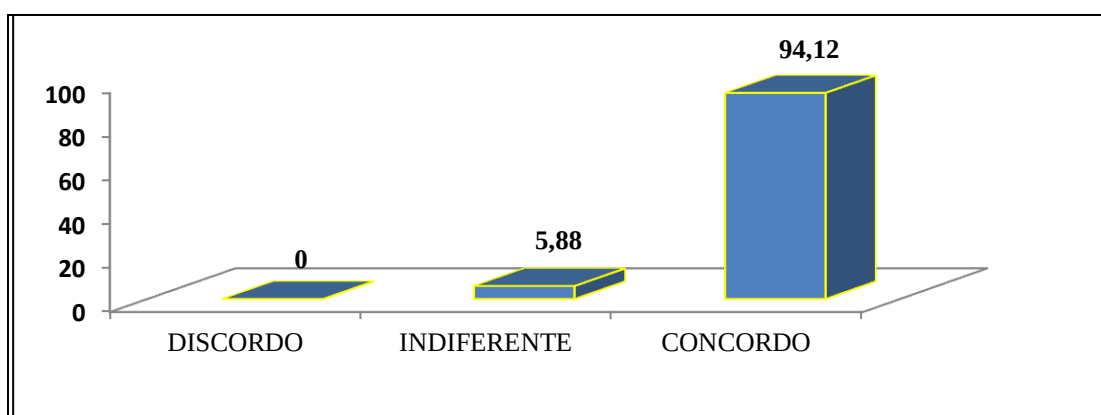


Fonte: Dados da pesquisa realizada no DPF/sede/RN no período de 05 a 15 de out. 2013.

Após analisar as respostas constatou-se que 76,47% dos entrevistados concordam que as informações contábeis são relevantes para coibir e combater os crimes financeiros. Ratificando-os que através de exames específicos efetuados em documentos contábeis, os Peritos Criminais Contábeis conseguem materialidade para planejar quais diretrizes deverão conduzi-los ao êxito das provas materiais, comprobatórias de valores e autoria do delito.

Com o avanço do combate ao crime organizado, o Departamento de Polícia Federal necessitará de profissionais contadores competentes que possam desenvolver trabalhos periciais de natureza contábil.

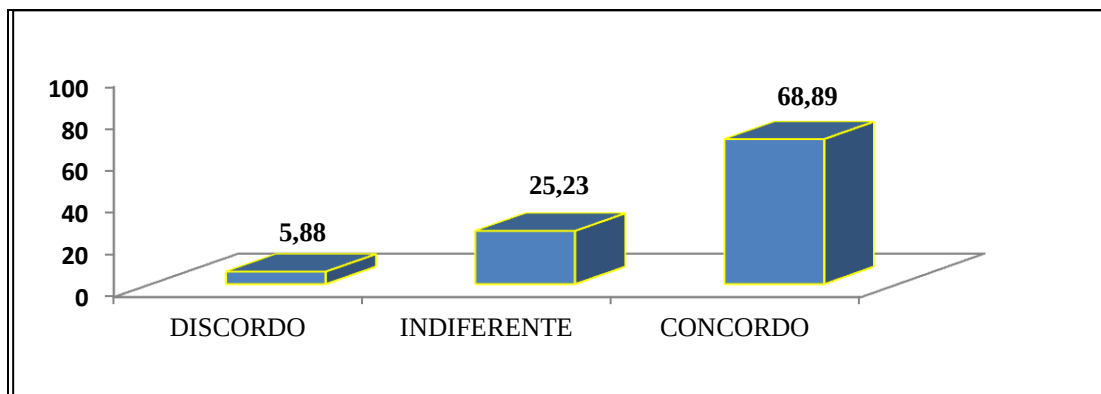
Gráfico 06 - Demanda de Peritos Criminais no Futuro (em %)



Fonte: Dados da pesquisa realizada no DPF/sede/RN no período de 05 a 15 de out. 2013.

Verificou-se que 94,12 % dos entrevistados mostraram-se preocupados e afirmaram que é necessária, urgentemente a convocação de profissionais contábeis especializados para ingressarem nos quadros do Departamento de Polícia Federal, para suprir a demanda de Perícias Contábil solicitada pela justiça. Em virtude do aumento dos casos que envolvem crimes financeiros, e que necessita desta ferramenta de grande relevância, quando concerne a produção da verdade fática.

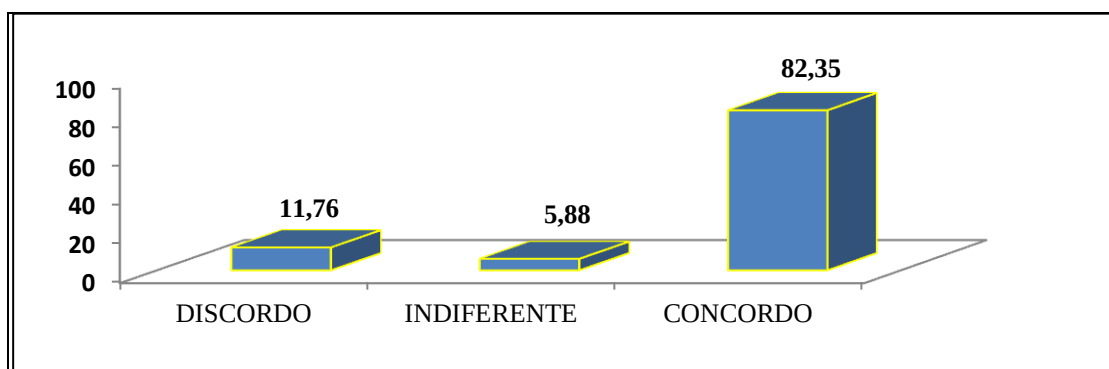
Quanto à aplicação de novas tecnologias, o mundo complexo dos negócios públicos e privados vem provocando demanda de perícias judiciais cada vez mais complexas o que requererá a produção de provas técnicas (Laudos) altamente sofisticadas. O INC - Instituto de Perícia Criminalística do Departamento de Polícia Federal está equipado tecnologicamente para suportar a demanda.

Gráfico 07 - Tecnologia na Área Pericial (em %)

Fonte: Dados da pesquisa realizada no DPF/sede/RN no período de 05 a 15 de out. 2013.

Feita a análise dos dados constatou-se, que os entrevistados compartilham das mesmas perspectivas na sua maioria 68,89% concordam, que os meios tecnológicos empreendidos e a disposição dos Peritos Criminais Contábeis, para a consecução de provas técnicas (Laudos) são altamente sofisticados. De acordo, com a maioria os investimentos as novas tecnologias são cruciais, pois, o mundo complexo dos negócios públicos e privados exige a modernização, para suprir as demandas periciais contábeis. E afirmam que o Instituto Nacional de Criminalística – INC, estar preparado tecnologicamente com equipamentos de ponta, contudo, o que falta são recursos humanos.

As práticas do crime organizado, no Brasil, têm como consequência uma grande evasão de divisas causando grandes danos aos cofres públicos. O governo tem rastreado essas divisas para posterior repatriação ao Estado Brasileiro. A Perícia Criminal Contábil do Departamento de Polícia Federal - DPF tem uma grande contribuição nessas investigações.

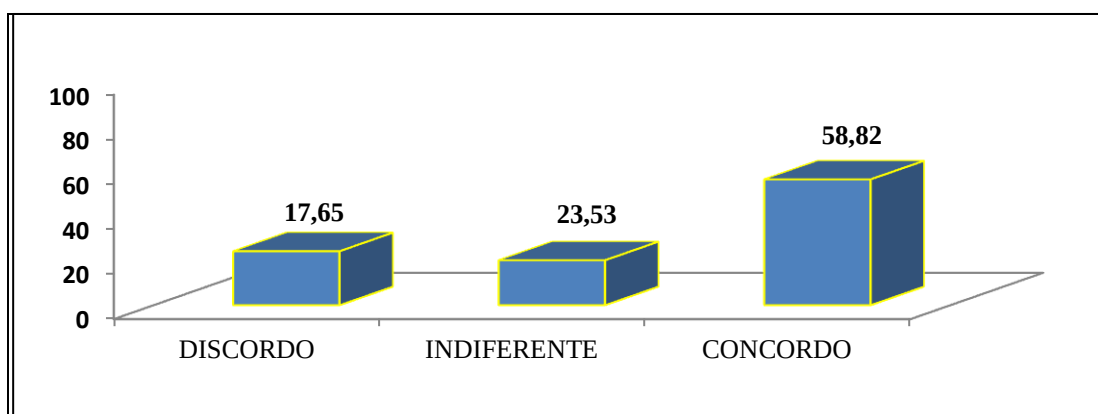
Gráfico 08 - Contribuição da Perícia Criminal Contábil (em %)

Fonte: Dados da pesquisa realizada no DPF sede/RN no período de 05 a 15 de out. 2013.

A maioria dos entrevistados afirmou que a Perícia Criminal Contábil tem uma grande influencia na desarticulação da rede criminosa, em virtude das técnicas investigativas, deste modo, conseguindo repatriar uma pequena parte subtraída de recursos públicos e privada. Os percentuais ratificam com 82,35% concordam e ressaltam que os laudos contábeis são peças fundamentais como meios de provas advindas das investigações criminais, para reprimir e combater o crime organizado.

Com o desencadeamento de várias investigações nos últimos anos, o Departamento de Polícia Federal empreendeu um duro combate ao crime organizado, com a prisão de criminosos e o desmantelamento de várias quadrilhas especializadas em crimes financeiros e outros, levando à instância judiciária aqueles que cometeram atos delituosos. Devido a esse fato, houve uma expansão da Perícia Criminal Contábil na consecução de provas efetivas.

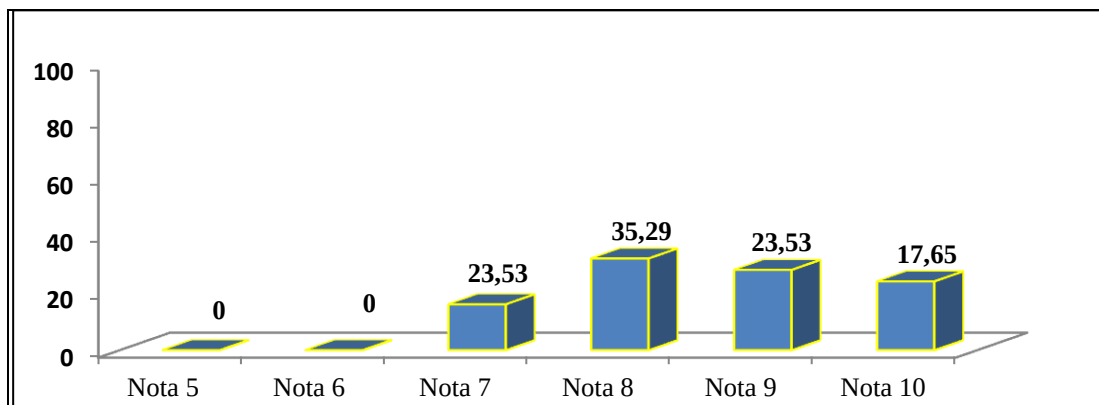
Gráfico 09 - Expansão da Perícia Criminal Contábil (em %)



Fonte: Dados da pesquisa realizada no DPF/sede/RN no período de 05 a 15 de out. 2013.

Constatou-se que 58,82% dos entrevistados afirmaram que nos últimos anos, em virtude das diversas operações realizadas pela Polícia Federal em várias regiões do país, resultaram numa grande quantidade de materiais apreendidos, e consequentemente demandando análises técnicas especializadas de exames documentais peculiares inerentes a perícia contábil, e assim, justificando a expansão dos trabalhos da Perícia Criminal Contábil com a finalidade de subsidiar as instâncias judiciais.

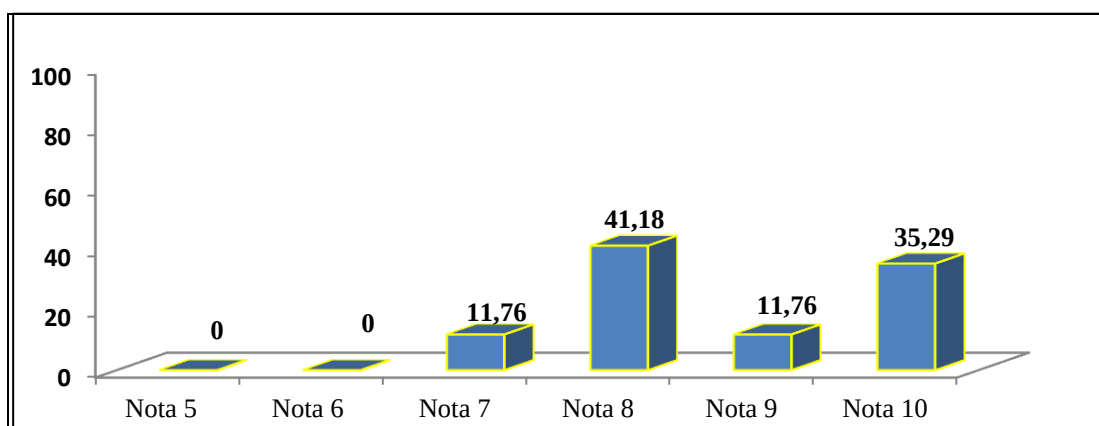
Quanto ao trabalho do Perito Criminal Contábil e a sua relevância, que nota poderá ser atribuída.

Gráfico 10 – Trabalho do Perito Criminal Contábil (em %)

Fonte: Dados da pesquisa realizada no DPF/sede/RN no período de 05 a 15 de out. 2013.

Após analisar 23,53% atribuiu nota sete; 35,29%, nota oito; 23,53%, nota nove e 17,65%, nota dez. Com base na análise das respostas pode-se concluir, o quanto é importante o trabalho pericial realizado pelos peritos, *experts* contábeis do Instituto Nacional de Criminalística - INC, no combate à criminalidade econômico-financeira.

Em relação à relevância da Perícia Criminal Contábil na consecução de provas, qual a importância para a sociedade, que nota poderá ser atribuída.

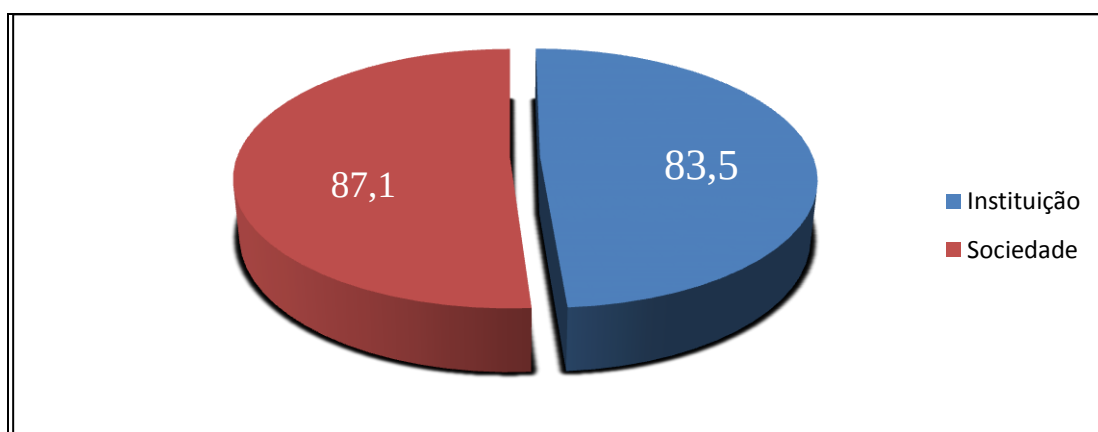
Gráfico 11 – A Importância da Perícia Criminal Contábil para Sociedade (em %)

Fonte: Dados da pesquisa realizada no DPF/sede/RN no período de 05 a 15 de out. 2013.

Esse quesito buscou identificar, o grau de importância da Perícia Criminal Contábil para a sociedade brasileira. Observou-se, após análise das respostas, que os entrevistados, de forma unânime afirmaram positivamente que sim. Conforme notas atribuídas, que foram: 11,76%, nota sete; 41,18 %, nota oito; 11,76%, nota nove e 35,29%, nota dez.

Fazendo um análise comparativo entre os resultados demonstrados nos gráficos 9 e 10 acerca das notas atribuídas ao grau de importância, quanto à instituição e a sociedade referente a perícia criminal contábil, pode-se perceber, por meio de cálculos de média ponderada, duas médias excelentes, retradas no gráfico logo a seguir, que ressaltam, de forma indiscutível a confiança, segurança e a transparência perante a instituição e a sociedade.

Gráfico 12 – Média Geral das notas atribuídas referente Grau de satisfação e Importância perante a Instituição e Sociedade



Fonte: Dados da pesquisa realizada no DPF/sede/RN no período de 05 a 15 de out. 2013.

6.2.1 Comentários nas entrevistas

Observou-se que a Perícia Criminal Contábil na opinião dos entrevistados, se trata de um ciência de enorme relevância e reconhecimento perante a sociedade e crucial no combate aos crimes financeiros. A sua importância é recorrente e demonstrada nos resultados positivos empreendidos na desarticulação das coalizões criminosas, mediante produção de provas materiais contra aqueles que atentam contra, normas e princípios socialmente aceitos.

Afirmção ratificada, pelos os resultados anteriormente analisados e discutidos. Além desses fatores proporcionados de forma objetiva, tivemos as subjetivas que contribuíram diretamente ressaltando os dados. Sendo de certa forma, pontos importantes contidos na pesquisa. Ou seja, os comentários auferidos por 35,29 % dos participantes. Onde opcionalmente foi solicitado, que comentassem a respeito do tema proposto. E assim, fizeram conforme apresentados a seguir:

- 1)** *Em todas as investigações criminais conduzidas na Polícia Federal, relativas a delitos que envolvam movimentações financeiras, ou variações patrimoniais e registros contábeis, o laudo pericial contábil é fundamental para a elucidação e comprovação de autoria e materialidade dos crimes; bem como, para quantificar o dano causado e os valores a serem ressarcidos. Assim sendo, o INC/DPF tem capacitados os seus peritos criminais, por meios de seminários, cursos e difusões de técnicas periciais, sempre buscando acompanhar as modernizações e atualizar a Perícia Criminal, salientamos que as pericias também são realizadas durante os processos criminais, atendendo a requisições judiciais.*
- 2)** *Considerando que o objetivo principal do inquérito policial é colher provas, o laudo pericial contábil tem indiscutivelmente a sua importância na identificação da autoria criminal.*
- 3)** *A Perícia Contábil, de forma geral, é de suma importância, nos dias atuais. Ela faz parte do conjunto das investigações e tem que ter uma linguagem técnica e outra mais fácil para ser compreendida por qualquer pessoa.*
- 4)** *É necessário um maior investimento e conscientização da importância da Perícia Criminal Contábil. Não adianta focar nos Recursos tecnológicos, se não existe material humano especializado, para utilizá-los.*
- 5)** *Acredito ser necessário um aumento no numero de peritos para atender a demanda dos crimes financeiros existentes no Brasil.*
- 6)** *As leituras contábeis às vezes dificultam sobre determinados assuntos, quem manuseia os autos, teria que ter um pouco de conhecimento, no mínimo.*

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho mostrou após análise, resultados já esperados. As informações concebidas mediante a percepção dos servidores federais, do DPF/sede, Natal/RN, vieram de forma bem significativa, ratificando assim, efetivamente a importância dos Laudos da Área Contábil/Financeira, elaborados e emitidos pelos Peritos Criminais Contábeis do Setor Técnico-Científico da Superintendência Regional de Polícia Federal – DPF.

Ressaltando deste modo, indiscutivelmente a Perícia Criminal Contábil como uma ferramenta de suma relevância para conseguir o escopo da verdade fática, embasada legalmente por normas, Leis e Resoluções vigentes.

Uma ciência que ressalta o quanto da sua importância social, com zelo, honestidade e transparência, inseridos na materialidade que envolve a elaboração e a emissão do Laudo Pericial pelo o profissional que lhe conduz – o Perito Criminal Contábil. Sendo notoriamente reconhecida pelas opiniões dos usuários e solicitantes como peça primordial para instância judiciária.

No novo contexto econômico e financeiro, a Perícia Criminal Contábil, tornou-se por meio da caracterização do laudo, um auxiliar imprescindível e indiscutível do Direito reclamado, delineando-se independente do ambiente, em que ocorram, as circunstâncias, situações e controvérsias. Cumprindo assim, o seu papel, quando necessário à contundência da opinião técnica do especialista, detentor de conhecimentos técnicos e científicos aplicáveis à matéria do litígio de natureza contábeis.

Haja vistas, suas conclusões técnicas (laudos contábeis), serem incisivas, alicerçadas mediante elementos baseados, a partir de suportes tecnológicos e científicos, que a torna categórica para esfera judicial. Servindo, assim como auxiliar primordial e decisório nos julgamentos auferidos pelas instâncias judiciárias, propondo-lhes embasamentos contundentes para o deferimento com segurança, à sentença pertinente para cada caso de forma irremediável e irrevogável.

A legislação brasileira no que concernem as práticas de lavagem de dinheiro e crime organizado estar em constantes atualizações estratégicas de prevenção e combate. Um processo que busca se aproximar o máximo possível do grau de

complexidade envolvidas nestes delitos, e com isso, coibir a progressividade das organizações criminosas especializadas em lavar dinheiro. (FURTADO, 2011)

Desse modo, surge a Lei Federal nº 12. 683, de 9 de julho de 2013. Que altera a Lei nº 9. 613, de 3 de março de 1998 para tornar mais eficiente à persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro, com a finalidade de reforçar, e se ampliar o rol de crimes antecedentes para todo tipo de infração penal, e não somente para um rol especificado de antemão. Não é plausível, por exemplo, que o crime de desobediência seja antecedente para a lavagem e a sonegação fiscal não.

Diante desta problemática contínua, se percebe que os assuntos referidos neste estudo são ilimitados. Um tema que abrem precedentes para futuros trabalhos. Sob esta ótica o autor sugere, que a legislação permaneça em constantes atualizações, acerca da análise, revisões dos resultados, punindo legalmente os efetivos culpados e envolvidos, independente da classe social, e assim, fortalecer juridicamente a guerra contra dão danosos crimes. Em fim, todos respondam de acordo com a Lei.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 2002.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PERITOS CRIMINAIS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL – APCF. Disponível em: <<http://www.apcf.org.br/Per%C3%ADciaCriminal/Oque%C3%A9per%C3%ADcia.aspxhtml>>. Acesso em: 14 jun. 2013.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 6.378, de 28 de Março de 1944**. Transforma a Polícia Civil do Distrito Federal em Departamento Federal de Segurança Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, p. 6126, 06 de abril de 1944, Seção 1. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-6378-28-marco-1944-389489-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 08 nov. 2013.

BRASIL. **Decreto - Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973**. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5869.htm>. Acesso em: 7 fev. 2013.

BRASIL, **Lei nº 8.455, de 24 de agosto de 1992**. Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, referentes à prova pericial. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1989_1994/L8455.htm#art421>. Acesso em: 08 nov. 2013.

BRASIL, **Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998**. Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9613.htm>. Acesso em: 11 jun. 2013

BRASIL, **Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002**. Dispõe sobre infrações penais de

repercussão interestadual ou internacional que exigem repressão uniforme, para os fins do disposto no inciso I do § 1º do art. 144 da Constituição. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10446.htm>. Acesso em: 08 nov. 2013.

BRASIL, **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 12 nov. 2013.

BRASIL. **Decreto - Lei nº 5.515, de 12 de março de 2004**. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm>. Acesso em: 12 nov. 2013.

BRASIL, **Lei nº 12. 683, de 9 de julho de 2013**. Altera Lei nº 9. 613, de 3 de março de 1998 para tornar mais eficiente à persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9613.htm>. Acesso em: 11 jun.2013.

BRASIL, **Lei nº 12.030, de 17 de setembro de 2009**. Dispõe sobre as perícias oficiais e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12030.htm>. Acesso em: 11 jun. 2013.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Departamento de Polícia Federal - DPF**. Brasília, DF, 2013. Disponível em:<<http://www.dpf.gov.br/institucional/carta-de-servicos>>Acesso em 6 nov. 2013

BRASIL. Ministério da Justiça. **Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA**. Brasília, DF, 2013. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?Team=%7BF64E1DBA-C32C-419C-917F-9E9BFAF4887D%7D>> Acesso em: 31 out. 2013.

BRASIL, **Lei nº 12.850, de agosto de 2013**. Define organização criminosa e dispõe

sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei no 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12850.htm#art26>. Acesso em: 10 nov. 2013.

BARROS FILHO, Leite de. **Definição de crime organizado**. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/12742/#ixzz2VvLAcKqs>>. Acesso em: 11 jun. 2013.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.243, de 10 de Dezembro de 2009**. Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos profissionais e Organizações Contábeis, quando no exercício de suas funções, para cumprimento das obrigações previstas na Lei n.º 9.613/1998 e alterações posteriores. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhessre.aspx?Codigo=2009/001243>>. Acesso em: 12 nov. 2013.

_____. **Resolução CFC nº 1.244, de 10 de dezembro de 2009**. Aprova a NBC PP 01 – Perito Contábil. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2009/001244>. Acesso em: 08 mar. 2013.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.307 de 14 de Dezembro de 2010**. Altera dispositivos da Resolução CFC nº 803/96, que aprova o Código de Ética Profissional do Contabilista. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2010/001307>>. Acesso em: 12 nov. 2013.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.445, de 27 de Julho de 2013**. Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos profissionais e Organizações Contábeis, quando no exercício de suas funções, para cumprimento das obrigações previstas na Lei n.º 9.613/1998 e alterações posteriores. Disponível

em:<<http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes.sre.aspx?Codigo=2013/001445>>.

Acesso em: 12 nov. 2013.

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS. **Resolução nº 24, de 16 de janeiro de 2013.** Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas pessoas físicas ou jurídicas não submetidas à regulação de órgão próprio regulador que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contabilidade, auditoria, aconselhamento ou assistência, na forma do § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 3.3.1998. Disponível em:

<<https://www.coaf.fazenda.gov.br/conteudo/legislacaoe-normas/normas-coaf/resolucoes/coaf-resolucao-no-24-de-16-de-janeiro-de-2013-esta-resolucao-entra-em-vigor-em-1-6-2013/>>. Acesso em: 12 nov. 2013.

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS. **Lavagem de dinheiro:** um problema mundial. Disponível em:

<<https://www.coaf.fazenda.gov.br/conteudo/publicacoes/cartilha-lavagem-de-dinheiro-um-problema-mundial/>>. Acesso em: 8 jun. 2013.

CALDEIRA, Sidenei. **A Influência do Laudo Pericial Contábil na decisão dos Juízes em processos nas Varas Cíveis.** 2001. 16 f. Artigos científicos - Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Campus-Santiago, RS, 2001.

FURTADO, Gabriel Rocha. Lavagem de Dinheiro: Aspectos Históricos e Legais. Arquivo Jurídico, v. 1, n. 1, jul/dez 2011.

GOMES, Alzeni Martins Nunes. **Lavagem de dinheiro Notas relevante.** Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1213/>>. Acesso 8 jun. 2013

GAIOTTI, Thais Tech. **Crime organizado.** Disponível em:

<<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1714/>>. Acesso em: 8 jun. 2013

GRUPO DE EGMONT. **100 Casos de Lavagem de Dinheiro. Brasília:** set. 2001. Disponível

em:<https://www.coaf.fazenda.gov.br/conteudo/publicacoes/downloads/100_Casos.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2013

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova pericial contábil**: aspectos práticos e fundamentais. Curitiba: Juruá, 2005.

JUNG, Carlos Fernando. **Metodologia para pesquisa e desenvolvimento**: aplicada a novas tecnologias, produtos e processos. [S.l]: Axcel Books, 2004.

JESUS, Fernando. Inteligência Financeira, Perícia Contábil e o trafico de drogas. **Perícia Federal**, Brasília, a. 3, n. 14, p. 11, jun./jul. 2003.

JOHNSTON, Aldem. **O crime de lavagem de dinheiro em análise**. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/530/>>. Acesso em: 8 jun. 2013

MONITOR DAS FRAUDES. **lavagem de dinheiro e seus perigos**. Disponível em: <<http://www.fraudes.org/showpage1.asp?pg=180>>. Acesso em: 10 mar. 2013.

MONTENEGRO, Eurico Monteiro. Crimes Financeiros. **Perícia Federal**, Brasília, ano 13, n. 30, set /out. 2012, p.36-39.

MAGALHÃES, Antônio de Deus F. et al. **Perícia Contábil**: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional. São Paulo: Atlas, 2001.

MEDEIROS, Thaís Alves; NEVES JUNIOR, Idalberto José das. **A Qualidade do Laudo Pericial Elaborado pelo Perito-Contador na Visão de Magistrados do Rio de Janeiro e Brasília**, 2., Anais... São Paulo: USP de Iniciação Científica. 2005. Disponível em: <<http://www.congressoeac.locaweb.com.br/artigos22005/408>> Acesso em: 25 jul. 2013.

MESQUITA, R. L. **A interiorização da Perícia Criminal Federal**. 2012. 116f. Dissertação (mestrado) - Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Centro de Formação Acadêmica e Pesquisa. Rio de Janeiro, 2012.

NEVES JUNIOR, Idalberto José das; MOREIRA, Evandro Marcos de Souza. **Perícia Contábil: uma ferramenta de combate ao crime organizado**. Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade; v. 5, ed. Especial, set./dez. 2011. Disponível em: <<http://www.repec.org.br/index.php/repec/article/view/169/363>>. Acesso em: 11 jun. 2013.

NEVES JUNIOR, Idalberto José das; MIRANDA, Paula Matozinho. **Proposição de técnicas de perícia contábil para a identificação de crimes de lavagem de dinheiro**. Revista Brasileira de Contabilidade; n. 186, nov. / dez. 2010.

PEREIRA, João Carlos Gonçalves; GARCIA, João Wanderley Vilela. Perícia Criminal: Em Uma Investigação Contábil E Financeira. **Revista de Ciências Contábeis**, n. 2, 2010.

ORNELAS, Martinho Mauricio Gomes de. **Perícia contábil**. São Paulo: Atlas, 2003.

PERRUSO, Carlos Renato. et al. **Guia de serviços de pericias criminal Federal: uma visão panorâmica; à verdade e a justiça pela Ciência forense**. Brasília: Departamento de Polícia Federal, Diretoria Técnica-Científica (DITEC), 2011, p. 8 - 20.

RODRIGUES, Euclides; BERTOLO, Geraldo. Crimes contra a Nação. **Perícia Federal**, Brasília, ano 3, n. 18, p. 18-19, jun./jul. 2003.

SÁ, Antônio Lopes. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 2000.

SILVA, C. A. T. ; NIYAMA, J. K. (Org.). **Contabilidade para Concursos e Exame de Suficiência**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

SILVA, Joucimar Alfredo da; LOPES, Francisco dos Santos. **Um estudo sobre Lavagem de Dinheiro: Envolvendo Paraísos Fiscais e Centros Off-Shore**. 2006. 74 f. Monografia (Graduação em Curso Superior de Policiais) – Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS, Natal, 2006.

SOUZA, Luiz Francisco Fernandes de. A Análise de Inteligência Criminal e Contábil. **Revista Phoenix Magazine**, Brasília, ano 1, edição de lançamento, Inaugural Edition, Abril. 2004. Disponível em: <<http://www.sindepolbrasil.com.br/sindepol00/index.htm>> Acesso em: 13 set. 2013.

VÁZQUEZ, Adolfo Sanchez. **Ética**. 15. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995.

XAVIER, Elida Soares. **Ética Profissional na Perícia Contábil**. Brasília, DF, 2007. Disponível em: < <http://repositorio.uniceb.br/handle/123456789/2298>> Acesso em: 16 jul. 2013.

ZOCHIO, M. F. **Qualidades dos laudos periciais emitidos na Comarca de São Paulo**. 2010. 100 p. Dissertação (Mestrado) – Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. Departamento de Engenharia de Sistemas Eletrônicos. Ed. rev. São Paulo, 2010. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/3/3142/tde-18082010-164616/pt-br.php>>. Acesso em: 28 out. 2013.

APÊNDICE A – Questionário



LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE

CURSO CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Trabalho de Conclusão de Curso

Orientador: M. Sc. José Emerson Firmino.

Orientando: Ivanildo Praxedes dos Santos

PESQUISA DE CAMPO

Objeto da pesquisa:

“Qual é a relevância do Laudo Contábil elaborado e emitido pela Perícia Criminal Contábil no processo de investigação de crimes financeiros?”

Dados relevantes para fundamentação do **Trabalho de Conclusão de Curso**.
A ser apresentado à coordenação do Curso de Ciências Contábeis da UNI-RN, para obtenção de título de Bacharel. Agradecemos a participação.

1) Função:

() Delegado () Agente () Escrivão

2) Formação:

() Direito () Ciências Contábeis () Economia () Administração ()
Outros: _____

3) Quanto ao gênero: Sexo () masculino () feminino.

4) Quanto à idade:

() Entre 25 e 35 anos () Entre 35 e 45 anos () Mais de 45 anos

5) Tempo de serviço:

() 0 a 10 anos () 10 a 15 anos () Mais de 15 anos

6) Por meio das análises dos laudos contábeis desenvolvidos pelos peritos criminais contadores é possível ter uma boa dimensão (visualização) dos trabalhos desenvolvidos no SEPCONT – setor de Perícia Contábil pelo Instituto Nacional de Criminalística – INC/DPF/DF?

() DISCORDO () INDIFERENTE () CONCORDO

7) Devido à exigência da qualidade dos trabalhos periciais na área contábil, os textos dos laudos contábeis proporcionam uma leitura fácil sobre o assunto em pauta?

() DISCORDO () INDIFERENTE () CONCORDO

8) Os trabalhos periciais na área contábil costumam responder as dúvidas colocadas nos quesitos, contribuindo no processo investigatório com provas contundentes (fortes)?

() DISCORDO () INDIFERENTE () CONCORDO

9) Quanto às análises e os levantamentos contábeis que servirão de suporte aos processos (IPL) de crimes financeiros, os dados contábeis são fontes principais utilizadas pelos peritos pertencentes aos quadros funcionais da Polícia Federal para instruir os processos criminais com provas necessárias?

() DISCORDO () INDIFERENTE () CONCORDO

10) Com o avanço do combate ao crime organizado, o Departamento de Polícia Federal necessitará de profissionais contadores competentes que possam desenvolver trabalhos periciais de natureza contábil?

() DISCORDO () INDIFERENTE () CONCORDO

11) Quanto à aplicação de novas tecnologias, o mundo complexo dos negócios públicos e privados vem provocando demanda de perícias judiciais cada vez mais complexas, o que requererá a produção de provas técnicas (laudos) altamente sofisticadas. O INC - Instituto Nacional de Criminalística do Departamento de Polícia Federal está equipado tecnologicamente para suportar a demanda?

() DISCORDO () INDIFERENTE () CONCORDO

12) As práticas do crime organizado, no Brasil, têm como consequência uma grande evasão de divisas causando grandes danos aos cofres públicos. O governo tem rastreado essas divisas para posterior repatriação ao Estado Brasileiro. A Perícia Criminal Contábil do DPF - Departamento de Polícia Federal tem uma grande contribuição nessas investigações?

() DISCORDO () INDIFERENTE () CONCORDO

13) Com o desencadeamento de várias investigações nos últimos anos, o Departamento de Polícia Federal empreendeu um duro combate ao crime organizado, com a prisão de criminosos e o desmantelamento de várias quadrilhas especializadas em crimes financeiros e outros, levando à instância judiciária aqueles que cometeram atos delituosos. Devido a esse fato, houve uma expansão da Perícia Criminal Contábil na consecução de provas efetivas.

() DISCORDO () INDIFERENTE () CONCORDO

14) Quanto ao trabalho do Perito Criminal Contábil e a sua relevância, que nota poderá ser atribuída?

5	6	7	8	9	10

15) Em relação à relevância da Perícia Criminal Contábil na consecução de provas, qual a sua importância para a sociedade, que nota poderá ser atribuída?

5	6	7	8	9	10

Comentário:

APÊNDICE B – Características

Tabela 03 - Categoria Funcional.

CATEGORIA	Nº SERVIDOR	%
Delegados	4	23,53
Escrivães	8	47,06
Agentes de Polícia	5	29,41
TOTAL	17	100,00

Fonte: Dados da pesquisa realizada no DPF/sede/RN no período de 05 a 15 de out. 2013.

Tabela 04 - Categoria Escolaridade.

CATEGORIA	Nº SERVIDOR	%
Direito	12	70,59
Ciências Contábeis	2	11,76
Economia	1	5,88
Administração	-	-
Outros	2	11,76
TOTAL	17	100,00

Fonte: Dados da pesquisa realizada no DPF/sede/RN no período de 05 a 15 de out. 2013.

Tabela 05 - Categoria Idade.

CATEGORIA	Nº SERVIDOR	%
Entre 25 e 35 anos	-	-
Entre 35 e 45 anos	10	58,82
Mais de 45 anos	7	41,18
TOTAL	17	100,00

Fonte: Dados da pesquisa realizada no DPF/sede/RN no período de 05 a 15 de out. 2013.

Tabela 06 - Categoria Gênero

CATEGORIA	Nº SERVIDOR	%
Masculino	12	70,59
Feminino	5	29,41
TOTAL	17	100,00

Fonte: Dados da pesquisa realizada no DPF/sede/RN no período de 05 a 15 de out. 2013.

Tabela 07 - Categoria Tempo de Atividade.

CATEGORIA	Nº SERVIDOR	%
0 a 10 anos	3	17,65
10 a 15 anos	9	52,94
Mais de 15 anos	5	29,41
TOTAL	17	100,00

Fonte: Dados da pesquisa realizada no DPF/sede/RN no período de 05 a 15 de out. 2013.

Tabela 08 - Média Geral do Grau de satisfação Trabalho do Perito Criminal Contábil para Instituição

CATEGORIA - Nota	Nº SERVIDOR	Σ	Σ / nº total de Servidor
5	-	-	142/17
6	-	-	
7	4	28	
8	6	48	
9	4	36	
10	3	30	
TOTAL	17	142	8,35

Fonte: Dados da pesquisa realizada no DPF/sede/RN no período de 05 a 15 de out. 2013.

Tabela 09 - Média Geral do Grau de Importância da Perícia Criminal Contábil para Sociedade

CATEGORIA - Nota	Nº SERVIDOR	Σ	Σ / nº total de Servidor
5	-	-	148/17
6	-	-	
7	2	14	
8	7	56	
9	2	18	
10	6	60	
TOTAL	17	148	8,71

Fonte: Dados da pesquisa realizada no DPF/sede/RN no período de 05 a 15 de out. 2013.